



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI**, estabelecida na Tv João Pinto, Nº 17, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.637.701/0001-95, neste ato representada por Marcos Danilo Rodrigues Dias, portador(a) do CPF nº 046.372.473-90, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 - Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	ACABAMENTO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	2		20,00	40,00	
0002	ACENTO DE VASO SANITÁRIO PARA DEFICIENTE	UND	1		120,00	120,00	
0003	ACENTO PLÁSTICO UNIVERSAL PARA VASO	UND	5		30,00	150,00	
0004	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 75G	UND	15		6,00	90,00	
0005	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITÁRIO	UND	15		8,00	120,00	
0006	BUCHA Nº 06	UND	80		0,20	16,00	
0007	BUCHA Nº 08	UND	80		0,25	20,00	
0008	BUCHA Nº 10	UND	80		0,30	24,00	
0009	BÓIA DE DESCARGA PLÁSTICA	UND	4		10,00	40,00	
0010	CADEADO LATÃO 20MM	UND	6		15,00	90,00	
0011	CADEADO LATÃO 40MM	UND	4		27,00	108,00	
0012	CADEADO LATÃO 50MM	UND	2		40,00	80,00	
0013	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 1000 LITROS	UND	1		400,00	400,00	



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0014	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 500 LITROS	UND	1	250,00	250,00
0015	VASO SANITÁRIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA 6 LITROS	UND	5	300,00	1.500,00
0016	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 9 LITROS	UND	3	30,00	90,00
0017	CHAVE BOIA ELÉTRICA REGULADOR DE NÍVEL 16A 250V COM CABO DE 1,5 M	UND	1	30,00	30,00
0018	CHUVEIRO PLÁSTICO COM BRAÇO 30CM	UND	3	6,00	18,00
0019	CILINDRO PARA FECHADURA CROMADO	UND	3	20,00	60,00
0020	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR PARA LAVATÓRIO	UND	2	150,00	300,00
0021	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E6013 - 18KG	L	2	150,00	300,00
0022	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E7018 - 18KG	L	2	130,00	260,00
0023	DISCO DE CORTE 12"	UND	20	18,00	360,00
0024	DISCO DE DESBASTE 7"	UND	8	15,00	120,00
0025	DOBRADIÇA DE FERRO 1.1/2"	UND	3	1,00	3,00
0026	DOBRADIÇA DE FERRO 3"	UND	9	2,00	18,00
0027	DOBRADIÇA PARA PORTÃO DE FERRO	UND	6	4,00	24,00
0028	ENGATE FLEXÍVEL MANGOTE PVC	UND	17	5,00	85,00
0029	FECHADURA EXTERNA BICO DE PAPAGAIO PARA PORTÃO DE CORRER	UND	1	45,00	45,00
0030	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE ALUMÍNIO	UND	3	44,00	132,00
0031	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE MADEIRA	UND	6	44,00	264,00
0032	FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO	UND	12	15,00	180,00
0033	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER DE VIDRO	UND	1	65,00	65,00
0034	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE	UND	1	190,00	190,00
0035	FERROLHO DE INOX POLIDO REDONDO 9CM	UND	8	18,00	144,00
0036	FIO NYLON PARA ROÇADEIRA	KG	10	17,00	170,00
0037	FITA CREPE PARA PINTURA 18 MM X 50 METROS	UND	5	4,00	20,00
0038	FITA CREPE PARA PINTURA 48 MM X 50 METROS	UND	3	5,00	15,00
0039	FITA VEDA ROSCA 18X05	UND	20	2,50	50,00
0040	HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO 10MM X 2,40 M COM PONTA LISA	UND	1	20,00	20,00
0041	LAVATÓRIO PLÁSTICO	UND	8	12,00	96,00
0042	LONA PLÁSTICA PRETA LEVE 4X100 METROS PARA PINTURA	RL	1	120,00	120,00
0043	MASSA ADESIVA EPÓXI 100G	UND	1	6,00	6,00
0044	PASTA LUBRIFICANTE EM BISNAGA 160G	UND	2	20,00	40,00
0045	PORTA CADEADO DE 1.1/2 ZINCADO	UND	3	6,00	18,00
0046	PORTA CADEADO DE 2.1/2 ZINCADO	UND	5	8,00	40,00
0047	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 5MM	UND	40	0,25	10,00
0048	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 6MM	UND	40	0,40	16,00
0049	REGISTRO DE GAVETA DN 25	UND	1	50,00	50,00
0050	REGISTRO DE GAVETA DN 32	UND	1	100,00	100,00
0051	REGISTRO DE PRESSÃO 25MM	UND	5	29,00	145,00
0052	REJUNTE FLEXIVEL INTERNO E EXTERNO PCT 1KG	PCT	10	4,00	40,00
0053	REPARO DE CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA UNIVERSAL	UND	10	65,66	656,60
0054	REPARO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	3	20,00	60,00
0055	SIFÃO PLÁSTICO	UND	10	6,00	60,00
0056	SILICONE ACÉTICO PARA VEDAÇÃO	UND	1	12,00	12,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0057	SISAL DESFIADO (KG)	KG	10		12,00	120,00
0058	SOLDA ALUMÍNIO VARETAS (KG)	KG	1		200,00	200,00
0059	TARJETA TRINCO FERROLHO DE 2.1/2 ZINCADA	UND	20		2,80	56,00
0060	TORNEIRA DE MESA METÁLICA	UND	1		30,00	30,00
0061	TORNEIRA DE MESA PLÁSTICA	UND	8		19,00	152,00
0062	TORNEIRA DE PAREDE PLÁSTICA	UND	5		6,00	30,00
0063	TORNEIRA EXTERNA PARA JARDIM	UND	2		15,00	30,00
0064	VÁLVULA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO	UND	8		3,00	24,00
0065	VASO SANITÁRIO ESPECIAL PARA DEFICIENTE	UND	1		200,00	200,00
0066	VEDA CALHA 400G	TB	7		13,00	91,00
0067	ZARCÃO ANTICORROSIVO PARA METAIS 900ML	LT	1		20,00	20,00
						8.433,60

Lote : LOTE 10 - GESSO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BLOCO CERÂMICO	ML	3		680,00	2.040,00
0002	BLOCOS DE GESSO 60X80CM	UND	35		18,00	630,00
0003	PLACA DE GESSO PARA FORRO 60X60CM	UND	50		7,05	352,50
0004	SACO DE GESSO 40KG	SC	15		30,00	450,00
0005	SACO DE GESSO COLA 5KG	PCT	4		15,00	60,00
						3.532,50

Lote : LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAL PARA PINTURA 5KG	PCT	40		6,00	240,00
0002	ESMALTE SINTÉTICO 18L	BALDE	2		300,00	600,00
0003	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	BALDE	5		55,00	275,00
0004	MASSA CORRIDA 25KG	LT	2		40,00	80,00
0005	SELADOR ACRÍLICO DE PAREDE 18 LITROS	LT	3		60,00	180,00
0006	SOLVENTE 10/10 1 LITRO	L	4		11,00	44,00
0007	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, BRILHO 3,6 L	GL	3		60,00	180,00
0008	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, FOSCO 3,6 L	GL	2		60,00	120,00
0009	TINTA LETÉX 18L	BALDE	7		60,00	420,00
0010	TEXTURA ACRÍLICA 18KG	BALDE	2		80,00	160,00
						2.299,00

Lote : LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 1,00 X 1,20 M	UND	2		200,00	400,00
0002	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 60 X 60 CM	UND	1		200,00	200,00
0003	ROLDANA BLINDADA PARA VIDRO TEMPERADO	UND	2		30,00	60,00
						660,00

Lote : LOTE 14 - TELHAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	TELHA CERÂMICA	ML	2		720,00	1.440,00
0002	TELHA DE AÇO GALVANIZADO 220 MM	UND	2		100,00	200,00
0003	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44MX1,10MX5MM	UND	10		60,00	600,00

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 17.165,10 (dezesete mil cento e sessenta e cinco reais e dez centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	04	04.122.0001.2.004.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

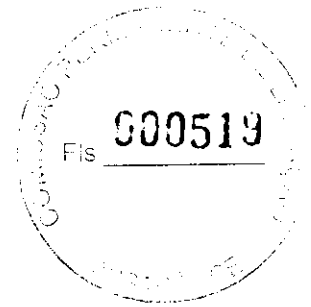
8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.



9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;



11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

.....
José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

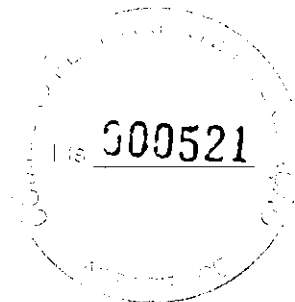
.....
MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF 031.143.543-95

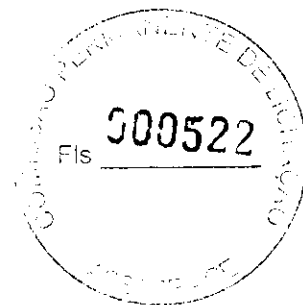
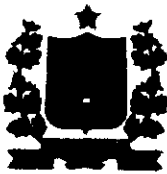


Prefeitura de
Assaré
Justos por um futuro melhor!



2)

CPF 502502723-34



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro **MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI**, estabelecida na Tv João Pinto, N.º 17, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.637.701/0001-95, neste ato representada por Marcos Danilo Rodrigues Dias, portador(a) do CPF nº 046.372.473-90, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	ACABAMENTO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	3		20,00	60,00	
0002	ACENTO DE VASO SANITÁRIO PARA DEFICIENTE	UND	2		120,00	240,00	
0003	ACENTO PLÁSTICO UNIVERSAL PARA VASO	UND	10		30,00	300,00	
0004	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 75G	UND	15		6,00	90,00	
0005	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITÁRIO	UND	15		8,00	120,00	
0006	BUCHA Nº 06	UND	470		0,20	94,00	
0007	BUCHA Nº 08	UND	470		0,25	117,50	
0008	BUCHA Nº 10	UND	470		0,30	141,00	
0009	BÓIA DE DESCARGA PLÁSTICA	UND	5		10,00	50,00	
0010	CADEADO LATÃO 20MM	UND	9		15,00	135,00	
0011	CADEADO LATÃO 40MM	UND	7		27,00	189,00	
0012	CADEADO LATÃO 50MM	UND	5		40,00	200,00	
0013	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 1000 LITROS	UND	1		400,00	400,00	

[Handwritten signatures]



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

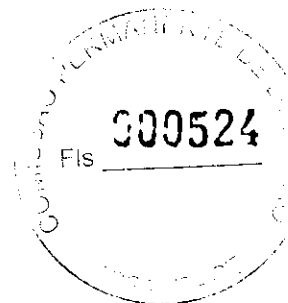


0014	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 500 LITROS	UND	1	250,00	250,00
0015	VASO SANITÁRIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA 6 LITROS	UND	5	300,00	1.500,00
0016	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 9 LITROS	UND	3	30,00	90,00
0017	CHAVE BOIA ELÉTRICA REGULADOR DE NÍVEL 16A 250V COM CABO DE 1,5 M	UND	1	30,00	30,00
0018	CHUVEIRO PLÁSTICO COM BRAÇO 30CM	UND	8	6,00	48,00
0019	CILINDRO PARA FECHADURA CROMADO	UND	5	20,00	100,00
0020	COLA BRANCA DE 1KG	UND	10	12,00	120,00
0021	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR PARA LAVATÓRIO	UND	5	150,00	750,00
0022	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E6013 - 18KG	L	27	150,00	4.050,00
0023	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E7018 - 18KG	L	19	130,00	2.470,00
0024	DISCO DE CORTE 12"	UND	80	18,00	1.440,00
0025	DISCO DE DESBASTE 7"	UND	32	15,00	480,00
0026	DOBRADIÇA DE FERRO 1.1/2"	UND	9	1,00	9,00
0027	DOBRADIÇA DE FERRO 3"	UND	47	2,00	94,00
0028	DOBRADIÇA PARA PORTÃO DE FERRO	UND	13	4,00	52,00
0029	ENGATE FLEXÍVEL MANGOTE PVC	UND	20	5,00	100,00
0030	FECHADURA EXTERNA BICO DE PAPAGAIO PARA PORTÃO DE CORRER	UND	3	45,00	135,00
0031	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE ALUMÍNIO	UND	7	44,00	308,00
0032	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE MADEIRA	UND	12	44,00	528,00
0033	FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO	UND	20	15,00	300,00
0034	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER DE VIDRO	UND	2	65,00	130,00
0035	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE	UND	2	190,00	380,00
0036	FERROLHO DE INOX POLIDO REDONDO 9CM	UND	10	18,00	180,00
0037	FIO NYLON PARA ROÇADEIRA	KG	155	17,00	2.635,00
0038	FITA CREPE PARA PINTURA 18 MM X 50 METROS	UND	10	4,00	40,00
0039	FITA CREPE PARA PINTURA 48 MM X 50 METROS	UND	5	5,00	25,00
0040	FITA VEDA ROSCA 18X05	UND	50	2,50	125,00
0041	HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO 10MM X 2,40 M COM PONTA LISA	UND	5	20,00	100,00
0042	LAVATÓRIO PLÁSTICO	UND	12	12,00	144,00
0043	LONA PLÁSTICA PRETA LEVE 4X100 METROS PARA PINTURA	RL	1	120,00	120,00
0044	MASSA ADESIVA EPÓXI 100G	UND	3	6,00	18,00
0045	PASTA LUBRIFICANTE EM BISPAGA 160G	UND	17	20,00	340,00
0046	PORTA CADEADO DE 1.1/2 ZINCADO	UND	3	6,00	18,00
0047	PORTA CADEADO DE 2.1/2 ZINCADO	UND	5	8,00	40,00
0048	PRIVADA INFANTIL CONVENCIONAL	UND	1	240,00	240,00
0049	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 5MM	UND	60	0,25	15,00
0050	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 6MM	UND	60	0,40	24,00
0051	REGISTRO DE GAVETA DN 25	UND	3	50,00	150,00
0052	REGISTRO DE GAVETA DN 32	UND	3	100,00	300,00
0053	REGISTRO DE PRESSÃO 25MM	UND	13	29,00	377,00
0054	REJUNTE FLEXIVEL INTERNO E EXTERNO PCT 1KG	PCT	15	4,00	60,00
0055	REPARO DE CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA UNIVERSAL	UND	19	65,66	1.247,54
0056	REPARO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	8	20,00	160,00

JP *Melo*



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0057	SIFÃO PLÁSTICO	UND	20		6,00	120,00
0058	SILICONE ACÉTICO PARA VEDAÇÃO ANTIFUNGO	UND	2		12,00	24,00
0059	SISAL DESFIADO (KG)	KG	20		12,00	240,00
0060	TAMBOR METÁLICO 200 LITROS	UND	20		25,00	500,00
0061	TARJETA TRINCO FERROLHO DE 2.1/2 ZINCADA	UND	40		2,80	112,00
0062	TORNEIRA DE MESA METÁLICA	UND	1		30,00	30,00
0063	TORNEIRA DE MESA PLÁSTICA	UND	13		19,00	247,00
0064	TORNEIRA DE PAREDE PLÁSTICA	UND	8		6,00	48,00
0065	TORNEIRA EXTERNA PARA JARDIM	UND	5		15,00	75,00
0066	VÁLVULA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO	UND	15		3,00	45,00
0067	VASO SANITÁRIO ESPECIAL PARA DEFICIENTE	UND	2		200,00	400,00
0068	VEDA CALHA 400G	TB	15		13,00	195,00
0069	ZARCÃO ANTICORROSIVO PARA METAIS 900ML	LT	3		20,00	60,00
						23.955,04

Lote : LOTE 10 - GESSO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BLOCO CERÂMICO	ML	9		680,00	6.120,00
0002	BLOCOS DE GESSO 60X80CM	UND	30		18,00	540,00
0003	PLACA DE GESSO PARA FORRO 60X60CM	UND	120		7,05	846,00
0004	SACO DE GESSO 40KG	SC	50		30,00	1.500,00
0005	SACO DE GESSO COLA 5KG	PCT	4		15,00	60,00
						9.066,00

Lote : LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAL PARA PINTURA 5KG	PCT	1250		6,00	7.500,00
0002	ESMALTE SINTÉTICO 18L	BALDE	6		300,00	1.800,00
0003	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	BALDE	20		55,00	1.100,00
0004	MASSA CORRIDA 25KG	LT	5		40,00	200,00
0005	SELADOR ACRILICO DE PAREDE 18 LITROS	LT	4		60,00	240,00
0006	SOLVENTE 10/10 1 LITRO	L	40		11,00	440,00
0007	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, BRILHO 3,6 L	GL	28		60,00	1.680,00
0008	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, FOSCO 3,6 L	GL	10		60,00	600,00
0009	TINTA LETÉX 18L	BALDE	7		60,00	420,00
0010	TEXTURA ACRÍLICA 18KG	BALDE	3		80,00	240,00
						14.220,00

Lote : LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 1,00 X 1,20 M	UND	3		200,00	600,00
0002	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 60 X 60 CM	UND	3		200,00	600,00
0003	ROLDANA BLINDADA PARA VIDRO TEMPERADO	UND	2		30,00	60,00
						1.260,00

Lote : LOTE 14 - TELHAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	TELHA CERÂMICA	ML	3		720,00	2.160,00
0002	TELHA DE AÇO GALVANIZADO 220 MM	UND	3		100,00	300,00

[Handwritten signatures]



0003	TELHA FIBROCIMENTO 2,44MX1,10MX5MM	ONDULADA	UND	10	60,00	600,00	3.060,00
------	---------------------------------------	----------	-----	----	-------	--------	----------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 51.561,04 (cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	08	04.122.0001.2.049.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste



Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:



- 11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

.....
José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

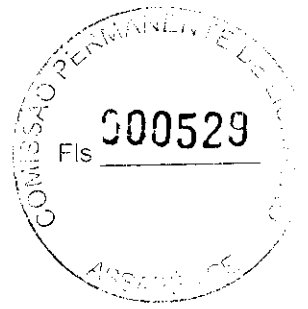
.....
MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI
CONTRATADA

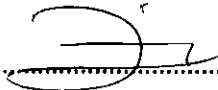
TESTEMUNHAS:

1) CPF 037.443.543-95



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



2)  CPF 502.502.723-34...



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI**, estabelecida na Tv João Pinto, Nº 17, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.637.701/0001-95, neste ato representada por Marcos Danilo Rodrigues Dias, portador(a) do CPF nº 046.372.473-90, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	ACABAMENTO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	2		20,00	40,00	
0002	ACENTO DE VASO SANITÁRIO PARA DEFICIENTE	UND	3		120,00	360,00	
0003	ACENTO PLÁSTICO UNIVERSAL PARA VASO	UND	10		30,00	300,00	
0004	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 75G	UND	15		6,00	90,00	
0005	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITÁRIO	UND	7		8,00	56,00	
0006	BUCHA Nº 06	UND	80		0,20	16,00	
0007	BUCHA Nº 08	UND	80		0,25	20,00	
0008	BUCHA Nº 10	UND	80		0,30	24,00	
0009	BÓIA DE DESCARGA PLÁSTICA	UND	4		10,00	40,00	
0010	CADEADO LATÃO 20MM	UND	6		15,00	90,00	
0011	CADEADO LATÃO 40MM	UND	4		27,00	108,00	
0012	CADEADO LATÃO 50MM	UND	2		40,00	80,00	
0013	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 1000 LITROS	UND	1		400,00	400,00	



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!



0014	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 500 LITROS	UND	1	250,00	250,00
0015	VASO SANITÁRIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA 6 LITROS	UND	5	300,00	1.500,00
0016	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 9 LITROS	UND	3	30,00	90,00
0017	CHAVE BOIA ELÉTRICA REGULADOR DE NÍVEL 16A 250V COM CABO DE 1,5 M	UND	1	30,00	30,00
0018	CHUVEIRO PLÁSTICO COM BRAÇO 30CM	UND	3	6,00	18,00
0019	CILINDRO PARA FECHADURA CROMADO	UND	3	20,00	60,00
0020	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR PARA LAVATÓRIO	UND	4	150,00	600,00
0021	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E6013 - 18KG	L	3	150,00	450,00
0022	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E7018 - 18KG	L	3	130,00	390,00
0023	DISCO DE CORTE 12"	UND	30	18,00	540,00
0024	DISCO DE DESBASTE 7"	UND	10	15,00	150,00
0025	DOBRADIÇA DE FERRO 1.1/2"	UND	3	1,00	3,00
0026	DOBRADIÇA DE FERRO 3"	UND	30	2,00	60,00
0027	DOBRADIÇA PARA PORTÃO DE FERRO	UND	15	4,00	60,00
0028	ENGATE FLEXÍVEL MANGOTE PVC	UND	20	5,00	100,00
0029	FECHADURA EXTERNA BICO DE PAPAGAIO PARA PORTÃO DE CORRER	UND	3	45,00	135,00
0030	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE ALUMÍNIO	UND	4	44,00	176,00
0031	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE MADEIRA	UND	8	44,00	352,00
0032	FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO	UND	16	15,00	240,00
0033	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER DE VIDRO	UND	2	65,00	130,00
0034	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE	UND	2	190,00	380,00
0035	FERROLHO DE INOX POLIDO REDONDO 9CM	UND	6	18,00	108,00
0036	FIO NYLON PARA ROÇADEIRA	KG	30	17,00	510,00
0037	FITA CREPE PARA PINTURA 18 MM X 50 METROS	UND	10	4,00	40,00
0038	FITA CREPE PARA PINTURA 48 MM X 50 METROS	UND	5	5,00	25,00
0039	FITA VEDA ROSCA 18X05	UND	25	2,50	62,50
0040	HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO 10MM X 2,40 M COM PONTA LISA	UND	1	20,00	20,00
0041	LAVATÓRIO PLÁSTICO	UND	10	12,00	120,00
0042	LONA PLÁSTICA PRETA LEVE 4X100 METROS PARA PINTURA	RL	1	120,00	120,00
0043	MASSA ADESIVA EPOXI 100G	UND	1	6,00	6,00
0044	PASTA LUBRIFICANTE EM BISNAGA 160G	UND	4	20,00	80,00
0045	PORTA CADEADO DE 1.1/2 ZINCADO	UND	4	6,00	24,00
0046	PORTA CADEADO DE 2.1/2 ZINCADO	UND	6	8,00	48,00
0047	PRIVADA INFANTIL CONVENCIONAL	UND	1	240,00	240,00
0048	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 5MM	UND	40	0,25	10,00
0049	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 6MM	UND	40	0,40	16,00
0050	REGISTRO DE GAVETA DN 25	UND	3	50,00	150,00
0051	REGISTRO DE GAVETA DN 32	UND	3	100,00	300,00
0052	REGISTRO DE PRESSÃO 25MM	UND	10	29,00	290,00
0053	REJUNTE FLEXIVEL INTERNO E EXTERNO PCT 1KG	PCT	15	4,00	60,00
0054	REPARO DE CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA UNIVERSAL	UND	15	65,66	984,90
0055	REPARO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	7	20,00	140,00
0056	SIFÃO PLÁSTICO	UND	10	6,00	60,00

JF



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0057	SILICONE ACÉTICO PARA VEDAÇÃO ANTIFUNGO	UND	1		12,00	12,00
0058	SISAL DESFIADO (KG)	KG	10		12,00	120,00
0059	TARJETA TRINCO FERROLHO DE 2.1/2 ZINCADA	UND	20		2,80	56,00
0060	TORNEIRA DE MESA METÁLICA	UND	1		30,00	30,00
0061	TORNEIRA DE MESA PLÁSTICA	UND	8		19,00	152,00
0062	TORNEIRA DE PAREDE PLÁSTICA	UND	5		6,00	30,00
0063	TORNEIRA EXTERNA PARA JARDIM	UND	2		15,00	30,00
0064	VÁLVULA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO	UND	8		3,00	24,00
0065	VASO SANITÁRIO ESPECIAL PARA DEFICIENTE	UND	1		200,00	200,00
0066	VEDA CALHA 400G	TB	7		13,00	91,00
0067	ZARCÃO ANTICORROSIVO PARA METAIS 900ML	LT	1		20,00	20,00
						11.517,40

Lote : LOTE 10 - GESSO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BLOCO CERÂMICO	ML	3		680,00	2.040,00
0002	BLOCOS DE GESSO 60X80CM	UND	20		18,00	360,00
0003	PLACA DE GESSO PARA FORRO 60X60CM	UND	50		7,05	352,50
0004	SACO DE GESSO 40KG	SC	15		30,00	450,00
0005	SACO DE GESSO COLA 5KG	PCT	4		15,00	60,00
						3.262,50

Lote : LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAL PARA PINTURA 5KG	PCT	30		6,00	180,00
0002	ESMALTE SINTÉTICO 18L	BALDE	4		300,00	1.200,00
0003	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	BALDE	10		55,00	550,00
0004	MASSA CORRIDA 25KG	LT	3		40,00	120,00
0005	SELADOR ACRILICO DE PAREDE 18 LITROS	LT	3		60,00	180,00
0006	SOLVENTE 10/10 1 LITRO	L	4		11,00	44,00
0007	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, BRILHO 3,6 L	GL	3		60,00	180,00
0008	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, FOSCO 3,6 L	GL	2		60,00	120,00
0009	TINTA LETÉX 18L	BALDE	7		60,00	420,00
0010	TEXTURA ACRÍLICA 18KG	BALDE	2		80,00	160,00
						3.154,00

Lote : LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 1,00 X 1,20 M	UND	2		200,00	400,00
0002	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 60 X 60 CM	UND	1		200,00	200,00
0003	ROLDANA BLINDADA PARA VIDRO TEMPERADO	UND	6		30,00	180,00
						780,00

Lote : LOTE 14 - TELHAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	TELHA CERÂMICA	ML	2		720,00	1.440,00
0002	TELHA DE AÇO GALVANIZADO 220 MM	UND	2		100,00	200,00
0003	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44MX1,10MX5MM	UND	10		60,00	600,00

JF *MPA*



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 20.953,90 (vinte mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

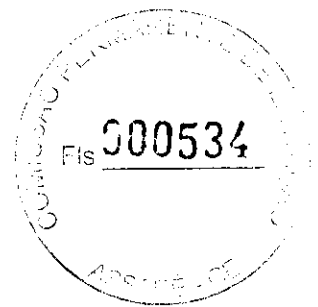
5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	10	13.392.0001.2.067.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.



9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

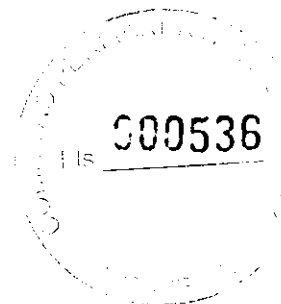
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;



11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

.....
José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
CONTRATANTE

.....
MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF 637.147.593-99



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



2)

CPF 502.502.783-34



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI**, estabelecida na Tv João Pinto, Nº 17, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.637.701/0001-95, neste ato representada por Marcos Danilo Rodrigues Dias, portador(a) do CPF nº 046.372.473-90, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ACABAMENTO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	2		20,00	40,00
0002	ACENTO DE VASO SANITÁRIO PARA DEFICIENTE	UND	1		120,00	120,00
0003	ACENTO PLÁSTICO UNIVERSAL PARA VASO	UND	4		30,00	120,00
0004	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 75G	UND	20		6,00	120,00
0005	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITÁRIO	UND	8		8,00	64,00
0006	BUCHA Nº 06	UND	80		0,20	16,00
0007	BUCHA Nº 08	UND	80		0,25	20,00
0008	BUCHA Nº 10	UND	80		0,30	24,00
0009	BÓIA DE DESCARGA PLÁSTICA	UND	3		10,00	30,00
0010	CADEADO LATÃO 20MM	UND	6		15,00	90,00
0011	CADEADO LATÃO 40MM	UND	4		27,00	108,00
0012	CADEADO LATÃO 50MM	UND	2		40,00	80,00
0013	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 1000 LITROS	UND	1		400,00	400,00

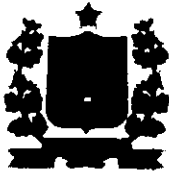


Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

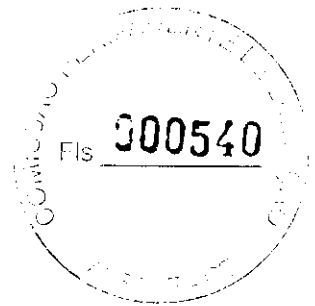
000539

0014	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 500 LITROS	UND	1	250,00	250,00
0015	VASO SANITÁRIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA 6 LITROS	UND	5	300,00	1.500,00
0016	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 9 LITROS	UND	3	30,00	90,00
0017	CHAVE BOIA ELÉTRICA REGULADOR DE NÍVEL 16A 250V COM CABO DE 1,5 M	UND	2	30,00	60,00
0018	CHUVEIRO PLÁSTICO COM BRAÇO 30CM	UND	3	6,00	18,00
0019	CILINDRO PARA FECHADURA CROMADO	UND	3	20,00	60,00
0020	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR PARA LAVATÓRIO	UND	2	150,00	300,00
0021	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E6013 - 18KG	L	2	150,00	300,00
0022	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E7018 - 18KG	L	2	130,00	260,00
0023	DISCO DE CORTE 12"	UND	20	18,00	360,00
0024	DISCO DE DESBASTE 7"	UND	8	15,00	120,00
0025	DOBRADIÇA DE FERRO 1.1/2"	UND	3	1,00	3,00
0026	DOBRADIÇA DE FERRO 3"	UND	9	2,00	18,00
0027	DOBRADIÇA PARA PORTÃO DE FERRO	UND	6	4,00	24,00
0028	ENGATE FLEXÍVEL MANGOTE PVC	UND	18	5,00	90,00
0029	FECHADURA EXTERNA BICO DE PAPAGAIO PARA PORTÃO DE CORRER	UND	1	45,00	45,00
0030	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE ALUMÍNIO	UND	3	44,00	132,00
0031	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE MADEIRA	UND	6	44,00	264,00
0032	FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO	UND	12	15,00	180,00
0033	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER DE VIDRO	UND	1	65,00	65,00
0034	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE	UND	1	190,00	190,00
0035	FERROLHO DE INOX POLIDO REDONDO 9CM	UND	8	18,00	144,00
0036	FIO NYLON PARA ROÇADEIRA	KG	20	17,00	340,00
0037	FITA CREPE PARA PINTURA 18 MM X 50 METROS	UND	5	4,00	20,00
0038	FITA CREPE PARA PINTURA 48 MM X 50 METROS	UND	3	5,00	15,00
0039	FITA VEDA ROSÇA 18X05	UND	20	2,50	50,00
0040	HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO 10MM X 2,40 M COM PONTA LISA	UND	2	20,00	40,00
0041	LAVATÓRIO PLÁSTICO	UND	8	12,00	96,00
0042	LONA PLÁSTICA PRETA LEVE 4X100 METROS PARA PINTURA	RL	1	120,00	120,00
0043	MASSA ADESIVA EPÓXI 100G	UND	1	6,00	6,00
0044	PASTA LUBRIFICANTE EM BISNAGA 160G	UND	2	20,00	40,00
0045	PORTA CADEADO DE 1.1/2 ZINCADO	UND	2	6,00	12,00
0046	PORTA CADEADO DE 2.1/2 ZINCADO	UND	4	8,00	32,00
0047	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 5MM	UND	30	0,25	7,50
0048	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 6MM	UND	30	0,40	12,00
0049	REGISTRO DE GAVETA DN 25	UND	1	50,00	50,00
0050	REGISTRO DE GAVETA DN 32	UND	1	100,00	100,00
0051	REGISTRO DE PRESSÃO 25MM	UND	5	29,00	145,00
0052	REJUNTE FLEXIVEL INTERNO E EXTERNO PCT 1KG	PCT	10	4,00	40,00
0053	REPARO DE CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA UNIVERSAL	UND	8	65,66	525,28
0054	REPARO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	3	20,00	60,00
0055	SIFÃO PLÁSTICO	UND	10	6,00	60,00
0056	SILICONE ACÉTICO PARA VEDAÇÃO	UND	1	12,00	12,00

Assaré



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0057	ANTIFUNGO SISAL DESFIADO (KG)	KG	10	12,00	120,00
0058	TARJETA TRINCO FERROLHO DE 2.1/2 ZINCADA	UND	20	2,80	56,00
0059	TORNEIRA DE MESA METÁLICA	UND	1	30,00	30,00
0060	TORNEIRA DE MESA PLÁSTICA	UND	8	19,00	152,00
0061	TORNEIRA DE PAREDE PLÁSTICA	UND	5	6,00	30,00
0062	TORNEIRA EXTERNA PARA JARDIM	UND	2	15,00	30,00
0063	VÁLVULA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO	UND	8	3,00	24,00
0064	VASO SANITÁRIO ESPECIAL PARA DEFICIENTE	UND	1	200,00	200,00
0065	VEDA CALHA 400G	TB	7	13,00	91,00
0066	ZARCÃO ANTICORROSIVO PARA METAIS 900ML	LT	1	20,00	20,00
					8.240,78

Lote : LOTE 10 - GESSO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BLOCO CERÂMICO	ML	3		680,00	2.040,00
0002	BLOCOS DE GESSO 60X80CM	UND	20		18,00	360,00
0003	PLACA DE GESSO PARA FORRO 60X60CM	UND	50		7,05	352,50
0004	SACO DE GESSO 40KG	SC	15		30,00	450,00
0005	SACO DE GESSO COLA 5KG	PCT	4		15,00	60,00
						3.262,50

Lote : LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAL PARA PINTURA 5KG	PCT	30		6,00	180,00
0002	ESMALTE SINTÉTICO 18L	BALDE	2		300,00	600,00
0003	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	BALDE	5		55,00	275,00
0004	MASSA CORRIDA 25KG	LT	2		40,00	80,00
0005	SELADOR ACRILICO DE PAREDE 18 LITROS	LT	3		60,00	180,00
0006	SOLVENTE 10/10 1 LITRO	L	4		11,00	44,00
0007	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, BRILHO 3,6 L	GL	3		60,00	180,00
0008	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, FOSCO 3,6 L	GL	2		60,00	120,00
0009	TINTA LETÉX 18L	BALDE	7		60,00	420,00
0010	TEXTURA ACRÍLICA 18KG	BALDE	2		80,00	160,00
						2.239,00

Lote : LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 1,00 X 1,20 M	UND	2		200,00	400,00
0002	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 60 X 60 CM	UND	1		200,00	200,00
0003	ROLDANA BLINDADA PARA VIDRO TEMPERADO	UND	2		30,00	60,00
						660,00

Lote : LOTE 14 - TELHAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	TELHA CERÂMICA	ML	2		720,00	1.440,00
0002	TELHA DE AÇO GALVANIZADO 220 MM	UND	2		100,00	200,00
0003	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44MX1,10MX5MM	UND	10		60,00	600,00
						2.240,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 16.642,28 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na



seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	09	04.122.0050.2.058.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto



contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplimento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

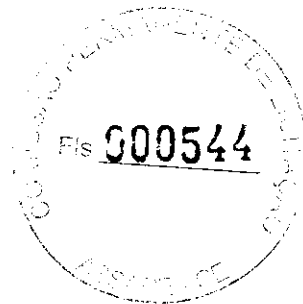
11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

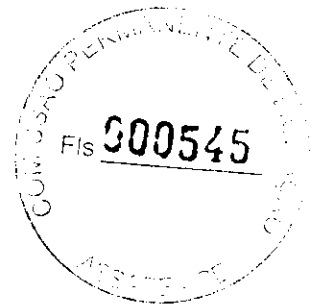
Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

.....
José Flavio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CONTRATANTE
.....
MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF 037.143.543-95

2) CPF 502.502.723-36



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI**, estabelecida na Tv João Pinto, N.º 17, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.637.701/0001-95, neste ato representada por Marcos Danilo Rodrigues Dias, portador(a) do CPF n.º 046.372.473-90, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 e o Decreto Federal n.º 10.024/19 - Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ACABAMENTO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	2		20,00	40,00
0002	ACENTO DE VASO SANITÁRIO PARA DEFICIENTE	UND	1		120,00	120,00
0003	ACENTO PLÁSTICO UNIVERSAL PARA VASO	UND	3		30,00	90,00
0004	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 75G	UND	8		6,00	48,00
0005	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITÁRIO	UND	7		8,00	56,00
0006	BUCHA Nº 06	UND	80		0,20	16,00
0007	BUCHA Nº 08	UND	80		0,25	20,00
0008	BUCHA Nº 10	UND	80		0,30	24,00
0009	BÓIA DE DESCARGA PLÁSTICA	UND	5		10,00	50,00
0010	CADEADO LATÃO 20MM	UND	6		15,00	90,00
0011	CADEADO LATÃO 40MM	UND	4		27,00	108,00
0012	CADEADO LATÃO 50MM	UND	2		40,00	80,00
0013	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 1000 LITROS	UND	1		400,00	400,00

Marcos Danilo Rodrigues Dias Eireli *Sheyla Martins Alves Francelino*



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



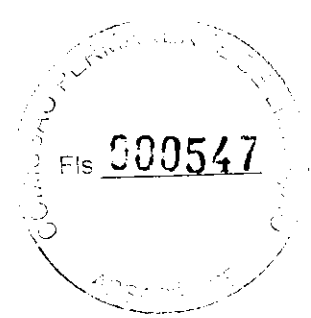
0014	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 500 LITROS	UND	1	250,00	250,00
0015	VASO SANITÁRIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA 6 LITROS	UND	5	300,00	1.500,00
0016	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 9 LITROS	UND	3	30,00	90,00
0017	CHAVE BOIA ELÉTRICA REGULADOR DE NÍVEL 16A 250V COM CABO DE 1,5 M	UND	1	30,00	30,00
0018	CHUVEIRO PLÁSTICO COM BRAÇO 30CM	UND	4	6,00	24,00
0019	CILINDRO PARA FECHADURA CROMADO	UND	3	20,00	60,00
0020	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR PARA LAVATÓRIO	UND	2	150,00	300,00
0021	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E6013 - 18KG	L	2	150,00	300,00
0022	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E7018 - 18KG	L	2	130,00	260,00
0023	DISCO DE CORTE 12"	UND	20	18,00	360,00
0024	DISCO DE DESBASTE 7"	UND	8	15,00	120,00
0025	DOBRADIÇA DE FERRO 1.1/2"	UND	3	1,00	3,00
0026	DOBRADIÇA DE FERRO 3"	UND	12	2,00	24,00
0027	DOBRADIÇA PARA PORTÃO DE FERRO	UND	9	4,00	36,00
0028	ENGATE FLEXÍVEL MANGOTE PVC	UND	20	5,00	100,00
0029	FECHADURA EXTERNA BICO DE PAPAGAIO PARA PORTÃO DE CORRER	UND	1	45,00	45,00
0030	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE ALUMÍNIO	UND	4	44,00	176,00
0031	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE MADEIRA	UND	8	44,00	352,00
0032	FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO	UND	16	15,00	240,00
0033	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER DE VIDRO	UND	1	65,00	65,00
0034	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE	UND	1	190,00	190,00
0035	FERROLHO DE INOX POLIDO REDONDO 9CM	UND	8	18,00	144,00
0036	FIO NYLON PARA ROÇADEIRA	KG	10	17,00	170,00
0037	FITA CREPE PARA PINTURA 18 MM X 50 METROS	UND	15	4,00	60,00
0038	FITA CREPE PARA PINTURA 48 MM X 50 METROS	UND	7	5,00	35,00
0039	FITA VEDA ROSCA 18X05	UND	15	2,50	37,50
0040	HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO 10MM X 2,40 M COM PONTA LISA	UND	1	20,00	20,00
0041	LAVATÓRIO PLÁSTICO	UND	8	12,00	96,00
0042	LONA PLÁSTICA PRETA 1FV 4X100 METROS PARA PINTURA	RL	2	120,00	240,00
0043	MASSA ADESIVA EPÓXI 100G	UND	1	6,00	6,00
0044	PASTA LUBRIFICANTE EM BISNAGA 160G	UND	2	20,00	40,00
0045	PORTA CADEADO DE 1.1/2 ZINCADO	UND	2	6,00	12,00
0046	PORTA CADEADO DE 2.1/2 ZINCADO	UND	4	8,00	32,00
0047	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 5MM	UND	30	0,25	7,50
0048	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 6MM	UND	30	0,40	12,00
0049	REGISTRO DE GAVETA DN 25	UND	1	50,00	50,00
0050	REGISTRO DE GAVETA DN 32	UND	1	100,00	100,00
0051	REGISTRO DE PRESSÃO 25MM	UND	8	29,00	232,00
0052	REJUNTE FLEXÍVEL INTERNO E EXTERNO PCT 1KG	PCT	15	4,00	60,00
0053	REPARO DE CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA UNIVERSAL	UND	15	65,66	984,90
0054	REPARO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	3	20,00	60,00
0055	SIFÃO PLÁSTICO	UND	20	6,00	120,00
0056	SILICONE ACÉTICO PARA VEDAÇÃO	UND	2	12,00	24,00

MLM

Sua Luz



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0057	SISAL DESFIADO (KG)	KG	10		12,00	120,00
0058	TARJETA TRINCO FERROLHO DE 2.1/2 ZINCADA	UND	25		2,80	70,00
0059	TORNEIRA DE MESA METÁLICA	UND	2		30,00	60,00
0060	TORNEIRA DE MESA PLÁSTICA	UND	10		19,00	190,00
0061	TORNEIRA DE PAREDE PLÁSTICA	UND	5		6,00	30,00
0062	TORNEIRA EXTERNA PARA JARDIM	UND	2		15,00	30,00
0063	VÁLVULA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO	UND	10		3,00	30,00
0064	VASO SANITÁRIO ESPECIAL PARA DEFICIENTE	UND	1		200,00	200,00
0065	VEDA CALHA 400G	IB	1		13,00	91,00
0066	ZARCÃO ANTICORROSIVO PARA METAIS 900ML	LT	1		20,00	20,00
						9.050,90

Lote : LOTE 10 - GESSO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BLOCO CERÂMICO	ML	3		680,00	2.040,00
0002	BLOCOS DE GESSO 60X80CM	UND	35		18,00	630,00
0003	PLACA DE GESSO PARA FORRO 60X60CM	UND	100		7,05	705,00
0004	SACO DE GESSO 40KG	SC	20		30,00	600,00
0005	SACO DE GESSO COLA 5KG	PCT	6		15,00	90,00
						4.065,00

Lote : LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAL PARA PINTURA 5KG	PCT	30		6,00	180,00
0002	ESMALTE SINTÉTICO 18L	BALDE	2		300,00	600,00
0003	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	BALDE	5		55,00	275,00
0004	MASSA CORRIDA 25KG	LT	4		40,00	160,00
0005	SELADOR ACRILICO DE PAREDE 18 LITROS	LT	3		60,00	180,00
0006	SOLVENTE 10/10 1 LITRO	L	3		11,00	33,00
0007	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, BRILHO 3,6 L	GL	3		60,00	180,00
0008	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, FOSCO 3,6 L	GL	2		60,00	120,00
0009	TINTA LETÉX 18L	BALDE	8		60,00	480,00
0010	TEXTURA ACRILICA 18KG	BALDE	4		80,00	320,00
						2.550,00

Lote : LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 1,00 X 1,20 M	UND	4		200,00	800,00
0002	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 60 X 60 CM	UND	2		200,00	400,00
0003	ROLDANA BLINDADA PARA VIDRO TEMPERADO	UND	2		30,00	60,00
						1.260,00

Lote : LOTE 14 - TELHAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	TELHA CERÂMICA	ML	4		720,00	2.880,00
0002	TELHA DE AÇO GALVANIZADO 220 MM	UND	4		100,00	400,00
0003	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44MX1,10MX5MM	UND	20		60,00	1.200,00
						4.480,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 21.405,90 (vinte e um mil quatrocentos e cinco reais e noventa centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

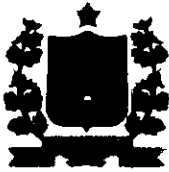
5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na



seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.122.0046.2.016.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigam-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

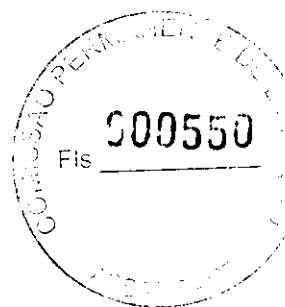
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigam-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto



contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

.....
Sheyla Martins Alves Francelino
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

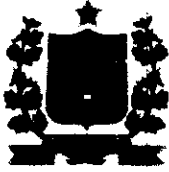
CONTRATANTE

.....
MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF 435.943.218-60

2) CPF 952.216.383-04



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI**, estabelecida na Tv João Pinto. Nº 17. Centro. Assaré - CE. inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.637.701/0001-95, neste ato representada por Marcos Danilo Rodrigues Dias, portador(a) do CPF nº 046.372.473-90, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 - Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ACABAMENTO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	2		20,00	40,00
0002	ACENTO DE VASO SANITÁRIO PARA DEFICIENTE	UND	1		120,00	120,00
0003	ACENTO PLÁSTICO UNIVERSAL PARA VASO	UND	5		30,00	150,00
0004	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 75G	UND	10		6,00	60,00
0005	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITÁRIO	UND	15		8,00	120,00
0006	BUCHA Nº 06	UND	150		0,20	30,00
0007	BUCHA Nº 08	UND	150		0,25	37,50
0008	BUCHA Nº 10	UND	150		0,30	45,00
0009	BÓIA DE DESCARGA PLÁSTICA	UND	6		10,00	60,00
0010	CADEADO LATÃO 20MM	UND	10		15,00	150,00
0011	CADEADO LATÃO 40MM	UND	6		27,00	162,00
0012	CADEADO LATÃO 50MM	UND	2		30,00	60,00
0013	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 1000 LITROS	UND	1		400,00	400,00
0014	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 500 LITROS	UND	1		250,00	250,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

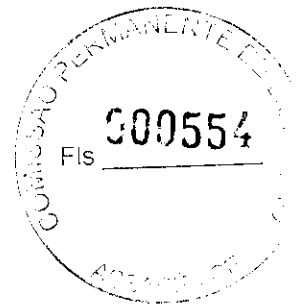


0015	VASO SANITÁRIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA 6 LITROS	UND	5	300,00	1.500,00
0016	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 9 LITROS	UND	3	30,00	90,00
0017	CHAVE BOIA ELÉTRICA REGULADOR DE NÍVEL 16A 250V COM CABO DE 1,5 M	UND	1	30,00	30,00
0018	CHUVEIRO PLÁSTICO COM BRAÇO 30CM	UND	6	6,00	36,00
0019	CILINDRO PARA FECHADURA CROMADO	UND	4	20,00	80,00
0020	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR PARA LAVATÓRIO	UND	3	150,00	450,00
0021	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E6013 18KG	L	2	150,00	300,00
0022	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E7018 - 18KG	L	2	130,00	260,00
0023	DISCO DE CORTE 12"	UND	20	18,00	360,00
0024	DISCO DE DESBASTE 7"	UND	8	15,00	120,00
0025	DOBRADIÇA DE FERRO 1.1/2"	UND	3	1,00	3,00
0026	DOBRADIÇA DE FERRO 3"	UND	15	2,00	30,00
0027	DOBRADIÇA PARA PORTÃO DE FERRO	UND	3	1,00	3,00
0028	ENGATE FLEXÍVEL MANGOTE PVC	UND	17	5,00	85,00
0029	FECHADURA EXTERNA BICO DE PAPAGAIO PARA PORTÃO DE CORRER	UND	2	45,00	90,00
0030	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE ALUMÍNIO	UND	5	44,00	220,00
0031	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE MADEIRA	UND	10	44,00	440,00
0032	FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO	UND	20	15,00	300,00
0033	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER DE VIDRO	UND	4	65,00	260,00
0034	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE	UND	4	190,00	760,00
0035	FERROLHO DE INOX POLIDO REDONDO 9CM	UND	12	18,00	216,00
0036	FIO NYLON PARA ROÇADEIRA	KG	10	17,00	170,00
0037	FITA CREPE PARA PINTURA 18 MM X 50 METROS	UND	15	4,00	60,00
0038	FITA CREPE PARA PINTURA 48 MM X 50 METROS	UND	7	5,00	35,00
0039	FITA VEDA ROSCA 18X05	UND	20	2,50	50,00
0040	HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO 10MM X 2,40 M COM PONTA LISA	UND	1	20,00	20,00
0041	LAVATÓRIO PLÁSTICO	UND	8	12,00	96,00
0042	LONA PLÁSTICA PRETA LEVE 4X100 METROS PARA PINTURA	RL	2	120,00	240,00
0043	MASSA ADESIVA EPÓXI 100G	UND	1	6,00	6,00
0044	PASTA LUBRIFICANTE EM BISNAGA 160G	UND	2	20,00	40,00
0045	PORTA CADEADO DE 1.1/2 ZINCADO	UND	3	6,00	18,00
0046	PORTA CADEADO DE 2.1/2 ZINCADO	UND	5	8,00	40,00
0047	PRIVADA INFANTIL CONVENCIONAL	UND	1	240,00	240,00
0048	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 5MM	UND	30	0,25	7,50
0049	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 6MM	UND	30	0,40	12,00
0050	REGISTRO DE GAVETA DN 25	UND	2	50,00	100,00
0051	REGISTRO DE GAVETA DN 32	UND	2	100,00	200,00
0052	REGISTRO DE PRESSÃO 25MM	UND	8	29,00	232,00
0053	REJUNTE FLEXIVEL INTERNO E EXTERNO PCT 1KG	PCT	15	4,00	60,00
0054	REPARO DE CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA UNIVERSAL	UND	15	65,66	984,90
0055	REPARO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	5	20,00	100,00
0056	SIFÃO PLÁSTICO	UND	20	6,00	120,00
0057	SILICONE ACÉTICO PARA VEDAÇÃO	UND	2	12,00	24,00

[Handwritten signatures]



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0058	ANTIFUMO					
0058	SISAL DESFIADO (KG)	KG	10		12,00	120,00
0059	TARJETA TRINCO FERROLHO DE 2.1/2 ZINCADA	UND	25		2,80	70,00
0060	TORNEIRA DE MESA METÁLICA	UND	3		30,00	90,00
0061	TORNEIRA DE MESA PLÁSTICA	UND	15		19,00	285,00
0062	TORNEIRA DE PAREDE PLÁSTICA	UND	7		6,00	42,00
0063	TORNEIRA EXTERNA PARA JARDIM	UND	2		15,00	30,00
0064	VÁLVULA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO	UND	10		3,00	30,00
0065	VASO SANITÁRIO ESPECIAL PARA DEFICIENTE	UND	3		200,00	600,00
0066	VEDA CALHA 400G	TB	7		13,00	91,00
0067	ZARCÃO ANTICORROSIVO PARA METAIS 900ML	LT	1		20,00	20,00
						11.603,90

Lote : LOTE 10 - GESSO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BLOCO CERÂMICO	ML	3		680,00	2.040,00
0002	BLOCOS DE GESSO 60X80CM	UND	30		18,00	540,00
0003	PLACA DE GESSO PARA FORRO 60X60CM	UND	100		7,05	705,00
0004	SACO DE GESSO 40KG	SC	20		30,00	600,00
0005	SACO DE GESSO COLA 5KG	PCT	5		15,00	75,00
						3.960,00

Lote : LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAL PARA PINTURA 5KG	PCT	30		6,00	180,00
0002	ESMALTE SINTÉTICO 18L	BALDE	2		300,00	600,00
0003	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	BALDE	5		55,00	275,00
0004	MASSA CORRIDA 25KG	LT	3		40,00	120,00
0005	SELADOR ACRILICO DE PAREDE 18 LITROS	LT	3		60,00	180,00
0006	SÓLVENTE 10/10 1 LITRO	L	5		11,00	55,00
0007	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, BRILHO 3,6 L	GL	3		60,00	180,00
0008	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, FOSCO 3,6 L	GL	2		60,00	120,00
0009	TINTA LETÉX 18L	BALDE	10		60,00	600,00
0010	TEXTURA ACRÍLICA 18KG	BALDE	2		80,00	160,00
						2.470,00

Lote : LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 1,00 X 1,20 M	UND	3		200,00	600,00
0002	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 60 X 60 CM	UND	2		200,00	400,00
0003	ROLDANA BLINDADA PARA VIDRO TEMPERADO	UND	2		30,00	60,00
						1.060,00

Lote : LOTE 14 - TELHAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	TELHA CERÂMICA	ML	2		720,00	1.440,00
0002	TELHA DE AÇO GALVANIZADO 220 MM	UND	2		100,00	200,00
0003	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44MX1,10MX5MM	UND	10		60,00	600,00
						2.240,00

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 21.333,90 (vinte e um mil trezentos e trinta e três reais e noventa centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na



seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.302.0051.2.026.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

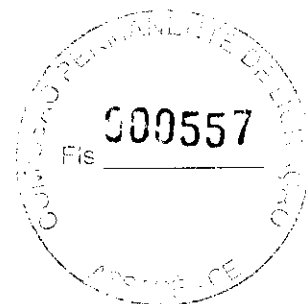
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigando-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto



contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplimento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

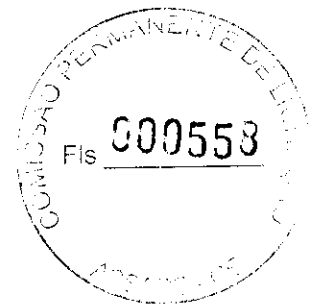
11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

Sheyla Martins Alves Francelino
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF 435.943.218-60

2) CPF 952.216.383-04



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSFs do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI**, estabelecida na Tv João Pinto, Nº 17, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.637.701/0001-95, neste ato representada por Marcos Danilo Rodrigues Dias, portador(a) do CPF nº 046.372.473-90, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 - Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

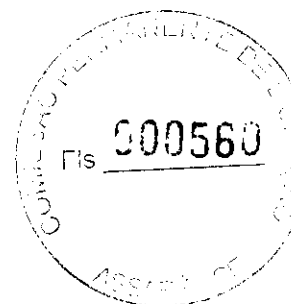
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSFs do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	ACABAMENTO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	4		20,00	80,00	
0002	ACENTO DE VASO SANITÁRIO PARA DEFICIENTE	UND	2		120,00	240,00	
0003	ACENTO PLÁSTICO UNIVERSAL PARA VASO	UND	10		30,00	300,00	
0004	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 75G	UND	24		6,00	144,00	
0005	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITÁRIO	UND	25		8,00	200,00	
0006	BUCHA Nº 06	UND	200		0,20	40,00	
0007	BUCHA Nº 08	UND	200		0,25	50,00	
0008	BUCHA Nº 10	UND	200		0,30	60,00	
0009	BÓIA DE DESCARGA PLÁSTICA	UND	10		10,00	100,00	
0010	CADEADO LATÃO 20MM	UND	10		15,00	150,00	
0011	CADEADO LATÃO 40MM	UND	6		27,00	162,00	
0012	CADEADO LATÃO 50MM	UND	3		40,00	120,00	
0013	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 1000 LITROS	UND	1		400,00	400,00	



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



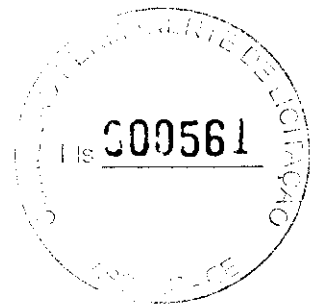
0014	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 500 LITROS	UND	2	250,00	500,00
0015	VASO SANITÁRIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA 6 LITROS	UND	15	300,00	4.500,00
0016	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 9 LITROS	UND	5	30,00	150,00
0017	CHAVE BOIA ELÉTRICA REGULADOR DE NÍVEL 16A 250V COM CABO DE 1,5 M	UND	2	30,00	60,00
0018	CHUVEIRO PLÁSTICO COM BRAÇO 30CM	UND	8	6,00	48,00
0019	CILINDRO PARA FECHADURA CROMADO	UND	6	20,00	120,00
0020	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR PARA LAVATÓRIO	UND	4	150,00	600,00
0021	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E6013 - 18KG	L	4	150,00	600,00
0022	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E7018 - 18KG	L	3	130,00	390,00
0023	DISCO DE CORTE 12"	UND	40	18,00	720,00
0024	DISCO DE DESBASTE 7"	UND	15	15,00	225,00
0025	DOBRADIÇA DE FERRO 1.1/2"	UND	6	1,00	6,00
0026	DOBRADIÇA DE FERRO 3"	UND	30	2,00	60,00
0027	DOBRADIÇA PARA PORTÃO DE FERRO	UND	15	4,00	60,00
0028	ENGATE FLEXÍVEL MANGOTE PVC	UND	51	5,00	255,00
0029	FECHADURA EXTERNA BICO DE PAPAGAIO PARA PORTÃO DE CORRER	UND	3	45,00	135,00
0030	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE ALUMÍNIO	UND	8	44,00	352,00
0031	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE MADEIRA	UND	21	44,00	924,00
0032	FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO	UND	38	15,00	570,00
0033	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER DE VIDRO	UND	5	65,00	325,00
0034	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE	UND	5	190,00	950,00
0035	FERROLHO DE INOX POLIDO REDONDO 9CM	UND	12	18,00	216,00
0036	FIO NYLON PARA ROÇADEIRA	KG	40	17,00	680,00
0037	FITA CREPE PARA PINTURA 18 MM X 50 METROS	UND	20	4,00	80,00
0038	FITA CREPE PARA PINTURA 48 MM X 50 METROS	UND	10	5,00	50,00
0039	FITA VEDA ROSCA 18X05	UND	60	2,50	150,00
0040	HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO 10MM X 2,40 M COM PONTA LISA	UND	1	20,00	20,00
0041	LAVATÓRIO PLÁSTICO	UND	15	12,00	180,00
0042	LONA PLÁSTICA PRETA LEVE 4X100 METROS PARA PINTURA	RL	2	120,00	240,00
0043	MASSA ADESIVA EPÓXI 100G	UND	2	6,00	12,00
0044	PASTA LUBRIFICANTE EM BISNAGA 160G	UND	4	20,00	80,00
0045	PORTA CADEADO DE 1.1/2 ZINCADO	UND	4	6,00	24,00
0046	PORTA CADEADO DE 2.1/2 ZINCADO	UND	6	8,00	48,00
0047	PRIVADA INFANTIL CONVENCIONAL	UND	5	240,00	1.200,00
0048	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 5MM	UND	100	0,25	25,00
0049	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 6MM	UND	100	0,40	40,00
0050	REGISTRO DE GAVETA DN 25	UND	3	50,00	150,00
0051	REGISTRO DE GAVETA DN 32	UND	3	100,00	300,00
0052	REGISTRO DE PRESSÃO 25MM	UND	15	29,00	435,00
0053	REJUNTE FLEXIVEL INTERNO E EXTERNO PCT 1KG	PCT	25	4,00	100,00
0054	REPARO DE CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA UNIVERSAL	UND	25	65,66	1.641,50
0055	REPARO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	8	20,00	160,00
0056	SIFÃO PLÁSTICO	UND	40	6,00	240,00

MM

Suelme



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0057	SILICONE ACÉTICO PARA VEDAÇÃO ANTIFUNGO	UND	4		12,00	48,00
0058	SISAL DESFIADO (KG)	KG	50		12,00	600,00
0059	SOLDA ALUMÍNIO VARETAS (KG)	KG	1		200,00	200,00
0060	TARJETA TRINCO FERROLHO DE 2.1/2 ZINCADA	UND	30		2,80	84,00
0061	TORNEIRA DE MESA METÁLICA	UND	5		30,00	150,00
0062	TORNEIRA DE MESA PLÁSTICA	UND	25		19,00	475,00
0063	TORNEIRA DE PAREDE PLÁSTICA	UND	12		6,00	72,00
0064	TORNEIRA EXTERNA PARA JARDIM	UND	6		15,00	90,00
0065	VÁLVULA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO	UND	15		3,00	45,00
0066	VASO SANITÁRIO ESPECIAL PARA DEFICIENTE	UND	4		200,00	800,00
0067	VEDA CALHA 400G	TB	10		13,00	130,00
0068	ZARCÃO ANTICORROSIVO PARA METAIS 900ML	LT	1		20,00	20,00
						22.561,50

Lote : LOTE 10 - GESSO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BLOCO CERÂMICO	ML	5		680,00	3.400,00
0002	BLOCOS DE GESSO 60X80CM	UND	40		18,00	720,00
0003	PLACA DE GESSO PARA FORRO 60X60CM	UND	350		7,05	2.467,50
0004	SACO DE GESSO 40KG	SC	60		30,00	1.800,00
0005	SACO DE GESSO COLA 5KG	PCT	12		15,00	180,00
						8.567,50

Lote : LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAL PARA PINTURA 5KG	PCT	30		6,00	180,00
0002	ESMALTE SINTÉTICO 18L	BALDE	4		300,00	1.200,00
0003	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	BALDE	10		55,00	550,00
0004	MASSA CORRIDA 25KG	LT	8		40,00	320,00
0005	SELADOR ACRILICO DE PAREDE 18 LITROS	LT	10		60,00	600,00
0006	SOLVENTE 10/10 1 LITRO	L	15		11,00	165,00
0007	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, BRILHO 3,6 L	GL	8		60,00	480,00
0008	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, FOSCO 3,6 L	GL	4		60,00	240,00
0009	TINTA LETÉX 18L	BALDE	17		60,00	1.020,00
0010	TEXTURA ACRÍLICA 18KG	BALDE	9		80,00	720,00
						5.475,00

Lote : LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 1,00 X 1,20 M	UND	5		200,00	1.000,00
0002	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 60 X 60 CM	UND	3		200,00	600,00
0003	ROLDANA BLINDADA PARA VIDRO TEMPERADO	UND	10		30,00	300,00
						1.900,00

Lote : LOTE 14 - TELHAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	TELHA CERÂMICA	ML	5		720,00	3.600,00
0002	TELHA DE AÇO GALVANIZADO 220 MM	UND	5		100,00	500,00
0003	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA	UND	90		60,00	5.400,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 47.824,00 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s). do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021. a contar da data de sua assinatura. ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

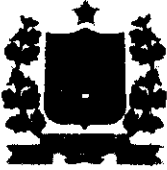
5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

Guilherme

[Assinatura]



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.301.0051.2.020.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste



Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

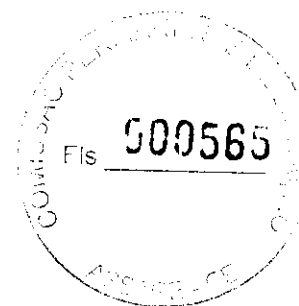
10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:



- 11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

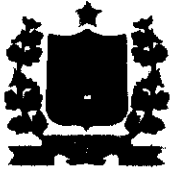
.....
Sheyla Martins Alves Francelino
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

.....
MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Angélica Silva CPF 435.943.218-60



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



2) 952.216.383-04 CPF *Leite*



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI**, estabelecida na Tv João Pinto, Nº 17, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.637.701/0001-95, neste ato representada por Marcos Danilo Rodrigues Dias, portador(a) do CPF nº 046.372.473-90, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

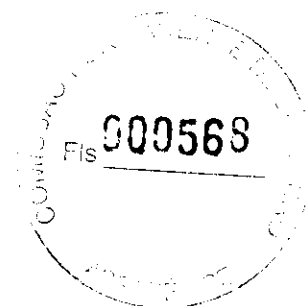
CLÁUSULA SEGUNDA -- DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ACABAMENTO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	2		20,00	40,00
0002	ACENTO DE VASO SANITÁRIO PARA DEFICIENTE	UND	1		120,00	120,00
0003	ACENTO PLÁSTICO UNIVERSAL PARA VASO	UND	3		30,00	90,00
0004	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 75G	UND	8		6,00	48,00
0005	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITÁRIO	UND	8		8,00	64,00
0006	BUCHA Nº 06	UND	80		0,20	16,00
0007	BUCHA Nº 08	UND	80		0,25	20,00
0008	BUCHA Nº 10	UND	80		0,30	24,00
0009	BÓIA DE DESCARGA PLÁSTICA	UND	3		10,00	30,00
0010	CADEADO LATÃO 20MM	UND	6		15,00	90,00
0011	CADEADO LATÃO 40MM	UND	4		27,00	108,00
0012	CADEADO LATÃO 50MM	UND	2		40,00	80,00
0013	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 1000 LITROS	UND	1		400,00	400,00



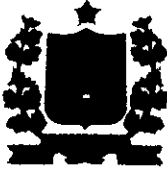
Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0014	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 500 LITROS	UND	1	250,00	250,00
0015	VASO SANITÁRIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA 6 LITROS	UND	5	300,00	1.500,00
0016	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 9 LITROS	UND	3	30,00	90,00
0017	CHAVE BOIA ELÉTRICA REGULADOR DE NÍVEL 16A 250V COM CABO DE 1,5 M	UND	1	30,00	30,00
0018	CHUVEIRO PLÁSTICO COM BRAÇO 30CM	UND	3	6,00	18,00
0019	CILINDRO PARA FECHADURA CROMADO	UND	3	20,00	60,00
0020	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR PARA LAVATÓRIO	UND	2	150,00	300,00
0021	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E6013 - 18KG	L	2	150,00	300,00
0022	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E7018 - 18KG	L	2	130,00	260,00
0023	DISCO DE CORTE 12"	UND	10	18,00	180,00
0024	DISCO DE DESBASTE 7"	UND	8	15,00	120,00
0025	DOBRADIÇA DE FERRO 1.1/2"	UND	3	1,00	3,00
0026	DOBRADIÇA DE FERRO 3"	UND	9	2,00	18,00
0027	DOBRADIÇA PARA PORTÃO DE FERRO	UND	6	4,00	24,00
0028	ENGATE FLEXÍVEL MANGOTE PVC	UND	15	5,00	75,00
0029	FECHADURA EXTERNA BICO DE PAPAGAIO PARA PORTÃO DE CORRER	UND	1	45,00	45,00
0030	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE ALUMÍNIO	UND	3	44,00	132,00
0031	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE MADEIRA	UND	6	44,00	264,00
0032	FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO	UND	12	15,00	180,00
0033	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER DE VIDRO	UND	1	65,00	65,00
0034	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE	UND	1	190,00	190,00
0035	FERROLHO DE INOX POLIDO REDONDO 9CM	UND	8	18,00	144,00
0036	FIO NYLON PARA ROÇADEIRA	KG	10	17,00	170,00
0037	FITA CREPE PARA PINTURA 18 MM X 50 METROS	UND	5	4,00	20,00
0038	FITA CREPE PARA PINTURA 48 MM X 50 METROS	UND	3	5,00	15,00
0039	FITA VEDA ROSCA 18X05	UND	15	2,50	37,50
0040	HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO 10MM X 2,40 M COM PONTA LISA	UND	1	20,00	20,00
0041	LAVATÓRIO PLÁSTICO	UND	8	12,00	96,00
0042	LONA PLÁSTICA PRETA LEVE 4X100 METROS PARA PINTURA	RL	1	120,00	120,00
0043	MASSA ADESIVA EPÓXI 100G	UND	1	6,00	6,00
0044	PASTA LUBRIFICANTE EM BISNAGA 160G	UND	1	20,00	20,00
0045	PORTA CADEADO DE 1.1/2 ZINCADO	UND	2	6,00	12,00
0046	PORTA CADEADO DE 2.1/2 ZINCADO	UND	4	8,00	32,00
0047	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 5MM	UND	30	0,25	7,50
0048	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 6MM	UND	30	0,40	12,00
0049	REGISTRO DE GAVETA DN 25	UND	1	50,00	50,00
0050	REGISTRO DE GAVETA DN 32	UND	1	100,00	100,00
0051	REGISTRO DE PRESSÃO 25MM	UND	3	29,00	87,00
0052	REJUNTE FLEXIVEL INTERNO E EXTERNO PCT 1KG	PCT	10	4,00	40,00
0053	REPARO DE CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA UNIVERSAL	UND	8	65,66	525,28
0054	REPARO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	2	20,00	40,00
0055	SIFÃO PLÁSTICO	UND	10	6,00	60,00
0056	SILICONE ACÉTICO PARA VEDAÇÃO	UND	1	12,00	12,00

Assaré

[Signature]



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!



Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
ANTIFUNGO					
0057	SISAL DESFIADO (KG)	KG	10	12,00	120,00
0058	TARJETA TRINCO FERROLHO DE 2.1/2 ZINCADA	UND	20	2,80	56,00
0059	TORNEIRA DE MESA METÁLICA	UND	1	30,00	30,00
0060	TORNEIRA DE MESA PLÁSTICA	UND	8	19,00	152,00
0061	TORNEIRA DE PAREDE PLÁSTICA	UND	5	6,00	30,00
0062	TORNEIRA EXTERNA PARA JARDIM	UND	2	15,00	30,00
0063	VÁLVULA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO	UND	8	3,00	24,00
0064	VASO SANITÁRIO ESPECIAL PARA DEFICIENTE	UND	1	200,00	200,00
0065	VEDA CALHA 400G	TB	7	13,00	91,00
0066	ZARCÃO ANTICORROSIVO PARA METAIS 900ML	LT	1	20,00	20,00
					7.613,28

Lote : LOTE 10 - GESSO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BLOCO CERÂMICO	ML	2		680,00	1.360,00
0002	BLOCOS DE GESSO 60X80CM	UND	30		18,00	540,00
0003	PLACA DE GESSO PARA FORRO 60X60CM	UND	50		7,05	352,50
0004	SACO DE GESSO 40KG	SC	15		30,00	450,00
0005	SACO DE GESSO COLA 5KG	PCT	4		15,00	60,00
						2.762,50

Lote : LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAL PARA PINTURA 5KG	PCT	10		6,00	60,00
0002	ESMALTE SINTÉTICO 18L	BALDE	1		300,00	300,00
0003	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	BALDE	4		55,00	220,00
0004	MASSA CORRIDA 25KG	LT	2		40,00	80,00
0005	SELADOR ACRILICO DE PAREDE 18 LITROS	LT	2		60,00	120,00
0006	SOLVENTE 10/10 1 LITRO	L	3		11,00	33,00
0007	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, BRILHO 3,6 L	GL	3		60,00	180,00
0008	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, FOSCO 3,6 L	GL	2		60,00	120,00
0009	TINTA LETÉX 18L	BALDE	7		60,00	420,00
0010	TEXTURA ACRÍLICA 18KG	BALDE	9		80,00	720,00
						2.253,00

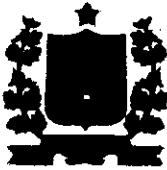
Lote : LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 1,00 X 1,20 M	UND	2		200,00	400,00
0002	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 60 X 60 CM	UND	1		200,00	200,00
0003	ROLDANA BLINDADA PARA VIDRO TEMPERADO	UND	2		30,00	60,00
						660,00

Lote : LOTE 14 - TELHAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	TELHA CERÂMICA	ML	2		720,00	1.440,00
0002	TELHA DE AÇO GALVANIZADO 220 MM	UND	2		100,00	200,00
0003	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44MX1,10MX5MM	UND	10		60,00	600,00
						2.240,00





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 15.528,78 (quinze mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na



seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	05	12.122.0045.2.006.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

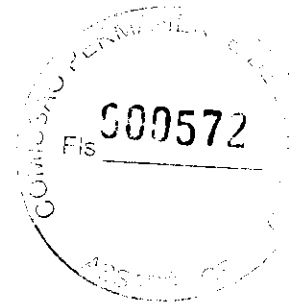
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigando-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto



contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

Noemita Rodrigues da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE

MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF 073.962.183-37

2) CPF 056.908.813-00



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI**, estabelecida na Tv João Pinto, Nº 17, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.637.701/0001-95, neste ato representada por Marcos Danilo Rodrigues Dias, portador(a) do CPF nº 046.372.473-90, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	ACABAMENTO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	4		20,00	80,00	
0002	ACENTO DE VASO SANITÁRIO PARA DEFICIENTE	UND	3		120,00	360,00	
0003	ACENTO PLÁSTICO UNIVERSAL PARA VASO	UND	10		30,00	300,00	
0004	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 75G	UND	25		6,00	150,00	
0005	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITÁRIO	UND	25		8,00	200,00	
0006	BUCHA Nº 06	UND	200		0,20	40,00	
0007	BUCHA Nº 08	UND	200		0,25	50,00	
0008	BUCHA Nº 10	UND	200		0,30	60,00	
0009	BÓIA DE DESCARGA PLÁSTICA	UND	10		10,00	100,00	
0010	CADEADO LATÃO 20MM	UND	10		15,00	150,00	
0011	CADEADO LATÃO 40MM	UND	7		27,00	189,00	
0012	CADEADO LATÃO 50MM	UND	3		40,00	120,00	
0013	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 1000 LITROS	UND	1		400,00	400,00	



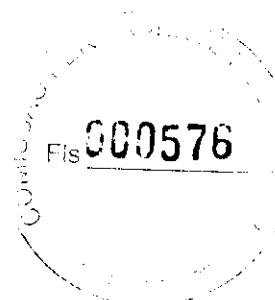
Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0014	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 500 LITROS	UND	2	250,00	500,00
0015	VASO SANITÁRIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA 6 LITROS	UND	15	300,00	4.500,00
0016	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 9 LITROS	UND	5	30,00	150,00
0017	CHAVE BOIA ELÉTRICA REGULADOR DE NÍVEL 16A 250V COM CABO DE 1,5 M	UND	2	30,00	60,00
0018	CHUVEIRO PLÁSTICO COM BRAÇO 30CM	UND	8	6,00	48,00
0019	CILINDRO PARA FECHADURA CROMADO	UND	6	20,00	120,00
0020	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR PARA LAVATÓRIO	UND	4	150,00	600,00
0021	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E6013 - 18KG	L	4	150,00	600,00
0022	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E7018 - 18KG	L	3	130,00	390,00
0023	DISCO DE CORTE 12"	UND	40	18,00	720,00
0024	DISCO DE DESBASTE 7"	UND	15	15,00	225,00
0025	DOBRADIÇA DE FERRO 1.1/2"	UND	6	1,00	6,00
0026	DOBRADIÇA DE FERRO 3"	UND	30	2,00	60,00
0027	DOBRADIÇA PARA PORTÃO DE FERRO	UND	15	4,00	60,00
0028	ENGATE FLEXÍVEL MANGOTE PVC	UND	52	5,00	260,00
0029	FECHADURA EXTERNA BICO DE PAPAGAIO PARA PORTÃO DE CORRER	UND	3	45,00	135,00
0030	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE ALUMÍNIO	UND	9	44,00	396,00
0031	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE MADEIRA	UND	25	44,00	1.100,00
0032	FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO	UND	38	15,00	570,00
0033	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER DE VIDRO	UND	2	65,00	130,00
0034	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE	UND	2	190,00	380,00
0035	FERROLHO DE INOX POLIDO REDONDO 9CM	UND	20	18,00	360,00
0036	FIO NYLON PARA ROÇADEIRA	KG	45	17,00	765,00
0037	FITA CREPE PARA PINTURA 18 MM X 50 METROS	UND	20	4,00	80,00
0038	FITA CREPE PARA PINTURA 48 MM X 50 METROS	UND	10	5,00	50,00
0039	FITA VEDA ROSCA 18X05	UND	50	2,50	125,00
0040	HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO 10MM X 2,40 M COM PONTA LISA	UND	1	20,00	20,00
0041	LAVATÓRIO PLÁSTICO	UND	15	12,00	180,00
0042	LONA PLÁSTICA PRETA LEVE 4X100 METROS PARA PINTURA	RL	2	120,00	240,00
0043	MASSA ADESIVA EPÓXI 100G	UND	2	6,00	12,00
0044	PASTA LUBRIFICANTE EM BISNAGA 160G	UND	4	20,00	80,00
0045	PORTA CADEADO DE 1.1/2 ZINCADO	UND	4	6,00	24,00
0046	PORTA CADEADO DE 2.1/2 ZINCADO	UND	6	8,00	48,00
0047	PRIVADA INFANTIL CONVENCIONAL	UND	10	240,00	2.400,00
0048	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 5MM	UND	100	0,25	25,00
0049	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 6MM	UND	100	0,40	40,00
0050	REGISTRO DE GAVETA DN 25	UND	3	50,00	150,00
0051	REGISTRO DE GAVETA DN 32	UND	3	100,00	300,00
0052	REGISTRO DE PRESSÃO 25MM	UND	15	29,00	435,00
0053	REJUNTE FLEXIVEL INTERNO E EXTERNO PCT 1KG	PCT	20	4,00	80,00
0054	REPARO DE CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA UNIVERSAL	UND	20	65,66	1.313,20
0055	REPARO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	8	20,00	160,00
0056	SIFÃO PLÁSTICO	UND	40	6,00	240,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0057	SILICONE ACÉTICO PARA VEDAÇÃO ANTIFUNGO	UND	3		12,00	36,00
0058	SISAL DESFIADO (KG)	KG	50		12,00	600,00
0059	SOLDA ALUMÍNIO VARETAS (KG)	KG	1		200,00	200,00
0060	TARJETA TRINCO FERROLHO DE 2 1/2 ZINCADA	UND	40		2,80	112,00
0061	TORNEIRA DE MESA METÁLICA	UND	4		30,00	120,00
0062	TORNEIRA DE MESA PLÁSTICA	UND	25		19,00	475,00
0063	TORNEIRA DE PAREDE PLÁSTICA	UND	12		6,00	72,00
0064	TORNEIRA EXTERNA PARA JARDIM	UND	5		15,00	75,00
0065	VÁLVULA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO	UND	20		3,00	60,00
0066	VASO SANITÁRIO ESPECIAL PARA DEFICIENTE	UND	4		200,00	800,00
0067	VEDA CALHA 400G	TR	16		13,00	208,00
0068	ZARCÃO ANTICORROSIVO PARA METAIS 900ML	LT	1		20,00	20,00
						23.114,20

Lote : LOTE 10 - GESSO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BLOCO CERÂMICO	ML	5		680,00	3.400,00
0002	BLOCOS DE GESSO 60X60CM	UND	30		18,00	540,00
0003	PLACA DE GESSO PARA FORRO 60X60CM	UND	160		7,05	1.128,00
0004	SACO DE GESSO 40KG	SC	50		30,00	1.500,00
0005	SACO DE GESSO COLA 5KG	PCT	8		15,00	120,00
						6.688,00

Lote : LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAL PARA PINTURA 5KG	PCT	30		6,00	180,00
0002	ESMALTE SINTÉTICO 18L	BALDE	4		300,00	1.200,00
0003	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	BALDE	10		55,00	550,00
0004	MASSA CORRIDA 25KG	LT	8		40,00	320,00
0005	SELADOR ACRILICO DE PAREDE 18 LITROS	LT	6		60,00	360,00
0006	SOLVENTE 10/10 1 LITRO	L	15		11,00	165,00
0007	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, BRILHO 3,6 L	GL	3		60,00	180,00
0008	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, FOSCO 3,6 L	GL	2		60,00	120,00
0009	TINTA LETEX 18L	BALDE	20		60,00	1.200,00
0010	TEXTURA ACRILICA 18KG	BALDE	2		80,00	160,00
						4.435,00

Lote : LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 1,00 X 1,20 M	UND	10		200,00	2.000,00
0002	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 60 X 60 CM	UND	4		200,00	800,00
0003	ROLDANA BLINDADA PARA VIDRO TEMPERADO	UND	6		30,00	180,00
						2.980,00

Lote : LOTE 14 - TELHAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	TELHA CERÂMICA	ML	5		720,00	3.600,00
0002	TELHA DE AÇO GALVANIZADO 220 MM	UND	5		100,00	500,00
0003	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA	UND	20		60,00	1.200,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 42.517,20 (quarenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e vinte centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s). do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	05	12.361.0025.2.010.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste



Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:



- 11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

Noemita Rodrigues da Silva

Noemita Rodrigues da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE

Marcos Danilo Rodrigues Dias Eireli

MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Jabimfa Augusto Lubiano* CPF *073.462.18-37*

Maria Nete da Silva Moreira

056 208 813 00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



2) CPF



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI**, estabelecida na Tv João Pinto, Nº 17, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.637.701/0001-95, neste ato representada por Marcos Danilo Rodrigues Dias, portador(a) do CPF nº 046.372.473-90, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	ACABAMENTO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	2		20,00	40,00	
0002	ACENTO DE VASO SANITÁRIO PARA DEFICIENTE	UND	2		120,00	240,00	
0003	ACENTO PLÁSTICO UNIVERSAL PARA VASO	UND	10		30,00	300,00	
0004	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 75G	UND	15		6,00	90,00	
0005	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITÁRIO	UND	15		8,00	120,00	
0006	BUCHA Nº 06	UND	80		0,20	16,00	
0007	BUCHA Nº 08	UND	80		0,25	20,00	
0008	BUCHA Nº 10	UND	80		0,30	24,00	
0009	BÓIA DE DESCARGA PLÁSTICA	UND	10		10,00	100,00	
0010	CADEADO LATÃO 20MM	UND	6		15,00	90,00	
0011	CADEADO LATÃO 40MM	UND	4		27,00	108,00	
0012	CADEADO LATÃO 50MM	UND	2		40,00	80,00	



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0013	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 1000 LITROS	UND	1	400,00	400,00
0014	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA DE 500 LITROS	UND	1	250,00	250,00
0015	VASO SANITÁRIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA 6 LITROS	UND	5	300,00	1.500,00
0016	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 9 LITROS	UND	3	30,00	90,00
0017	CHAVE BOIA ELÉTRICA REGULADOR DE NÍVEL 16A 250V COM CABO DE 1,5 M	UND	1	30,00	30,00
0018	CHUVEIRO PLÁSTICO COM BRAÇO 30CM	UND	4	6,00	24,00
0019	CILINDRO PARA FECHADURA CROMADO	UND	4	20,00	80,00
0020	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR PARA LAVATÓRIO	UND	2	150,00	300,00
0021	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E6013 - 18KG	L	2	150,00	300,00
0022	CX. ELETRODO SOLDA ELÉTRICA E7018 - 18KG	L	2	130,00	260,00
0023	DISCO DE CORTE 12"	UND	20	18,00	360,00
0024	DISCO DE DESBASTE 7"	UND	8	15,00	120,00
0025	DOBRADIÇA DE FERRO 1.1/2"	UND	3	1,00	3,00
0026	DOBRADIÇA DE FERRO 3"	UND	9	2,00	18,00
0027	DOBRADIÇA PARA PORTÃO DE FERRO	UND	6	4,00	24,00
0028	ENGATE FLEXÍVEL MANGOTE PVC	UND	20	5,00	100,00
0029	FECHADURA EXTERNA BICO DE PAPAGAIO PARA PORTÃO DE CORRER	UND	2	45,00	90,00
0030	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE ALUMÍNIO	UND	4	44,00	176,00
0031	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE MADEIRA	UND	8	44,00	352,00
0032	FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO	UND	16	15,00	240,00
0033	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER DE VIDRO	UND	1	65,00	65,00
0034	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE	UND	1	190,00	190,00
0035	FERROLHO DE INOX POLIDO REDONDO 9CM	UND	8	18,00	144,00
0036	FIO NYLON PARA ROÇADEIRA	KG	20	17,00	340,00
0037	FITA CREPE PARA PINTURA 18 MM X 50 METROS	UND	10	4,00	40,00
0038	FITA CREPE PARA PINTURA 48 MM X 50 METROS	UND	5	5,00	25,00
0039	FITA VEDA ROSCA 18X05	UND	25	2,50	62,50
0040	HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO 10MM X 2,40 M COM PONTA LISA	UND	1	20,00	20,00
0041	LAVATÓRIO PLÁSTICO	UND	8	12,00	96,00
0042	LONA PLÁSTICA PRETA LEVE 4X100 METROS PARA PINTURA	RL	1	120,00	120,00
0043	MASSA ADESIVA EPÓXI 100G	UND	2	6,00	12,00
0044	PASTA LUBRIFICANTE EM BISNAGA 160G	UND	2	20,00	40,00
0045	PORTA CADEADO DE 1.1/2 ZINCADO	UND	3	6,00	18,00
0046	PORTA CADEADO DE 2.1/2 ZINCADO	UND	5	8,00	40,00
0047	PRIVADA INFANTIL CONVENCIONAL	UND	2	240,00	480,00
0048	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 5MM	UND	40	0,25	10,00
0049	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 6MM	UND	40	0,40	16,00
0050	REGISTRO DE GAVETA DN 25	UND	2	50,00	100,00
0051	REGISTRO DE GAVETA DN 32	UND	2	100,00	200,00
0052	REGISTRO DE PRESSÃO 25MM	UND	8	29,00	232,00
0053	REJUNTE FLEXIVEL INTERNO E EXTERNO PCT 1KG	PCT	15	4,00	60,00
0054	REPARO DE CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA UNIVERSAL	UND	15	65,66	984,90
0055	REPARO DE REGISTRO DE PRESSÃO	UND	3	20,00	60,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0056	SIFÃO PLÁSTICO	UND	20		6,00	120,00
0057	SILICONE ACÉTICO PARA VEDAÇÃO ANTIFUNGO	UND	3		12,00	36,00
0058	SISAL DESFIADO (KG)	KG	20		12,00	240,00
0059	TARJETA TRINCO FERROLHO DE 2.1/2 ZINCADA	UND	20		2,80	56,00
0060	TORNEIRA DE MESA METÁLICA	UND	1		30,00	30,00
0061	TORNEIRA DE MESA PLÁSTICA	UND	10		19,00	190,00
0062	TORNEIRA DE PAREDE PLÁSTICA	UND	6		6,00	36,00
0063	TORNEIRA EXTERNA PARA JARDIM	UND	2		15,00	30,00
0064	VÁLVULA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO	UND	8		3,00	24,00
0065	VASO SANITÁRIO ESPECIAL PARA DEFICIENTE	UND	2		200,00	400,00
0066	VEDA CALHA 400G	TB	7		13,00	91,00
0067	ZARCÃO ANTICORROSIVO PARA METAIS 900ML	LT	1		20,00	20,00
						10.573,40

Lote : LOTE 10 - GESSO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BLOCO CERÂMICO	ML	4		680,00	2.720,00
0002	BLOCOS DE GESSO 60X80CM	UND	30		18,00	540,00
0003	PLACA DE GESSO PARA FORRO 60X60CM	UND	70		7,05	493,50
0004	SACO DE GESSO 40KG	SC	30		30,00	900,00
0005	SACO DE GESSO COLA 5KG	PCT	4		15,00	60,00
						4.713,50

Lote : LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAL PARA PINTURA 5KG	PCT	20		6,00	120,00
0002	ESMALTE SINTÉTICO 18L	BALDE	3		300,00	900,00
0003	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	BALDE	6		55,00	330,00
0004	MASSA CORRIDA 25KG	LT	3		40,00	120,00
0005	SELADOR ACRÍLICO DE PAREDE 18 LITROS	LT	3		60,00	180,00
0006	SOLVENTE 10/10 1 LITRO	L	5		11,00	55,00
0007	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, BRILHO 3,6 L	GL	3		60,00	180,00
0008	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA MADEIRA E METAIS, FOSCO 3,6 L	GL	2		60,00	120,00
0009	TINTA LETÉX 18L	BALDE	10		60,00	600,00
0010	TEXTURA ACRÍLICA 18KG	BALDE	5		80,00	400,00
						3.005,00

Lote : LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 1,00 X 1,20 M	UND	3		200,00	600,00
0002	JANELA DE VIDRO COM ESQUADIA DE ALUMÍNIO 60 X 60 CM	UND	1		200,00	200,00
0003	ROLDANA BLINDADA PARA VIDRO TEMPERADO	UND	4		30,00	120,00
						920,00

Lote : LOTE 14 - TELHAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	TELHA CERÂMICA	ML	2		720,00	1.440,00
0002	TELHA DE AÇO GALVANIZADO 220 MM	UND	2		100,00	200,00
0003	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA	UND	10		60,00	600,00



2,44MX1,10MX5MM

2.240,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 21.451,90 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	07	08.244.0047.2.033.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

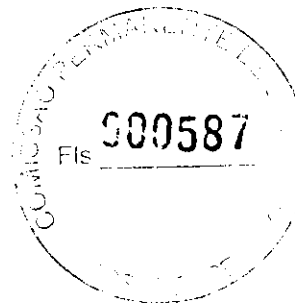
8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste



Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:



- 11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

Maria Wilcassy Garcia Alves

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
CONTRATANTE

Marcos Danilo Rodrigues Dias Eireli

MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

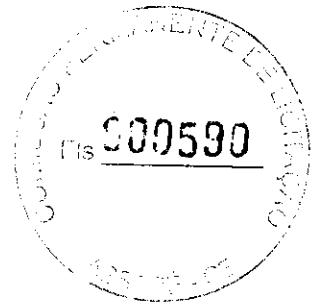
1) *Paula da Silva Pa* CPF *023.413.693-67*



Prefeitura de
Assaré
Justos por um futuro melhor!



2) Maria Flândia Bastim CPF 115-989.483-34



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz César Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 02 - CLORO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLORO EM PÓ KG	KG	7		27,00	189,00
						189,00
Lote : LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ADAPTADOR LONGO COM FLANGES	UND	3		17,00	51,00
0002	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM	UND	3		8,00	24,00
0003	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 32MM	UND	3		22,00	66,00
0004	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 40MM	UND	3		24,00	72,00
0005	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 25MMX20MM	UND	4		1,00	4,00
0006	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	4		3,00	12,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0007	32MMX25MM ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 40MMX32MM	UND	2	5,90	11,80
0008	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 50MMX40MM	UND	2	9,00	18,00
0009	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 60MMX50MM	UND	2	20,00	40,00
0010	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 25X20 MM	UND	5	3,00	15,00
0011	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 32X25 MM	UND	5	4,00	20,00
0012	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA 32X25 MM	UND	5	6,00	30,00
0013	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA 50X32 MM	UND	5	8,00	40,00
0014	CONEXÃO ESPEDE LIGAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA	UND	8	2,80	22,40
0015	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 20MM	UND	3	3,00	9,00
0016	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 25MM	UND	3	5,00	15,00
0017	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 32MM	UND	3	8,00	24,00
0018	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 40MM	UND	2	10,00	20,00
0019	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 50MM	UND	3	13,00	39,00
0020	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 60MM	UND	3	18,00	54,00
0021	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO PVC 100MM	UND	3	46,00	138,00
0022	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO PVC 150MM	UND	1	80,00	80,00
0023	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	6	0,90	5,40
0024	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	6	1,20	7,20
0025	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	3	2,00	6,00
0026	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	4	4,00	16,00
0027	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	2	6,00	12,00
0028	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	2	8,00	16,00
0029	JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MM	UND	6	4,00	24,00
0030	JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM	UND	6	4,50	27,00
0031	JOELHO DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	8	7,00	56,00
0032	JOELHO DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	2	32,00	64,00
0033	JOELHO DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE REFORÇADA	UND	2	140,00	280,00
0034	JOELHO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	3	4,00	12,00
0035	JOELHO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	3	5,00	15,00
0036	JOELHO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	8	7,00	56,00
0037	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	2	6,00	12,00
0038	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	2	8,00	16,00
0039	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	2	10,00	20,00
0040	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	10	15,00	150,00
0041	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	2	50,00	100,00
0042	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	6	7,00	42,00



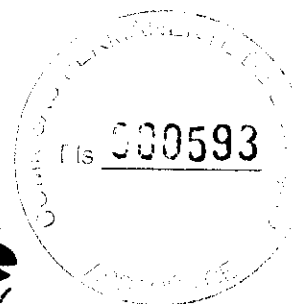
Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0043	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	3	8,00	24,00
0044	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	3	10,00	30,00
0045	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	6	4,00	24,00
0046	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	6	7,00	42,00
0047	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	2	13,00	26,00
0048	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	2	15,00	30,00
0049	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	2	25,00	50,00
0050	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	3	40,00	120,00
0051	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	6	1,00	6,00
0052	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	6	2,00	12,00
0053	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	3	3,00	9,00
0054	LUVA PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	3	4,00	12,00
0055	LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	3	5,00	15,00
0056	LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	2	10,00	20,00
0057	REDUÇÃO DE ESGOTO 100/75 SN	UND	1	9,50	9,50
0058	REDUÇÃO DE ESGOTO 150/100 SN	UND	2	18,00	36,00
0059	REDUÇÃO DE ESGOTO 200/150 SN	UND	1	40,00	40,00
0060	REDUÇÃO DE ESGOTO 50/40 SN	UND	2	8,00	16,00
0061	REDUÇÃO DE ESGOTO 75/50 SN	UND	2	12,00	24,00
0062	TÊ DE 100 COM REDUÇÃO PARA 75 ESGOTO SN	UND	2	18,00	36,00
0063	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	6	1,00	6,00
0064	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	6	1,50	9,00
0065	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	3	2,50	7,50
0066	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	3	6,00	18,00
0067	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	2	6,50	13,00
0068	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	2	18,00	36,00
0069	TÊ DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	2	14,00	28,00
0070	TÊ DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1	40,00	40,00
0071	TÊ DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1	128,00	128,00
0072	TÊ DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	5	4,00	20,00
0073	TÊ DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	5	6,00	30,00
0074	TÊ DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	5	8,00	40,00
0075	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MM	UND	4	6,00	24,00
0076	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM	UND	4	7,00	28,00
0077	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM (VARA)	UND	5	14,00	70,00
0078	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM (VARA)	UND	5	18,00	90,00
0079	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM (VARA)	UND	4	38,00	152,00
0080	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM (VARA)	UND	4	40,00	160,00
0081	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM (VARA)	UND	2	60,00	120,00
0082	TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM (VARA)	UND	2	80,00	160,00
0083	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 100 MM SÉRIE NORMAL	UND	5	47,22	236,10
0084	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 150 MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1	115,00	115,00
0085	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	5	30,00	150,00
0086	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	2	40,00	80,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0087	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	5		55,00	275,00
						4.358,90

Lote : LOTE 06 - ARAMES						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ARAME GALVANIZADO Nº 18 (KG)	KG	5		28,00	140,00
0002	ARAME MIG PARA SOLDA 0.8 MM USO COM GÁS 5KG	RL	1		125,00	125,00
0003	ARAME REVESTIDO PVC BWG 18 PARA FORRO	KG	5		37,00	185,00
						450,00

Lote : LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AREIA FINA (M³)	M3	20		15,00	300,00
0002	AREIA GROSSA (M³)	M3	40		25,00	1.000,00
0003	CIMENTO COLA TIPO AC2 5KG	PCT	8		9,00	72,00
0004	SACO DE CIMENTO. 50KG	UND	80		24,40	1.952,00
						3.324,00

Lote : LOTE 09 - MADEIRAS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARROTE DE MADEIRA MISTA 5X5 CM	M	20		12,50	250,00
0002	CAIBRO MISTO (M)	M	50		4,50	225,00
0003	FOLHA DE MADERITE PLASTIFICADO 1.10X2.20 M	UND	4		114,00	456,00
0004	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X60	UND	7		90,00	630,00
0005	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X70	UND	2		90,00	180,00
0006	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X80	UND	2		90,00	180,00
0007	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X6	UND	4		50,00	200,00
0008	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X7	UND	4		53,00	212,00
0009	LINHA DE MAÇARANDUBA 500X12X7	UND	1		57,00	57,00
0010	LINHA MISTA	M	10		25,00	250,00
0011	PORTA COMPLETA DE MADEIRA 2.10X.80 M	UND	1		285,00	285,00
0012	PORTA PARANÁ 100X210CM COMPLETA	UND	1		245,00	245,00
0013	PORTA PARANÁ 80X210CM COMPLETA	UND	1		245,00	245,00
0014	RIPA MISTA (M)	M	100		2,75	275,00
0015	TÁBUA DE PINOS 15CMX300CMX2CM	UND	5		23,80	119,00
						3.809,00

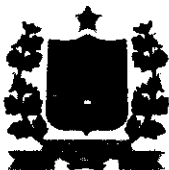
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 12.130,90 (doze mil cento e trinta reais e noventa centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à



Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	04	04.122.0001.2.004.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- 8.1.1** - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- 8.1.2** - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.3** - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4** - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5** - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7** - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8** - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9** - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10** - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** - A Contratante obrigar-se-á a:
- 9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2** - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante,



desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

.....
JF
José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

.....
S e b
MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *(Signature)* CPF *037.143.543-95*
2) *(Signature)* CPF *502.502.723-34*



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz César Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 02 - CLORO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLORO EM PÓ KG	KG	10		27,00	270,00
						270,00

Lote : LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ADAPTADOR LONGO COM FLANGES	UND	5		17,00	85,00
0002	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM	UND	3		8,00	24,00
0003	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 32MM	UND	3		22,00	66,00
0004	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 40MM	UND	3		24,00	72,00
0005	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 25MMX20MM	UND	5		1,00	5,00
0006	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 32MMX25MM	UND	5		3,00	15,00
0007	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	4		5,90	23,60



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!



	40MMX32MM								
0008	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	4				9,00	36,00	
	50MMX40MM								
0009	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	4				20,00	80,00	
	60MMX50MM								
0010	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL	UND	8				3,00	24,00	
	CURTA 25X20 MM								
0011	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL	UND	8				4,00	32,00	
	CURTA 32X25 MM								
0012	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL	UND	8				6,00	48,00	
	LONGA 32X25 MM								
0013	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL	UND	8				8,00	64,00	
	LONGA 50X32 MM								
0014	CONEXÃO ESPUDE LIGAÇÃO DE BACIA	UND	10				2,80	28,00	
	SANITÁRIA								
0015	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 20MM	UND	8				3,00	24,00	
0016	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 25MM	UND	17				5,00	85,00	
0017	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 32MM	UND	17				8,00	136,00	
0018	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 40MM	UND	3				10,00	30,00	
0019	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 50MM	UND	8				13,00	104,00	
0020	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 60MM	UND	8				18,00	144,00	
0021	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO PVC	UND	34				46,00	1.564,00	
	100MM								
0022	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO PVC	UND	51				80,00	4.080,00	
	150MM								
0023	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	14				0,90	12,60	
0024	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	14				1,20	16,80	
0025	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	8				2,00	16,00	
0026	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	10				4,00	40,00	
0027	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	4				6,00	24,00	
0028	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	6				8,00	48,00	
0029	JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE	UND	16				4,00	64,00	
	LATÃO 20MM								
0030	JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE	UND	16				4,50	72,00	
	LATÃO 25MM								
0031	JOELHO DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE	UND	52				7,00	364,00	
	NORMAL								
0032	JOELHO DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE	UND	27				32,00	864,00	
	REFORÇADA								
0033	JOELHO DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE	UND	27				140,00	3.780,00	
	REFORÇADA								
0034	JOELHO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE	UND	28				4,00	112,00	
	NORMAL								
0035	JOELHO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE	UND	28				5,00	140,00	
	NORMAL								
0036	JOELHO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE	UND	52				7,00	364,00	
	NORMAL								
0037	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE	UND	27				6,00	162,00	
	NORMAL								
0038	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE	UND	17				8,00	136,00	
	NORMAL								
0039	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE	UND	17				10,00	170,00	
	NORMAL								
0040	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE	UND	110				15,00	1.650,00	
	100MM SÉRIE NORMAL								
0041	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE	UND	42				50,00	2.100,00	
	150MM SÉRIE REFORÇADA								
0042	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE	UND	60				160,00	9.600,00	
	200MM SÉRIE REFORÇADA								
0043	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 40MM	UND	37				7,00	259,00	
	SÉRIE NORMAL								



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!

000600

0044	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	16	8,00	128,00
0045	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	16	10,00	160,00
0046	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 20MM	PVC UND	16	4,00	64,00
0047	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 25MM	PVC UND	16	7,00	112,00
0048	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 32MM	PVC UND	4	13,00	52,00
0049	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 40MM	PVC UND	4	15,00	60,00
0050	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 50MM	PVC UND	4	25,00	100,00
0051	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 60MM	PVC UND	20	40,00	800,00
0052	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	20	1,00	20,00
0053	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	20	2,00	40,00
0054	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	10	3,00	30,00
0055	LUVA PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	10	4,00	40,00
0056	LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	10	5,00	50,00
0057	LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	8	10,00	80,00
0058	REDUÇÃO DE ESGOTO 100/75 SN	UND	10	9,50	95,00
0059	REDUÇÃO DE ESGOTO 150/100 SN	UND	31	18,00	558,00
0060	REDUÇÃO DE ESGOTO 200/150 SN	UND	20	40,00	800,00
0061	REDUÇÃO DE ESGOTO 50/40 SN	UND	10	8,00	80,00
0062	REDUÇÃO DE ESGOTO 75/50 SN	UND	10	12,00	120,00
0063	TÊ DE 100 COM REDUÇÃO PARA 75 ESGOTO SN	UND	20	18,00	360,00
0064	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	14	1,00	14,00
0065	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	14	1,50	21,00
0066	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	8	2,50	20,00
0067	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	8	6,00	48,00
0068	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	8	6,50	52,00
0069	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	8	18,00	144,00
0070	TÊ DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	27	14,00	378,00
0071	TÊ DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	30	40,00	1.200,00
0072	TÊ DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE REFORÇADA	UND	30	128,00	3.840,00
0073	TÊ DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	30	4,00	120,00
0074	TÊ DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	30	6,00	180,00
0075	TÊ DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	30	8,00	240,00
0076	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MM	UND	8	6,00	48,00
0077	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM	UND	8	7,00	56,00
0078	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM (VARA)	UND	15	14,00	210,00
0079	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM (VARA)	UND	15	18,00	270,00
0080	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM (VARA)	UND	10	38,00	380,00
0081	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM (VARA)	UND	10	40,00	400,00
0082	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM (VARA)	UND	5	60,00	300,00
0083	TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM (VARA)	UND	5	80,00	400,00
0084	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 100 MM SÉRIE NORMAL	UND	80	47,22	3.777,60
0085	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 150 MM SÉRIE REFORÇADA	UND	191	115,00	21.965,00
0086	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 200 MM SÉRIE REFORÇADA	UND	100	258,00	25.800,00
0087	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	80	30,00	2.400,00



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!

000601

0088	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	24		40,00	960,00
0089	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	75		55,00	4.125,00
						97.861,60

Lote : LOTE 06 - ARAMES

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ARAME FARPADO 500 M PARA CERCAS	RL	12		388,75	4.665,00
0002	ARAME GALVANIZADO Nº 18 (KG)	KG	50		28,00	1.400,00
0003	ARAME MIG PARA SOLDA 0.8 MM USO COM GÁS 5KG	RL	2		125,00	250,00
0004	ARAME REVESTIDO PVC BWG 18 PARA FORRO	KG	15		37,00	555,00
						6.870,00

Lote : LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AREIA FINA (M³)	M3	300		15,00	4.500,00
0002	AREIA GROSSA (M³)	M3	420		25,00	10.500,00
0003	CIMENTO COLA TIPO AC2 5KG	PCT	15		9,00	135,00
0004	SACO DE CIMENTO. 50KG	UND	580		24,40	14.152,00
						29.287,00

Lote : LOTE 09 - MADEIRAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARROTE DE MADEIRA MISTA 5X5 CM	M	50		12,50	625,00
0002	CAIBRO MISTO (M)	M	110		4,50	495,00
0003	FOLHA DE MADERITE PLASTIFICADO 1.10X2.20 M	UND	10		114,00	1.140,00
0004	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X60	UND	10		90,00	900,00
0005	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X70	UND	4		90,00	360,00
0006	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X80	UND	2		90,00	180,00
0007	LINHA DE MAÇARANDUBA 200X12X6	UND	50		50,00	2.500,00
0008	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X6	UND	80		50,00	4.000,00
0009	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X7	UND	60		53,00	3.180,00
0010	LINHA DE MAÇARANDUBA 400X12X7	UND	50		53,00	2.650,00
0011	LINHA DE MAÇARANDUBA 500X12X7	UND	41		57,00	2.337,00
0012	LINHA MISTA	M	30		25,00	750,00
0013	PORTA COMPLETA DE MADEIRA 2.10X.80 M	UND	1		285,00	285,00
0014	PORTA PARANÁ 100X210CM COMPLETA	UND	1		245,00	245,00
0015	PORTA PARANÁ 80X210CM COMPLETA	UND	1		245,00	245,00
0016	RIPA MISTA (M)	M	220		2,75	605,00
0017	TÁBUA DE PINOS 15CMX300CMX2CM	UND	34		23,80	809,20
						21.306,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 155.594,80 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da



execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

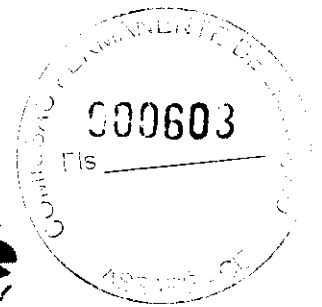
CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	08	04.122.0001.2.049.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos



financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - A Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:



I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

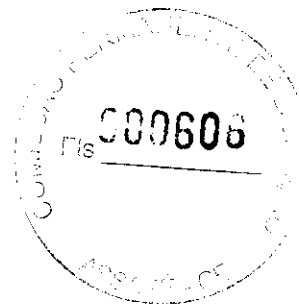

.....
José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE


.....
MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)  CPF 0324135213-95

2)  CPF 502502723-34



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz César Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

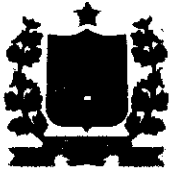
1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 02 - CLORO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLORO EM PÓ KG	KG	7		27,00	189,00
						189,00

Lote : LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ADAPTADOR LONGO COM FLANGES	UND	3		17,00	51,00
0002	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM	UND	3		8,00	24,00
0003	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 32MM	UND	3		22,00	66,00
0004	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 40MM	UND	3		24,00	72,00
0005	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 25MMX20MM	UND	4		1,00	4,00
0006	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	4		3,00	12,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



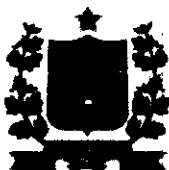
	32MMX25MM								
0007	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 40MMX32MM	UND	2			5,90		11,80	
0008	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 50MMX40MM	UND	2			9,00		18,00	
0009	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 60MMX50MM	UND	2			20,00		40,00	
0010	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 25X20 MM	UND	5			3,00		15,00	
0011	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 32X25 MM	UND	5			4,00		20,00	
0012	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA 32X25 MM	UND	5			6,00		30,00	
0013	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA 50X32 MM	UND	5			8,00		40,00	
0014	CONEXÃO ESPUDE LIGAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA	UND	8			2,80		22,40	
0015	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 20MM	UND	5			3,00		15,00	
0016	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 25MM	UND	5			5,00		25,00	
0017	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 32MM	UND	5			8,00		40,00	
0018	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 40MM	UND	2			10,00		20,00	
0019	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 50MM	UND	5			13,00		65,00	
0020	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 60MM	UND	5			18,00		90,00	
0021	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO PVC 100MM	UND	3			46,00		138,00	
0022	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO PVC 150MM	UND	1			80,00		80,00	
0023	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	10			0,90		9,00	
0024	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	10			1,20		12,00	
0025	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	4			2,00		8,00	
0026	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	5			4,00		20,00	
0027	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	3			6,00		18,00	
0028	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	3			8,00		24,00	
0029	JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MM	UND	10			4,00		40,00	
0030	JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM	UND	10			4,50		45,00	
0031	JOELHO DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	10			7,00		70,00	
0032	JOELHO DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	3			32,00		96,00	
0033	JOELHO DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE REFORÇADA	UND	3			140,00		420,00	
0034	JOELHO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	4			4,00		16,00	
0035	JOELHO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	4			5,00		20,00	
0036	JOELHO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	10			7,00		70,00	
0037	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	3			6,00		18,00	
0038	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	3			8,00		24,00	
0039	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	3			10,00		30,00	
0040	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	10			15,00		150,00	
0041	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	2			50,00		100,00	
0042	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	8			7,00		56,00	



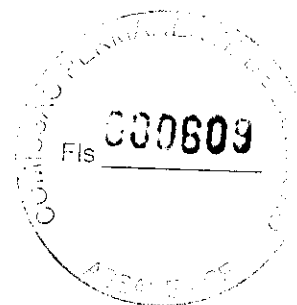
Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0043	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	5	8,00	40,00
0044	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	5	10,00	50,00
0045	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	10	4,00	40,00
0046	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	10	7,00	70,00
0047	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	4	13,00	52,00
0048	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	4	15,00	60,00
0049	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	4	25,00	100,00
0050	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	10	40,00	400,00
0051	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	20	1,00	20,00
0052	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	20	2,00	40,00
0053	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	10	3,00	30,00
0054	LUVA PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	10	4,00	40,00
0055	LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	10	5,00	50,00
0056	LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	8	10,00	80,00
0057	REDUÇÃO DE ESGOTO 100/75 SN	UND	1	9,50	9,50
0058	REDUÇÃO DE ESGOTO 150/100 SN	UND	2	18,00	36,00
0059	REDUÇÃO DE ESGOTO 200/150 SN	UND	1	40,00	40,00
0060	REDUÇÃO DE ESGOTO 50/40 SN	UND	2	8,00	16,00
0061	REDUÇÃO DE ESGOTO 75/50 SN	UND	2	12,00	24,00
0062	TÊ DE 100 COM REDUÇÃO PARA 75 ESGOTO SN	UND	2	18,00	36,00
0063	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	10	1,00	10,00
0064	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	10	1,50	15,00
0065	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	4	2,50	10,00
0066	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	4	6,00	24,00
0067	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	2	6,50	13,00
0068	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	2	18,00	36,00
0069	TÊ DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	3	14,00	42,00
0070	TÊ DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	2	40,00	80,00
0071	TÊ DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE REFORÇADA	UND	2	128,00	256,00
0072	TÊ DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	5	4,00	20,00
0073	TÊ DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	5	6,00	30,00
0074	TÊ DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	5	8,00	40,00
0075	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MM	UND	4	6,00	24,00
0076	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM	UND	4	7,00	28,00
0077	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM (VARA)	UND	5	14,00	70,00
0078	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM (VARA)	UND	5	18,00	90,00
0079	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM (VARA)	UND	5	38,00	190,00
0080	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM (VARA)	UND	5	40,00	200,00
0081	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM (VARA)	UND	10	60,00	600,00
0082	TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM (VARA)	UND	5	80,00	400,00
0083	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 100 MM SÉRIE NORMAL	UND	5	47,22	236,10
0084	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 150 MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1	115,00	115,00
0085	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	5	30,00	150,00
0086	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	2	40,00	80,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0087	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	10		55,00	550,00
						6.687,80

Lote : LOTE 06 - ARAMES

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ARAME FARPADO 500 M PARA CERCAS	RL	1		388,75	388,75
0002	ARAME GALVANIZADO Nº 18 (KG)	KG	5		28,00	140,00
0003	ARAME MIG PARA SOLDA 0.8 MM USO COM GÁS 5KG	RL	1		125,00	125,00
0004	ARAME REVESTIDO PVC BWG 18 PARA FORRO	KG	5		37,00	185,00
						838,75

Lote : LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AREIA FINA (M³)	M3	20		15,00	300,00
0002	AREIA GROSSA (M³)	M3	40		25,00	1.000,00
0003	CIMENTO COLA TIPO AC2 5KG	PCT	8		9,00	72,00
0004	SACO DE CIMENTO. 50KG	UND	80		24,40	1.952,00
						3.324,00

Lote : LOTE 09 - MADEIRAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARROTE DE MADEIRA MISTA 5X5 CM	M	20		12,50	250,00
0002	CAIBRO MISTO (M)	M	50		4,50	225,00
0003	FOLHA DE MADERITE PLASTIFICADO 1.10X2.20 M	UND	6		114,00	684,00
0004	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X60	UND	7		90,00	630,00
0005	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X70	UND	3		90,00	270,00
0006	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X80	UND	3		90,00	270,00
0007	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X6	UND	4		50,00	200,00
0008	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X7	UND	4		53,00	212,00
0009	LINHA DE MAÇARANDUBA 500X12X7	UND	1		57,00	57,00
0010	LINHA MISTA	M	10		25,00	250,00
0011	PORTA COMPLETA DE MADEIRA 2.10X.80 M	UND	1		285,00	285,00
0012	PORTA PARANÁ 100X210CM COMPLETA	UND	1		245,00	245,00
0013	PORTA PARANÁ 80X210CM COMPLETA	UND	1		245,00	245,00
0014	RIPA MISTA (M)	M	100		2,75	275,00
0015	TÁBUA DE PINOS 15CMX300CMX2CM	UND	5		23,80	119,00
						4.217,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 15.256,55 (quinze mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	10	13.392.0001.2.067.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês



subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

.....
José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
CONTRATANTE

.....
MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF 032.143.542.95

2) CPF 502.502.723-34



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz César Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

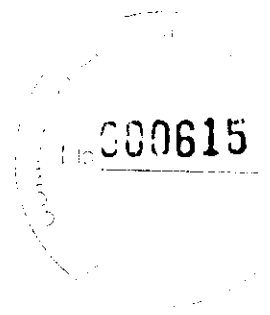
2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 02 - CLORO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLORO EM PÓ KG	KG	7		27,00	189,00
189,00						

Lote : LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ADAPTADOR LONGO COM FLANGES	UND	10		17,00	170,00
0002	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM	UND	7		8,00	56,00
0003	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 32MM	UND	7		22,00	154,00
0004	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 40MM	UND	7		24,00	168,00
0005	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 25MMX20MM	UND	5		1,00	5,00
0006	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	5		3,00	15,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0007	32MMX25MM ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	3	5,90	17,70
0008	40MMX32MM ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	3	9,00	27,00
0009	50MMX40MM ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	3	20,00	60,00
0010	60MMX50MM BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 25X20 MM	UND	10	3,00	30,00
0011	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 32X25 MM	UND	10	4,00	40,00
0012	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA 32X25 MM	UND	10	6,00	60,00
0013	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA 50X32 MM	UND	10	8,00	80,00
0014	CONEXÃO ESPEDE LIGAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA	UND	8	2,80	22,40
0015	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 20MM	UND	3	3,00	9,00
0016	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 25MM	UND	3	5,00	15,00
0017	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 32MM	UND	3	8,00	24,00
0018	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 40MM	UND	2	10,00	20,00
0019	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 50MM	UND	3	13,00	39,00
0020	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 60MM	UND	3	18,00	54,00
0021	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO PVC 100MM	UND	2	46,00	92,00
0022	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO PVC 150MM	UND	1	80,00	80,00
0023	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	8	0,90	7,20
0024	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	8	1,20	9,60
0025	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	4	2,00	8,00
0026	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	5	4,00	20,00
0027	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	3	6,00	18,00
0028	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	3	8,00	24,00
0029	JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MM	UND	6	4,00	24,00
0030	JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM	UND	6	4,50	27,00
0031	JOELHO DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	8	7,00	56,00
0032	JOELHO DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	2	32,00	64,00
0033	JOELHO DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE REFORÇADA	UND	2	140,00	280,00
0034	JOELHO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	3	4,00	12,00
0035	JOELHO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	3	5,00	15,00
0036	JOELHO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	8	7,00	56,00
0037	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	2	6,00	12,00
0038	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	2	8,00	16,00
0039	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	2	10,00	20,00
0040	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	8	15,00	120,00
0041	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	2	50,00	100,00
0042	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	6	7,00	42,00



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!

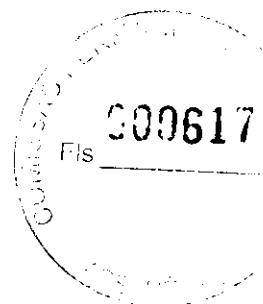
Fis 000616

0043	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	3	8,00	24,00
0044	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	3	10,00	30,00
0045	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	6	4,00	24,00
0046	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	6	7,00	42,00
0047	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	2	13,00	26,00
0048	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	2	15,00	30,00
0049	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	2	25,00	50,00
0050	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	3	40,00	120,00
0051	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	6	1,00	6,00
0052	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	6	2,00	12,00
0053	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	3	3,00	9,00
0054	LUVA PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	3	4,00	12,00
0055	LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	3	5,00	15,00
0056	LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	2	10,00	20,00
0057	REDUÇÃO DE ESGOTO 100/75 SN	UND	1	9,50	9,50
0058	REDUÇÃO DE ESGOTO 150/100 SN	UND	2	18,00	36,00
0059	REDUÇÃO DE ESGOTO 200/150 SN	UND	1	40,00	40,00
0060	REDUÇÃO DE ESGOTO 50/40 SN	UND	2	8,00	16,00
0061	REDUÇÃO DE ESGOTO 75/50 SN	UND	2	12,00	24,00
0062	TÊ DE 100 COM REDUÇÃO PARA 75 ESGOTO SN	UND	2	18,00	36,00
0063	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	8	1,00	8,00
0064	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	8	1,50	12,00
0065	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	4	2,50	10,00
0066	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	4	6,00	24,00
0067	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	8	6,50	52,00
0068	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	8	18,00	144,00
0069	TÊ DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	2	14,00	28,00
0070	TÊ DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1	40,00	40,00
0071	TÊ DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1	128,00	128,00
0072	TÊ DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	5	4,00	20,00
0073	TÊ DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	5	6,00	30,00
0074	TÊ DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	5	8,00	40,00
0075	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MM	UND	4	6,00	24,00
0076	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM	UND	4	7,00	28,00
0077	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM (VARA)	UND	5	14,00	70,00
0078	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM (VARA)	UND	5	18,00	90,00
0079	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM (VARA)	UND	4	38,00	152,00
0080	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM (VARA)	UND	4	40,00	160,00
0081	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM (VARA)	UND	10	60,00	600,00
0082	TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM (VARA)	UND	12	80,00	960,00
0083	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 100 MM SÉRIE NORMAL	UND	5	47,22	236,10
0084	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 150 MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1	115,00	115,00
0085	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	5	30,00	150,00
0086	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	2	40,00	80,00

JF



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0087	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	5		55,00	275,00
						6.226,50

Lote : LOTE 06 - ARAMES

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ARAME FARPADO 500 M PARA CERCAS	RL	1		388,75	388,75
0002	ARAME GALVANIZADO Nº 18 (KG)	KG	10		28,00	280,00
0003	ARAME MIG PARA SOLDA 0.8 MM USO COM GÁS 5KG	RL	2		125,00	250,00
0004	ARAME REVESTIDO PVC BWG 18 PARA FORRO	KG	5		37,00	185,00
						1.103,75

Lote : LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AREIA FINA (M³)	M3	20		15,00	300,00
0002	AREIA GROSSA (M³)	M3	40		25,00	1.000,00
0003	CIMENTO COLA TIPO AC2 5KG	PCT	8		9,00	72,00
0004	SACO DE CIMENTO. 50KG	UND	80		24,40	1.952,00
						3.324,00

Lote : LOTE 09 - MADEIRAS

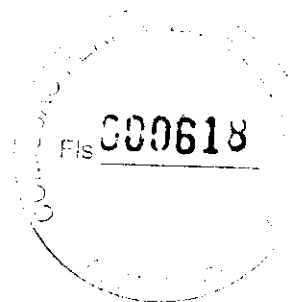
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARROTE DE MADEIRA MISTA 5X5 CM	M	20		12,50	250,00
0002	CAIBRO MISTO (M)	M	50		4,50	225,00
0003	FOLHA DE MADERITE PLASTIFICADO 1.10X2.20 M	UND	4		114,00	456,00
0004	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X60	UND	7		90,00	630,00
0005	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X70	UND	2		90,00	180,00
0006	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X80	UND	1		90,00	90,00
0007	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X6	UND	4		50,00	200,00
0008	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X7	UND	4		53,00	212,00
0009	LINHA DE MAÇARANDUBA 500X12X7	UND	1		57,00	57,00
0010	LINHA MISTA	M	15		25,00	375,00
0011	PORTA COMPLETA DE MADEIRA 2.10X.80 M	UND	1		285,00	285,00
0012	PORTA PARANÁ 100X210CM COMPLETA	UND	1		245,00	245,00
0013	PORTA PARANÁ 80X210CM COMPLETA	UND	1		245,00	245,00
0014	RIPA MISTA (M)	M	100		2,75	275,00
0015	TÁBUA DE PINOS 15CMX300CMX2CM	UND	5		23,80	119,00
						3.844,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 14.687,25 (quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

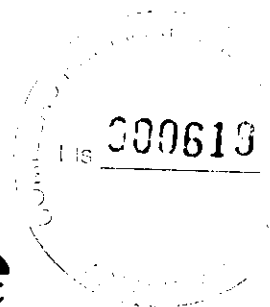
6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	09	04.122.0050.2.058.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês



subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

.....
José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CONTRATANTE

.....
MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF 037.147.543-96
2) CPF 502.502.723-34



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz César Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:


Lote : LOTE 02 - CLORO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLORO EM PÓ KG	KG	5		27,00	135,00
						135,00
Lote : LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ADAPTADOR LONGO COM FLANGES	UND	3		17,00	51,00
0002	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM	UND	3		8,00	24,00
0003	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 32MM	UND	3		22,00	66,00
0004	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 40MM	UND	3		24,00	72,00
0005	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 25MMX20MM	UND	4		1,00	4,00
0006	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 32MMX25MM	UND	4		3,00	12,00
0007	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	2		5,90	11,80



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

000623

0008	40MMX32MM ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	2	9,00	18,00
0009	50MMX40MM ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	2	20,00	40,00
0010	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 25X20 MM	UND	5	3,00	15,00
0011	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 32X25 MM	UND	5	4,00	20,00
0012	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA 32X25 MM	UND	5	6,00	30,00
0013	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA 50X32 MM	UND	5	8,00	40,00
0014	CONEXÃO ESPEDE LIGAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA	UND	5	2,80	14,00
0015	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 20MM	UND	4	3,00	12,00
0016	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 25MM	UND	4	5,00	20,00
0017	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 32MM	UND	4	8,00	32,00
0018	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 40MM	UND	2	10,00	20,00
0019	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 50MM	UND	4	13,00	52,00
0020	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 60MM	UND	4	18,00	72,00
0021	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO PVC 100MM	UND	2	46,00	92,00
0022	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO PVC 150MM	UND	1	80,00	80,00
0023	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	8	0,90	7,20
0024	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	8	1,20	9,60
0025	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	4	2,00	8,00
0026	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	5	4,00	20,00
0027	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	3	6,00	18,00
0028	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	3	8,00	24,00
0029	JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MM	UND	8	4,00	32,00
0030	JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM	UND	8	4,50	36,00
0031	JOELHO DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	8	7,00	56,00
0032	JOELHO DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	2	32,00	64,00
0033	JOELHO DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE REFORÇADA	UND	2	140,00	280,00
0034	JOELHO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	3	4,00	12,00
0035	JOELHO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	3	5,00	15,00
0036	JOELHO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	8	7,00	56,00
0037	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	2	6,00	12,00
0038	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	2	8,00	16,00
0039	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	2	10,00	20,00
0040	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	8	15,00	120,00
0041	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	2	50,00	100,00
0042	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	6	7,00	42,00
0043	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	3	8,00	24,00

 *Guilherme*



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0044	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	3	10,00	30,00
0045	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	8	4,00	32,00
0046	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	8	7,00	56,00
0047	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	2	13,00	26,00
0048	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	2	15,00	30,00
0049	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	2	25,00	50,00
0050	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	4	40,00	160,00
0051	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	8	1,00	8,00
0052	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	8	2,00	16,00
0053	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	4	3,00	12,00
0054	LUVA PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	4	4,00	16,00
0055	LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	4	5,00	20,00
0056	LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	4	10,00	40,00
0057	REDUÇÃO DE ESGOTO 100/75 SN	UND	1	9,50	9,50
0058	REDUÇÃO DE ESGOTO 150/100 SN	UND	2	18,00	36,00
0059	REDUÇÃO DE ESGOTO 200/150 SN	UND	1	40,00	40,00
0060	REDUÇÃO DE ESGOTO 50/40 SN	UND	1	8,00	8,00
0061	REDUÇÃO DE ESGOTO 75/50 SN	UND	1	12,00	12,00
0062	TÊ DE 100 COM REDUÇÃO PARA 75 ESGOTO SN	UND	2	18,00	36,00
0063	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	8	1,00	8,00
0064	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	8	1,50	12,00
0065	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	4	2,50	10,00
0066	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	4	6,00	24,00
0067	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	4	6,50	26,00
0068	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	4	18,00	72,00
0069	TÊ DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	2	14,00	28,00
0070	TÊ DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1	40,00	40,00
0071	TÊ DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1	128,00	128,00
0072	TÊ DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	5	4,00	20,00
0073	TÊ DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	5	6,00	30,00
0074	TÊ DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	5	8,00	40,00
0075	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MM	UND	4	6,00	24,00
0076	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM	UND	4	7,00	28,00
0077	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM (VARA)	UND	5	14,00	70,00
0078	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM (VARA)	UND	5	18,00	90,00
0079	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM (VARA)	UND	5	38,00	190,00
0080	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM (VARA)	UND	5	40,00	200,00
0081	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM (VARA)	UND	3	60,00	180,00
0082	TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM (VARA)	UND	3	80,00	240,00
0083	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 100 MM SÉRIE NORMAL	UND	10	47,22	472,20
0084	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 150 MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1	115,00	115,00
0085	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	10	30,00	300,00
0086	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	4	40,00	160,00
0087	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	10	55,00	550,00

Suzanne



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

500625

5.404,30

Lote : LOTE 06 - ARAMES

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ARAME FARPADO 500 M PARA CERCAS	RL	1		388,75	388,75
0002	ARAME GALVANIZADO Nº 18 (KG)	KG	2		28,00	56,00
0003	ARAME MIG PARA SOLDADA 0.8 MM USO COM GÁS 5KG	RL	1		125,00	125,00
0004	ARAME REVESTIDO PVC BWG 18 PARA FORRO	KG	5		37,00	185,00
						754,75

Lote : LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AREIA FINA (M³)	M3	10		15,00	150,00
0002	AREIA GROSSA (M³)	M3	20		25,00	500,00
0003	CIMENTO COLA TIPO AC2 5KG	PCT	5		9,00	45,00
0004	SACO DE CIMENTO. 50KG	UND	70		24,40	1.708,00
						2.403,00

Lote : LOTE 09 - MADEIRAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARROTE DE MADEIRA MISTA 5X5 CM	M	20		12,50	250,00
0002	CAIBRO MISTO (M)	M	70		4,50	315,00
0003	FOLHA DE MADERITE PLASTIFICADO 1.10X2.20 M	UND	3		114,00	342,00
0004	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X60	UND	5		90,00	450,00
0005	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X70	UND	2		90,00	180,00
0006	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X80	UND	1		90,00	90,00
0007	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X6	UND	4		50,00	200,00
0008	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X7	UND	4		53,00	212,00
0009	LINHA DE MAÇARANDUBA 500X12X7	UND	1		57,00	57,00
0010	LINHA MISTA	M	10		25,00	250,00
0011	PORTA COMPLETA DE MADEIRA 2.10X.80 M	UND	1		285,00	285,00
0012	PORTA PARANÁ 100X210CM COMPLETA	UND	1		245,00	245,00
0013	PORTA PARANÁ 80X210CM COMPLETA	UND	1		245,00	245,00
0014	LINHA MISTA (m)	M	140		2,75	385,00
0015	TÁBUA DE PINOS 15CMX300CMX2CM	UND	6		23,80	142,80
						3.648,80

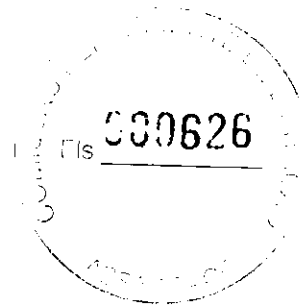
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 12.405,85 (doze mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se



fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.122.0046.2.016.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:



- 8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- 8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9 Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

- 9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.


CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

 *Guilherme*



II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

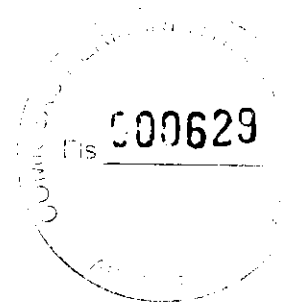
11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

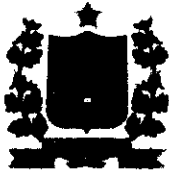
Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

.....
Sheyla Martins Alves Francelino
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF 435.943.218-60
- 2) CPF 950.216.383-04



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSFs do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz César Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 - Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSFs do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 02 - CLORO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLORO EM PÓ KG	KG	25		27,00	675,00
						675,00

Lote : LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ADAPTADOR LONGO COM FLANGES	UND	10		17,00	170,00
0002	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM	UND	7		8,00	56,00
0003	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 32MM	UND	7		22,00	154,00
0004	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 40MM	UND	7		24,00	168,00
0005	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 25MMX20MM	UND	8		1,00	8,00
0006	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 32MMX25MM	UND	8		3,00	24,00
0007	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	6		5,90	35,40



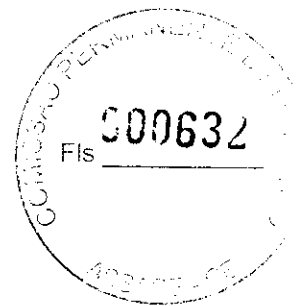
Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



	40MMX32MM							
0008	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 50MMX40MM	UND	6			9,00	54,00	
0009	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 60MMX50MM	UND	6			20,00	120,00	
0010	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 25X20 MM	UND	12			3,00	36,00	
0011	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 32X25 MM	UND	12			4,00	48,00	
0012	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA 32X25 MM	UND	12			6,00	72,00	
0013	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA 50X32 MM	UND	12			8,00	96,00	
0014	CONEXÃO ESPUDE LIGAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA	UND	25			2,80	70,00	
0015	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 20MM	UND	8			3,00	24,00	
0016	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 25MM	UND	8			5,00	40,00	
0017	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 32MM	UND	8			8,00	64,00	
0018	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 40MM	UND	4			10,00	40,00	
0019	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 50MM	UND	8			13,00	104,00	
0020	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 60MM	UND	8			18,00	144,00	
0021	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO PVC 100MM	UND	4			46,00	184,00	
0022	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO PVC 150MM	UND	1			80,00	80,00	
0023	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	16			0,90	14,40	
0024	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	16			1,20	19,20	
0025	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	8			2,00	16,00	
0026	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	9			4,00	36,00	
0027	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	4			6,00	24,00	
0028	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	3			8,00	24,00	
0029	JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MM	UND	16			4,00	64,00	
0030	JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM	UND	16			4,50	72,00	
0031	JOELHO DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	20			7,00	140,00	
0032	JOELHO DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	4			32,00	128,00	
0033	JOELHO DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE REFORÇADA	UND	4			140,00	560,00	
0034	JOELHO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	5			4,00	20,00	
0035	JOELHO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	5			5,00	25,00	
0036	JOELHO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	20			7,00	140,00	
0037	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	4			6,00	24,00	
0038	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	4			8,00	32,00	
0039	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	4			10,00	40,00	
0040	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	15			15,00	225,00	
0041	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	2			50,00	100,00	
0042	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	9			7,00	63,00	
0043	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	5			8,00	40,00	



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0044	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	5		10,00	50,00
0045	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	16		4,00	64,00
0046	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	16		7,00	112,00
0047	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	5		13,00	65,00
0048	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	5		15,00	75,00
0049	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	5		25,00	125,00
0050	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	10		40,00	400,00
0051	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	20		1,00	20,00
0052	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	20		2,00	40,00
0053	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	10		3,00	30,00
0054	LUVA PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	10		4,00	40,00
0055	LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	10		5,00	50,00
0056	LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	9		10,00	90,00
0057	REDUÇÃO DE ESGOTO 100/75 SN	UND	2		9,50	19,00
0058	REDUÇÃO DE ESGOTO 150/100 SN	UND	3		18,00	54,00
0059	REDUÇÃO DE ESGOTO 200/150 SN	UND	2		40,00	80,00
0060	REDUÇÃO DE ESGOTO 50/40 SN	UND	2		8,00	16,00
0061	REDUÇÃO DE ESGOTO 75/50 SN	UND	2		12,00	24,00
0062	TÊ DE 100 COM REDUÇÃO PARA 75 ESGOTO SN	UND	3		18,00	54,00
0063	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	16		1,00	16,00
0064	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	16		1,50	24,00
0065	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	8		2,50	20,00
0066	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	8		6,00	48,00
0067	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	9		6,50	58,50
0068	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	9		18,00	162,00
0069	TÊ DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	4		14,00	56,00
0070	TÊ DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1		40,00	40,00
0071	TÊ DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1		128,00	128,00
0072	TÊ DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	8		4,00	32,00
0073	TÊ DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	8		6,00	48,00
0074	TÊ DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	8		8,00	64,00
0075	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MM	UND	7		6,00	42,00
0076	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM	UND	7		7,00	49,00
0077	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM (VARA)	UND	15		14,00	210,00
0078	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM (VARA)	UND	15		18,00	270,00
0079	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM (VARA)	UND	10		38,00	380,00
0080	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM (VARA)	UND	10		40,00	400,00
0081	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM (VARA)	UND	13		60,00	780,00
0082	TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM (VARA)	UND	16		80,00	1.280,00
0083	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 100 MM SÉRIE NORMAL	UND	10		47,22	472,20
0084	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 150 MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1		115,00	115,00
0085	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	10		30,00	300,00
0086	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	4		40,00	160,00
0087	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	10		55,00	550,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



10.710,70

Lote : LOTE 06 - ARAMES						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ARAME FARPADO 500 M PARA CERCAS	RL	2		388,75	777,50
0002	ARAME GALVANIZADO Nº 18 (KG)	KG	5		28,00	140,00
0003	ARAME MIG PARA SOLDA 0.8 MM USO COM GÁS 5KG	RL	2		125,00	250,00
0004	ARAME REVESTIDO PVC BWG 18 PARA FORRO	KG	20		37,00	740,00
						1.907,50

Lote : LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AREIA FINA (M³)	M3	40		15,00	600,00
0002	AREIA GROSSA (M³)	M3	70		25,00	1.750,00
0003	CIMENTO COLA TIPO AC2 5KG	PCT	20		9,00	180,00
0004	SACO DE CIMENTO. 50KG	UND	200		24,40	4.880,00
						7.410,00

Lote : LOTE 09 - MADEIRAS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARROTE DE MADEIRA MISTA 5X5 CM	M	210		12,50	2.625,00
0002	CAIBRO MISTO (M)	M	90		4,50	405,00
0003	FOLHA DE MADERITE PLASTIFICADO 1.10X2.20 M	UND	6		114,00	684,00
0004	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X60	UND	12		90,00	1.080,00
0005	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X70	UND	5		90,00	450,00
0006	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X80	UND	3		90,00	270,00
0007	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X6	UND	6		50,00	300,00
0008	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X7	UND	6		53,00	318,00
0009	LINHA DE MAÇARANDUBA 500X12X7	UND	1		57,00	57,00
0010	LINHA MISTA	M	20		25,00	500,00
0011	PORTA COMPLETA DE MADEIRA 2.10X.80 M	UND	2		285,00	570,00
0012	PORTA PARANÁ 100X210CM COMPLETA	UND	3		245,00	735,00
0013	PORTA PARANÁ 80X210CM COMPLETA	UND	3		245,00	735,00
0014	RIPA MISTA (M)	M	180		2,75	495,00
0015	TÁBUA DE PINOS 15CMX300CMX2CM	UND	15		23,80	357,00
						9.581,00

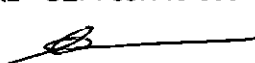
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

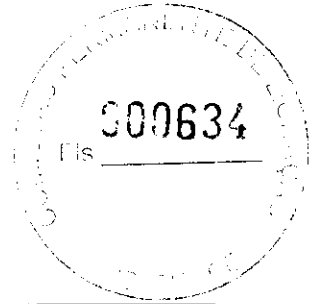
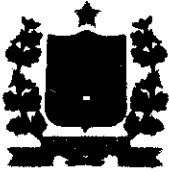
3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 30.284,20 (trinta mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se

 *Guilherme*



fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.301.0051.2.020.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:



- 8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- 8.1.2 Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9 Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

- 9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

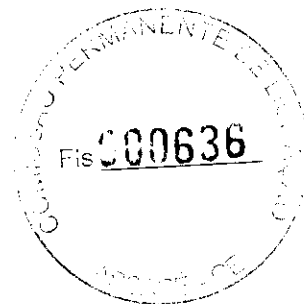
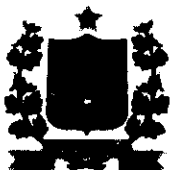
10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Guilherme



II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

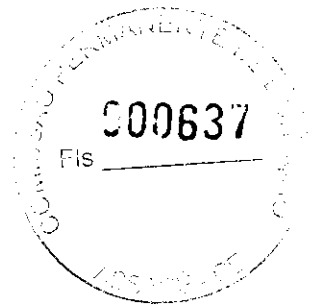
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Suzanne



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

.....
Sheyla Martins Alves Francelino
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF 435.943.218-60.....
- 2) CPF 952.216.383-04.....



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz César Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

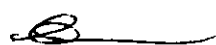

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 02 - CLORO							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	CLORO EM PÓ KG	KG	7		27,00	189,00	189,00

Lote : LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	ADAPTADOR LONGO COM FLANGES	UND	3		17,00	51,00	
0002	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM	UND	7		8,00	56,00	
0003	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 32MM	UND	7		22,00	154,00	
0004	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 40MM	UND	7		24,00	168,00	
0005	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 25MMX20MM	UND	5		1,00	5,00	
0006	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 32MMX25MM	UND	5		3,00	15,00	
0007	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 40MMX32MM	UND	4		5,90	23,60	

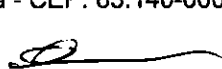
 



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

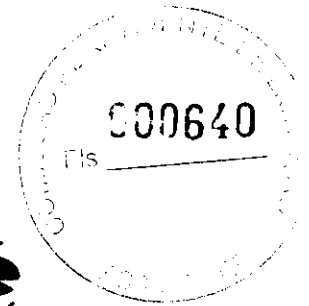


0008	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 50MMX40MM	UND	4	9,00	36,00
0009	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 60MMX50MM	UND	4	20,00	80,00
0010	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 25X20 MM PVC SOLDÁVEL	UND	5	3,00	15,00
0011	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 32X25 MM PVC SOLDÁVEL	UND	5	4,00	20,00
0012	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 32X25 MM PVC SOLDÁVEL	UND	5	6,00	30,00
0013	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50X32 MM PVC SOLDÁVEL	UND	5	8,00	40,00
0014	CONEXÃO ESPEDE LIGAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA	UND	8	2,80	22,40
0015	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 20MM	UND	5	3,00	15,00
0016	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 25MM	UND	5	5,00	25,00
0017	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 32MM	UND	5	8,00	40,00
0018	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 40MM	UND	2	10,00	20,00
0019	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 50MM	UND	5	13,00	65,00
0020	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 60MM	UND	5	18,00	90,00
0021	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO 100MM PVC	UND	3	46,00	138,00
0022	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO 150MM PVC	UND	1	80,00	80,00
0023	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	10	0,90	9,00
0024	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	10	1,20	12,00
0025	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	5	2,00	10,00
0026	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	5	4,00	20,00
0027	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	2	6,00	12,00
0028	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	2	8,00	16,00
0029	JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MM	UND	10	4,00	40,00
0030	JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM	UND	10	4,50	45,00
0031	JOELHO DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	8	7,00	56,00
0032	JOELHO DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	2	32,00	64,00
0033	JOELHO DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE REFORÇADA	UND	2	140,00	280,00
0034	JOELHO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	3	4,00	12,00
0035	JOELHO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	3	5,00	15,00
0036	JOELHO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	8	7,00	56,00
0037	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	2	6,00	12,00
0038	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	2	8,00	16,00
0039	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	2	10,00	20,00
0040	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	8	15,00	120,00
0041	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	2	50,00	100,00
0042	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	6	7,00	42,00
0043	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	3	8,00	24,00
0044	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 75MM	UND	3	10,00	30,00

 *Guilherme*



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

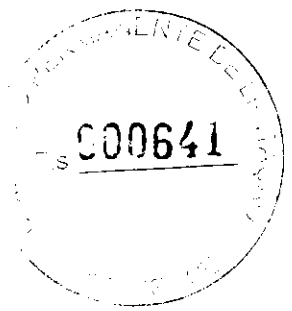


	SÉRIE NORMAL							
0045	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	10			4,00	40,00	
0046	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	10			7,00	70,00	
0047	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	2			10,00	20,00	
0048	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	2			15,00	30,00	
0049	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	2			25,00	50,00	
0050	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	4			40,00	160,00	
0051	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	8			1,00	8,00	
0052	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	8			2,00	16,00	
0053	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	4			3,00	12,00	
0054	LUVA PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	4			4,00	16,00	
0055	LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	4			5,00	20,00	
0056	LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	4			10,00	40,00	
0057	REDUÇÃO DE ESGOTO 100/75 SN	UND	1			9,50	9,50	
0058	REDUÇÃO DE ESGOTO 150/100 SN	UND	2			18,00	36,00	
0059	REDUÇÃO DE ESGOTO 200/150 SN	UND	1			40,00	40,00	
0060	REDUÇÃO DE ESGOTO 50/40 SN	UND	1			8,00	8,00	
0061	REDUÇÃO DE ESGOTO 75/50 SN	UND	1			12,00	12,00	
0062	TÊ DE 100 COM REDUÇÃO PARA 75 ESGOTO SN	UND	2			18,00	36,00	
0063	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	10			1,00	10,00	
0064	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	10			1,50	15,00	
0065	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	5			2,50	12,50	
0066	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	5			3,00	15,00	
0067	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	8			6,50	52,00	
0068	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	8			18,00	144,00	
0069	TÊ DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	2			14,00	28,00	
0070	TÊ DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1			40,00	40,00	
0071	TÊ DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1			128,00	128,00	
0072	TÊ DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	5			4,00	20,00	
0073	TÊ DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	5			6,00	30,00	
0074	TÊ DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	5			8,00	40,00	
0075	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MM	UND	4			6,00	24,00	
0076	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM	UND	4			7,00	28,00	
0077	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM (VARA)	UND	5			14,00	70,00	
0078	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM (VARA)	UND	5			18,00	90,00	
0079	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM (VARA)	UND	5			38,00	190,00	
0080	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM (VARA)	UND	5			40,00	200,00	
0081	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM (VARA)	UND	3			60,00	180,00	
0082	TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM (VARA)	UND	3			80,00	240,00	
0083	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 100 MM SÉRIE NORMAL	UND	10			47,22	472,20	
0084	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 150 MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1			115,00	115,00	
0085	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	10			30,00	300,00	
0086	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	4			40,00	160,00	
0087	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	10			55,00	550,00	
							5.998,20	

Guilherme



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



Lote : LOTE 06 - ARAMES

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ARAME GALVANIZADO Nº 18 (KG)	KG	2		28,00	56,00
0002	ARAME MIG PARA SOLDA 0.8 MM USO COM GÁS 5KG	RL	1		125,00	125,00
0003	ARAME REVESTIDO PVC BWG 18 PARA FORRO	KG	5		37,00	185,00
						366,00

Lote : LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AREIA FINA (M³)	M3	20		15,00	300,00
0002	AREIA GROSSA (M³)	M3	40		25,00	1.000,00
0003	CIMENTO COLA TIPO AC2 5KG	PCT	8		9,00	72,00
0004	SACO DE CIMENTO. 50KG	UND	70		24,40	1.708,00
						3.080,00

Lote : LOTE 09 - MADEIRAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARROTE DE MADEIRA MISTA 5X5 CM	M	20		12,50	250,00
0002	CAIBRO MISTO (M)	M	90		4,50	405,00
0003	FOLHA DE MADERITE PLASTIFICADO 1.10X2.20 M	UND	4		114,00	456,00
0004	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X60	UND	5		90,00	450,00
0005	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X70	UND	3		90,00	270,00
0006	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X80	UND	2		90,00	180,00
0007	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X6	UND	4		50,00	200,00
0008	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X7	UND	4		53,00	212,00
0009	LINHA DE MAÇARANDUBA 500X12X7	UND	1		57,00	57,00
0010	LINHA MISTA	M	10		25,00	250,00
0011	PORTA COMPLETA DE MADEIRA 2.10X.80 M	UND	1		285,00	285,00
0012	PORTA PARANÁ 100X210CM COMPLETA	UND	1		245,00	245,00
0013	PORTA PARANÁ 80X210CM COMPLETA	UND	1		245,00	245,00
0014	RIPA MISTA (M)	M	180		2,75	495,00
0015	TÁBUA DE PINOS 15CMX300CMX2CM	UND	6		23,80	142,80
						4.142,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

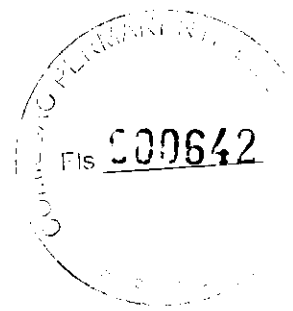
3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 13.776,00 (treze mil setecentos e setenta e seis reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data

Guilherme



da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.302.0051.2.026.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável



por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

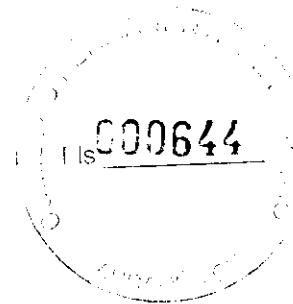
I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com

Guilherme



instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta



apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

.....
Sheyla Martins Alves Francelino
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Angélica Silva* CPF *435.943.218-60*
- 2) *[Handwritten Signature]* CPF *952.216.383-04*



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz César Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 02 - CLORO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLORO EM PÓ KG	KG	5		27,00	135,00
						135,00

Lote : LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ADAPTADOR LONGO COM FLANGES	UND	2		17,00	34,00
0002	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM	UND	2		8,00	16,00
0003	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 32MM	UND	2		22,00	44,00
0004	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 40MM	UND	2		24,00	48,00
0005	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 25MMX20MM	UND	3		1,00	3,00
0006	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 32MMX25MM	UND	3		3,00	9,00
0007	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	2		5,90	11,80



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0008	40MMX32MM ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	2	9,00	18,00
0009	50MMX40MM ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	2	20,00	40,00
0010	60MMX50MM BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL	UND	4	3,00	12,00
0011	CURTA 25X20 MM BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL	UND	4	4,00	16,00
0012	CURTA 32X25 MM BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL	UND	4	6,00	24,00
0013	LONGA 32X25 MM BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL	UND	4	8,00	32,00
0014	LONGA 50X32 MM CONEXÃO ESPEDE LIGAÇÃO DE BACIA	UND	5	2,80	14,00
0015	SANITÁRIA CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 20MM	UND	3	3,00	9,00
0016	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 25MM	UND	3	5,00	15,00
0017	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 32MM	UND	3	8,00	24,00
0018	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 40MM	UND	2	10,00	20,00
0019	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 50MM	UND	3	13,00	39,00
0020	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 60MM	UND	3	18,00	54,00
0021	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO PVC	UND	2	46,00	92,00
0022	100MM CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO PVC	UND	1	80,00	80,00
0023	150MM JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	6	0,90	5,40
0024	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	6	1,20	7,20
0025	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	3	2,00	6,00
0026	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	4	4,00	16,00
0027	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	2	6,00	12,00
0028	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	2	8,00	16,00
0029	JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE	UND	6	4,00	24,00
0030	LATÃO 20MM JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE	UND	6	4,50	27,00
0031	LATÃO 25MM JOELHO DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE	UND	8	7,00	56,00
0032	NORMAL JOELHO DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE	UND	2	32,00	64,00
0033	REFORÇADA JOELHO DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE	UND	2	140,00	280,00
0034	REFORÇADA JOELHO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE	UND	3	4,00	12,00
0035	NORMAL JOELHO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE	UND	3	5,00	15,00
0036	NORMAL JOELHO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE	UND	8	7,00	56,00
0037	NORMAL JUNÇÃO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE	UND	2	6,00	12,00
0038	NORMAL JUNÇÃO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE	UND	2	8,00	16,00
0039	NORMAL JUNÇÃO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE	UND	2	10,00	20,00
0040	NORMAL LUIVA DE CORRER PARA ESGOTO DE	UND	8	15,00	120,00
0041	100MM SÉRIE NORMAL LUIVA DE CORRER PARA ESGOTO DE	UND	2	50,00	100,00
0042	150MM SÉRIE REFORÇADA LUIVA DE CORRER PARA ESGOTO DE	UND	6	7,00	42,00
0043	40MM SÉRIE NORMAL LUIVA DE CORRER PARA ESGOTO DE	UND	3	8,00	24,00
0043	50MM SÉRIE NORMAL	UND			



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!

000648

0044	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	3	10,00	30,00
0045	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	6	4,00	24,00
0046	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	6	7,00	42,00
0047	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	2	13,00	26,00
0048	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	2	15,00	30,00
0049	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	2	25,00	50,00
0050	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	3	40,00	120,00
0051	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	6	1,00	6,00
0052	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	6	2,00	12,00
0053	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	3	3,00	9,00
0054	LUVA PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	3	4,00	12,00
0055	LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	3	5,00	15,00
0056	LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	2	10,00	20,00
0057	REDUÇÃO DE ESGOTO 100/75 SN	UND	1	9,50	9,50
0058	REDUÇÃO DE ESGOTO 150/100 SN	UND	2	18,00	36,00
0059	REDUÇÃO DE ESGOTO 200/150 SN	UND	1	40,00	40,00
0060	REDUÇÃO DE ESGOTO 50/40 SN	UND	1	8,00	8,00
0061	REDUÇÃO DE ESGOTO 75/50 SN	UND	1	12,00	12,00
0062	TÊ DE 100 COM REDUÇÃO PARA 75 ESGOTO SN	UND	2	18,00	36,00
0063	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	6	1,00	6,00
0064	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	6	1,50	9,00
0065	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	3	2,50	7,50
0066	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	3	6,00	18,00
0067	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	2	6,50	13,00
0068	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	2	18,00	36,00
0069	TÊ DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	2	14,00	28,00
0070	TÊ DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1	40,00	40,00
0071	TÊ DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1	128,00	128,00
0072	TÊ DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	4	4,00	16,00
0073	TÊ DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	4	6,00	24,00
0074	TÊ DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	4	8,00	32,00
0075	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MM	UND	4	6,00	24,00
0076	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM	UND	4	7,00	28,00
0077	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM (VARA)	UND	5	14,00	70,00
0078	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM (VARA)	UND	5	18,00	90,00
0079	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM (VARA)	UND	3	38,00	114,00
0080	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM (VARA)	UND	3	40,00	120,00
0081	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM (VARA)	UND	2	60,00	120,00
0082	TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM (VARA)	UND	2	80,00	160,00
0083	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 100 MM SÉRIE NORMAL	UND	5	47,22	236,10
0084	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 150 MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1	115,00	115,00
0085	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	5	30,00	150,00
0086	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	2	40,00	80,00
0087	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	5	55,00	275,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



4.062,50

Lote : LOTE 06 - ARAMES						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ARAME GALVANIZADO Nº 18 (KG)	KG	2		28,00	56,00
0002	ARAME MIG PARA SOLDA 0.8 MM USO COM GÁS 5KG	RL	1		125,00	125,00
0003	ARAME REVESTIDO PVC BWG 18 PARA FORRO	KG	5		37,00	185,00
						366,00

Lote : LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AREIA FINA (M³)	M3	10		15,00	150,00
0002	AREIA GROSSA (M³)	M3	20		25,00	500,00
0003	CIMENTO COLA TIPO AC2 5KG	PCT	5		9,00	45,00
0004	SACO DE CIMENTO. 50KG	UND	60		24,40	1.464,00
						2.159,00

Lote : LOTE 09 - MADEIRAS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARROTE DE MADEIRA MISTA 5X5 CM	M	20		12,50	250,00
0002	CAIBRO MISTO (M)	M	50		4,50	225,00
0003	FOLHA DE MADERITE PLASTIFICADO 1.10X2.20 M	UND	3		114,00	342,00
0004	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X60	UND	7		90,00	630,00
0005	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X70	UND	1		90,00	90,00
0006	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X80	UND	1		90,00	90,00
0007	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X6	UND	4		50,00	200,00
0008	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X7	UND	4		53,00	212,00
0009	LINHA DE MAÇARANDUBA 500X12X7	UND	1		57,00	57,00
0010	LINHA MISTA	M	10		25,00	250,00
0011	PORTA COMPLETA DE MADEIRA 2.10X.80 M	UND	1		285,00	285,00
0012	PORTA PARANÁ 100X210CM COMPLETA	UND	1		245,00	245,00
0013	PORTA PARANÁ 80X210CM COMPLETA	UND	1		245,00	245,00
0014	RIPA MISTA (M)	M	100		2,75	275,00
0015	TÁBUA DE PINOS 15CMX300CMX2CM	UND	4		23,80	95,20
						3.491,20

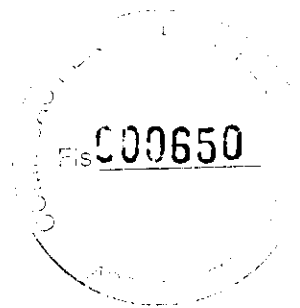
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 10.213,70 (dez mil duzentos e treze reais e setenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser



acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadora(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	05	12.122.0045.2.006.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

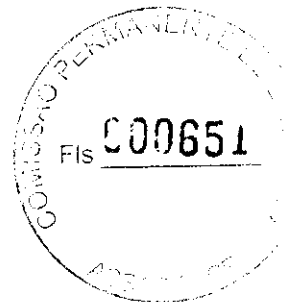
7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - À Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.



- 8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

- 9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas



Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

Noemita Rodrigues da Silva

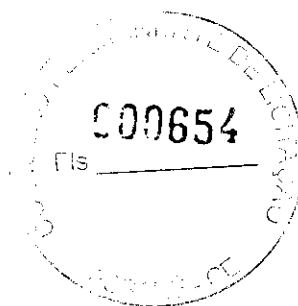
Noemita Rodrigues da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

[Signature]
MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Augusto Linhares* CPF 073.462.183-37

2) *Maria José da Silva Moreira* CPF 056.208.813-00



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz César Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 02 - CLORO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLORO EM PÓ KG	KG	20		27,00	540,00
						540,00

Lote : LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ADAPTADOR LONGO COM FLANGES	UND	10		17,00	170,00
0002	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM	UND	7		8,00	56,00
0003	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 32MM	UND	7		22,00	154,00
0004	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 40MM	UND	7		24,00	168,00
0005	ADAPTADOR 25MMX20MM SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	8		1,00	8,00
0006	ADAPTADOR 32MMX25MM SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	8		3,00	24,00
0007	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC	UND	7		5,90	41,30



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



	40MMX32MM								
0008	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 50MMX40MM	UND	7			9,00		63,00	
0009	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 60MMX50MM	UND	7			20,00		140,00	
0010	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 25X20 MM	UND	12			3,00		36,00	
0011	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 32X25 MM	UND	12			4,00		48,00	
0012	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA 32X25 MM	UND	12			6,00		72,00	
0013	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA 50X32 MM	UND	12			8,00		96,00	
0014	CONEXÃO ESPUDE LIGAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA	UND	25			2,80		70,00	
0015	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 20MM	UND	7			3,00		21,00	
0016	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 25MM	UND	8			5,00		40,00	
0017	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 32MM	UND	8			8,00		64,00	
0018	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 40MM	UND	4			10,00		40,00	
0019	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 50MM	UND	7			13,00		91,00	
0020	CURVA DE 90° SOLDÁVEL PVC 60MM	UND	7			18,00		126,00	
0021	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO PVC 100MM	UND	4			46,00		184,00	
0022	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO PVC 150MM	UND	1			80,00		80,00	
0023	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	14			0,90		12,60	
0024	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	14			1,20		16,80	
0025	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	7			2,00		14,00	
0026	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	9			4,00		36,00	
0027	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	5			6,00		30,00	
0028	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	4			8,00		32,00	
0029	JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MM	UND	14			4,00		56,00	
0030	JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM	UND	14			4,50		63,00	
0031	JOELHO DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	20			7,00		140,00	
0032	JOELHO DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	4			32,00		128,00	
0033	JOELHO DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE REFORÇADA	UND	4			140,00		560,00	
0034	JOELHO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	5			4,00		20,00	
0035	JOELHO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	5			5,00		25,00	
0036	JOELHO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	20			7,00		140,00	
0037	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	4			6,00		24,00	
0038	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	4			8,00		32,00	
0039	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	4			10,00		40,00	
0040	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	15			15,00		225,00	
0041	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	2			50,00		100,00	
0042	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	9			7,00		63,00	
0043	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	5			8,00		40,00	



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0044	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	5	10,00	50,00
0045	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	14	4,00	56,00
0046	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	14	7,00	98,00
0047	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	4	13,00	52,00
0048	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	4	15,00	60,00
0049	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	4	25,00	100,00
0050	LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	10	40,00	400,00
0051	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	20	1,00	20,00
0052	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	20	2,00	40,00
0053	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	10	3,00	30,00
0054	LUVA PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	10	4,00	40,00
0055	LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	10	5,00	50,00
0056	LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	8	10,00	80,00
0057	REDUÇÃO DE ESGOTO 100/75 SN	UND	1	9,50	9,50
0058	REDUÇÃO DE ESGOTO 150/100 SN	UND	2	18,00	36,00
0059	REDUÇÃO DE ESGOTO 200/150 SN	UND	1	40,00	40,00
0060	REDUÇÃO DE ESGOTO 50/40 SN	UND	2	8,00	16,00
0061	REDUÇÃO DE ESGOTO 75/50 SN	UND	2	12,00	24,00
0062	TÊ DE 100 COM REDUÇÃO PARA 75 ESGOTO SN	UND	3	18,00	54,00
0063	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	14	1,00	14,00
0064	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	14	1,50	21,00
0065	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	7	2,50	17,50
0066	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	7	6,00	42,00
0067	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	5	6,50	32,50
0068	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	5	18,00	90,00
0069	TÊ DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	4	14,00	56,00
0070	TÊ DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1	40,00	40,00
0071	TÊ DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1	128,00	128,00
0072	TÊ DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	8	4,00	32,00
0073	TÊ DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	8	6,00	48,00
0074	TÊ DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	8	8,00	64,00
0075	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MM	UND	7	6,00	42,00
0076	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM	UND	7	7,00	49,00
0077	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM (VARA)	UND	15	14,00	210,00
0078	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM (VARA)	UND	15	18,00	270,00
0079	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM (VARA)	UND	10	38,00	380,00
0080	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM (VARA)	UND	10	40,00	400,00
0081	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM (VARA)	UND	10	60,00	600,00
0082	TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM (VARA)	UND	10	80,00	800,00
0083	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 100 MM SÉRIE NORMAL	UND	15	47,22	708,30
0084	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 150 MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1	115,00	115,00
0085	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	15	30,00	450,00
0086	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	4	40,00	160,00
0087	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	15	55,00	825,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



10.439,50

Lote : LOTE 06 - ARAMES

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ARAME FARPADO 500 M PARA CERCAS	RL	2		388,75	777,50
0002	ARAME GALVANIZADO Nº 18 (KG)	KG	5		28,00	140,00
0003	ARAME MIG PARA SOLDA 0.8 MM USO COM GÁS 5KG	RL	2		125,00	250,00
0004	ARAME REVESTIDO PVC BWG 18 PARA FORRO	KG	20		37,00	740,00
						1.907,50

Lote : LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AREIA FINA (M³)	M3	40		15,00	600,00
0002	AREIA GROSSA (M³)	M3	70		25,00	1.750,00
0003	CIMENTO COLA TIPO AC2 5KG	PCT	15		9,00	135,00
0004	SACO DE CIMENTO. 50KG	UND	200		24,40	4.880,00
						7.365,00

Lote : LOTE 09 - MADEIRAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARROTE DE MADEIRA MISTA 5X5 CM	M	100		12,50	1.250,00
0002	CAIBRO MISTO (M)	M	90		4,50	405,00
0003	FOLHA DE MADERITE PLASTIFICADO 1.10X2.20 M	UND	6		114,00	684,00
0004	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X60	UND	13		90,00	1.170,00
0005	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X70	UND	5		90,00	450,00
0006	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X80	UND	3		90,00	270,00
0007	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X6	UND	6		50,00	300,00
0008	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X7	UND	6		53,00	318,00
0009	LINHA DE MAÇARANDUBA 500X12X7	UND	1		57,00	57,00
0010	LINHA MISTA	M	20		25,00	500,00
0011	PORTA COMPLETA DE MADEIRA 2.10X.80 M	UND	2		285,00	570,00
0012	PORTA PARANÁ 100X210CM COMPLETA	UND	3		245,00	735,00
0013	PORTA PARANÁ 80X210CM COMPLETA	UND	3		245,00	735,00
0014	RIPA MISTA (M)	M	180		2,75	495,00
0015	TÁBUA DE PINOS 15CMX300CMX2CM	UND	15		23,80	357,00
						8.296,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 28.548,00 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se



fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	05	12.361.0025.2.010.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:



- 8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- 8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

- 9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

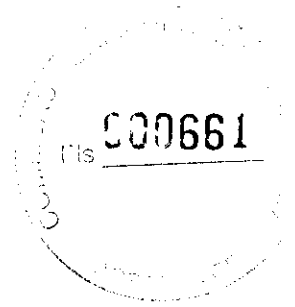
12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

Noemita Rodrigues da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE

MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF 073.462.183-37
- 2) CPF 056.208.813-00



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz César Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 - Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 02 - CLORO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLORO EM PÓ KG	KG	7		27,00	189,00
						189,00

Lote : LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ADAPTADOR LONGO COM FLANGES	UND	6		17,00	102,00
0002	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM	UND	3		8,00	24,00
0003	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 32MM	UND	3		22,00	66,00
0004	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 40MM	UND	3		24,00	72,00
0005	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 25MMX20MM	UND	4		1,00	4,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0006	ADAPTADOR 32MMX25MM	SOLDÁVEL	CURTO	PVC	UND	4	3,00	12,00
0007	ADAPTADOR 40MMX32MM	SOLDÁVEL	CURTO	PVC	UND	3	5,90	17,70
0008	ADAPTADOR 50MMX40MM	SOLDÁVEL	CURTO	PVC	UND	3	9,00	27,00
0009	ADAPTADOR 60MMX50MM	SOLDÁVEL	CURTO	PVC	UND	3	20,00	60,00
0010	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 25X20 MM	PVC	SOLDÁVEL		UND	4	3,00	12,00
0011	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 32X25 MM	PVC	SOLDÁVEL		UND	4	4,00	16,00
0012	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 32X25 MM	PVC	SOLDÁVEL		UND	4	6,00	24,00
0013	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50X32 MM	PVC	SOLDÁVEL		UND	4	8,00	32,00
0014	CONEXÃO ESPEDE LIGAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA				UND	8	2,80	22,40
0015	CURVA DE 90°	SOLDÁVEL	PVC	20MM	UND	4	3,00	12,00
0016	CURVA DE 90°	SOLDÁVEL	PVC	25MM	UND	4	5,00	20,00
0017	CURVA DE 90°	SOLDÁVEL	PVC	32MM	UND	4	8,00	32,00
0018	CURVA DE 90°	SOLDÁVEL	PVC	40MM	UND	2	10,00	20,00
0019	CURVA DE 90°	SOLDÁVEL	PVC	50MM	UND	4	13,00	52,00
0020	CURVA DE 90°	SOLDÁVEL	PVC	60MM	UND	4	18,00	72,00
0021	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO	PVC		100MM	UND	3	46,00	138,00
0022	CURVA LONGA DE 90° PARA ESGOTO	PVC		150MM	UND	1	80,00	80,00
0023	JOELHO DE 90°	PVC	SOLDÁVEL	20MM	UND	8	0,90	7,20
0024	JOELHO DE 90°	PVC	SOLDÁVEL	25MM	UND	8	1,20	9,60
0025	JOELHO DE 90°	PVC	SOLDÁVEL	32MM	UND	4	2,00	8,00
0026	JOELHO DE 90°	PVC	SOLDÁVEL	40MM	UND	4	4,00	16,00
0027	JOELHO DE 90°	PVC	SOLDÁVEL	50MM	UND	2	6,00	12,00
0028	JOELHO DE 90°	PVC	SOLDÁVEL	60MM	UND	2	8,00	16,00
0029	JOELHO DE 90°	SOLDÁVEL	COM BUCHA DE LATÃO	20MM	UND	8	4,00	32,00
0030	JOELHO DE 90°	SOLDÁVEL	COM BUCHA DE LATÃO	25MM	UND	8	4,50	36,00
0031	JOELHO DE ESGOTO DE 100MM	SÉRIE NORMAL			UND	8	7,00	56,00
0032	JOELHO DE ESGOTO DE 150MM	SÉRIE REFORÇADA			UND	2	32,00	64,00
0033	JOELHO DE ESGOTO DE 200MM	SÉRIE REFORÇADA			UND	2	140,00	280,00
0034	JOELHO DE ESGOTO DE 40MM	SÉRIE NORMAL			UND	3	4,00	12,00
0035	JOELHO DE ESGOTO DE 50MM	SÉRIE NORMAL			UND	3	5,00	15,00
0036	JOELHO DE ESGOTO DE 75MM	SÉRIE NORMAL			UND	8	7,00	56,00
0037	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 40MM	SÉRIE NORMAL			UND	2	6,00	12,00
0038	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 50MM	SÉRIE NORMAL			UND	2	8,00	16,00
0039	JUNÇÃO DE ESGOTO DE 75MM	SÉRIE NORMAL			UND	2	10,00	20,00
0040	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 100MM	SÉRIE NORMAL			UND	8	15,00	120,00
0041	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 150MM	SÉRIE REFORÇADA			UND	2	50,00	100,00
0042	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 40MM				UND	7	7,00	49,00



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!



0043	SÉRIE NORMAL LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 50MM	UND	4		8,00	32,00
0044	SÉRIE NORMAL LUVA DE CORRER PARA ESGOTO DE 75MM	UND	4		10,00	40,00
0045	SÉRIE NORMAL LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC	UND	8		4,00	32,00
0046	SOLDÁVEL 20MM LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC	UND	8		7,00	56,00
0047	SOLDÁVEL 25MM LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC	UND	3		13,00	39,00
0048	SOLDÁVEL 32MM LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC	UND	3		15,00	45,00
0049	SOLDÁVEL 40MM LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC	UND	3		25,00	75,00
0050	SOLDÁVEL 50MM LUVA DE CORRER PARA TUBO PVC	UND	3		40,00	120,00
0051	SOLDÁVEL 60MM LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	6		1,00	6,00
0052	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	6		2,00	12,00
0053	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	3		3,00	9,00
0054	LUVA PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	3		4,00	12,00
0055	LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	3		5,00	15,00
0056	LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	3		10,00	30,00
0057	REDUÇÃO DE ESGOTO 100/75 SN	UND	1		9,50	9,50
0058	REDUÇÃO DE ESGOTO 150/100 SN	UND	2		18,00	36,00
0059	REDUÇÃO DE ESGOTO 200/150 SN	UND	1		40,00	40,00
0060	REDUÇÃO DE ESGOTO 50/40 SN	UND	2		8,00	16,00
0061	REDUÇÃO DE ESGOTO 75/50 SN	UND	2		12,00	24,00
0062	TÊ DE 100 COM REDUÇÃO PARA 75 ESGOTO SN	UND	2		18,00	36,00
0063	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	8		1,00	8,00
0064	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	8		1,50	12,00
0065	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	4		2,50	10,00
0066	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	4		6,00	24,00
0067	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	2		6,50	13,00
0068	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	2		18,00	36,00
0069	TÊ DE ESGOTO DE 100MM SÉRIE NORMAL	UND	2		14,00	28,00
0070	TÊ DE ESGOTO DE 150MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1		40,00	40,00
0071	TÊ DE ESGOTO DE 200MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1		128,00	128,00
0072	TÊ DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	5		4,00	20,00
0073	TÊ DE ESGOTO DE 50MM SÉRIE NORMAL	UND	5		6,00	30,00
0074	TÊ DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	5		8,00	40,00
0075	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MM	UND	4		6,00	24,00
0076	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM	UND	4		7,00	28,00
0077	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM (VARA)	UND	5		14,00	70,00
0078	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM (VARA)	UND	5		18,00	90,00
0079	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM (VARA)	UND	4		38,00	152,00
0080	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM (VARA)	UND	4		40,00	160,00
0081	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM (VARA)	UND	2		60,00	120,00
0082	TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM (VARA)	UND	2		80,00	160,00
0083	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 100 MM SÉRIE NORMAL	UND	5		47,22	236,10
0084	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 150 MM SÉRIE REFORÇADA	UND	1		115,00	115,00
0085	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 40MM SÉRIE NORMAL	UND	5		30,00	150,00
0086	VARA DE CANO DE ESGOTO DE 50MM	UND	2		40,00	80,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0087	SÉRIE NORMAL VARA DE CANO DE ESGOTO DE 75MM SÉRIE NORMAL	UND	5		55,00	275,00
						4.587,50

Lote : LOTE 06 - ARAMES

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ARAME FARPADO 500 M PARA CERCAS	RL	1		388,75	388,75
0002	ARAME GALVANIZADO Nº 18 (KG)	KG	4		28,00	112,00
0003	ARAME MIG PARA SOLDA 0.8 MM USO COM GÁS 5KG	RL	2		125,00	250,00
0004	ARAME REVESTIDO PVC BWG 18 PARA FORRO	KG	5		37,00	185,00
						935,75

Lote : LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AREIA FINA (M³)	M3	20		15,00	300,00
0002	AREIA GROSSA (M³)	M3	40		25,00	1.000,00
0003	CIMENTO COLA TIPO AC2 5KG	PCT	8		9,00	72,00
0004	SACO DE CIMENTO. 50KG	UND	80		24,40	1.952,00
						3.324,00

Lote : LOTE 09 - MADEIRAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARROTE DE MADEIRA MISTA 5X5 CM	M	20		12,50	250,00
0002	CAIBRO MISTO (M)	M	50		4,50	225,00
0003	FOLHA DE MADERITE PLASTIFICADO 1.10X2.20 M	UND	4		114,00	456,00
0004	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X60	UND	7		90,00	630,00
0005	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X70	UND	3		90,00	270,00
0006	FOLHA DE PORTA PARANÁ 210X80	UND	2		90,00	180,00
0007	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X6	UND	4		50,00	200,00
0008	LINHA DE MAÇARANDUBA 300X12X7	UND	4		53,00	212,00
0009	LINHA DE MAÇARANDUBA 500X12X7	UND	1		57,00	57,00
0010	LINHA MISTA	M	15		25,00	375,00
0011	PORTA COMPLETA DE MADEIRA 2.10X.80 M	UND	1		285,00	285,00
0012	PORTA PARANÁ 100X210CM COMPLETA	UND	1		245,00	245,00
0013	PORTA PARANÁ 80X210CM COMPLETA	UND	1		245,00	245,00
0014	RIPA MISTA (M)	M	100		2,75	275,00
0015	TÁBUA DE PINOS 15CMX300CMX2CM	UND	5		23,80	119,00
						4.024,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 13.060,25 (treze mil sessenta reais e vinte e cinco centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	07	08.244.0047.2.033.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se-á a:

8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês



subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

Maria Wilcassy Garcia Alves
.....
Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
.....
MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Paula da Silva Piv* CPF *023.413.693-67*
- 2) *Maria Iplândia Bantim* CPF *115.989.483-34*



Prefeitura de
Assaré
Justiça por um futuro melhor!

Fis 000670

CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro C P DA SILVA BANTIM.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C P DA SILVA BANTIM**, estabelecida na Rua São José, 115, Centro, Tarrafas - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.553.828/0001-26, neste ato representada por Cicera Paulino da Silva Bantim, portador(a) do CPF nº 924.319.173-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 04 - PREGOS E PARAFUSOS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PARAFUSO AUTO BROCANTE SEXTAVADO PARA TELHA METÁLICA	UND	8		1,12	8,96
0002	PARAFUSO Nº 06	UND	80		0,18	14,40
0003	PARAFUSO Nº 08	UND	80		0,28	22,40
0004	PARAFUSO Nº 10	UND	80		0,46	36,80
0005	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA DE FERRO	UND	60		0,23	13,80
0006	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 10MM CAIXA COM 100UND	CX	1		934,16	934,16
0007	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM CAIXA COM 100UND	CX	1		934,16	934,16
0008	PREGO 17X27 (KG)	KG	7		18,68	130,76
0009	PREGO 20X30 (KG)	KG	7		25,22	176,54
0010	PREGO COM CABEÇA 10X10 KG	KG	1		31,76	31,76
0011	PREGO COM CABEÇA 8X8 KG	KG	1		28,02	28,02
						2.331,76



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!

000671

Lote : LOTE 05 - FORRO PVC						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	FORRO PVC (M²)	M2	30		33,33	999,90
						999,90

Lote : LOTE 08 - BARRAS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARRA DE APOIO INOX POLIDO 60CM	UND	2		84,00	168,00
0002	BARRA DE CANTONEIRA DE AÇO 1"	UND	5		74,00	370,00
0003	BARRA DE METALON 20X30 MM 2 MM (6 METROS)	UND	5		70,00	350,00
0004	BARRA DE METALON 30X50 MM 3 MM (6 METROS)	UND	3		163,00	489,00
0005	BARRA DE METALON 50X50 3 MM (6 METROS)	UND	5		225,00	1.125,00
0006	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 1" (6 METROS)	UND	3		154,00	462,00
0007	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 2" (6 METROS)	UND	3		284,00	852,00
						3.816,00

Lote : LOTE 11 - ZINCOS E FERROS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CHAPA DE AÇO LISA 120X200 MM DE 2 MM	UND	2		455,16	910,32
0002	CHAPA ZINCADA EM FOLHA LISA 80 CM (M)	M	35		38,00	1.330,00
0003	FOLHA DE ZINCO DE 30CM	M	20		36,00	720,00
0004	FOLHA DE ZINCO DE 50CM	M	20		45,00	900,00
0005	FOLHA DE ZINCO DE 60CM	M	20		57,00	1.140,00
0006	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 30 CM	UND	10		16,00	160,00
0007	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 40 CM	UND	5		18,00	90,00
0008	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 45 CM	UND	10		21,00	210,00
0009	ESTANHO SOLDA EM BARRAS VARETAS 50x50 (KG)	KG	1		250,00	250,00
0010	PERFIL "UDC" DE AÇO DOBRADO 2" (PARA TRILHO SUPERIOR DE PORTÃO)	UND	1		182,00	182,00
0011	ROLDANA PARA PORTÃO TIPO "V" AÇO ZINCADO	UND	2		26,00	52,00
						5.944,32

Lote : LOTE 15 - VERGALHÕES						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	VERGALHÃO CA50 10.0 MM COM (12M)	UND	10		80,00	800,00
0002	VERGALHÃO CA50 12.5 MM COM (12M)	UND	5		134,00	670,00
0003	VERGALHÃO CA50 5.0 MM COM (12M)	UND	5		28,00	140,00
0004	VERGALHÃO CA50 6.3 MM COM (12M)	UND	5		36,00	180,00
0005	VERGALHÃO CA50 8.0 MM COM (12M)	UND	5		54,00	270,00
						2.060,00

Lote : LOTE 16 - PISO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PISO CERÂMICO 60X60CM	M	10		42,50	425,00
						425,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota - CEP: 63.140-000 - Assaré - CE



3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 15.576,98 (quinze mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).

3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	05	12.122.0045.2.006.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo



cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

Noemita Rodrigues da Silva

Noemita Rodrigues da Silva
 Ordenador(a) de Despesas
 Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE

Cleora Paulino da Silva Bantim

C P DA SILVA BANTIM
CONTRATADA

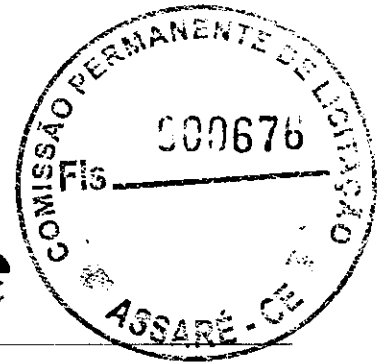
TESTEMUNHAS:

1) *Yabara Augusto Leal Silva* CPF 073.462.183-37

2) *Maria Nete da Silva Moreira* CPF 056.208.313-00



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro C P DA SILVA BANTIM.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C P DA SILVA BANTIM**, estabelecida na Rua São José, 115, Centro, Tarrafas - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.553.828/0001-26, neste ato representada por Cicera Paulino da Silva Bantim, portador(a) do CPF nº 924.319.173-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 - Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

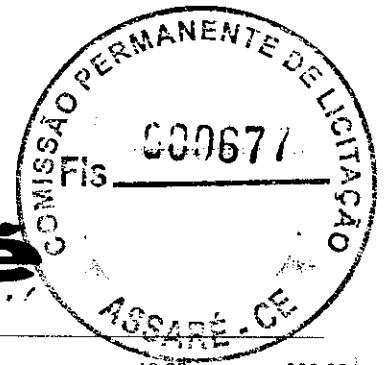
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 04 - PREGOS E PARAFUSOS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PARAFUSO AUTO BROCANTE SEXTAVADO PARA TELHA METÁLICA	UND	20		1,12	22,40
0002	PARAFUSO FRANCÊS 10 MM - 12,5 CM ZINCADO COM PORCA E ARRUELA CAIXA COM 100UND	CX	1		1.167,71	1.167,71
0003	PARAFUSO FRANCÊS 10 MM - 5 CM ZINCADO COM PORCA E ARRUELA CAIXA COM 100UND	CX	1		794,04	794,04
0004	PARAFUSO FRANCÊS 10 MM - 7,5 CM ZINCADO COM PORCA E ARRUELA CAIXA COM 100UND	CX	1		984,59	984,59
0005	PARAFUSO Nº 06	UND	200		0,18	36,00
0006	PARAFUSO Nº 08	UND	200		0,28	56,00
0007	PARAFUSO Nº 10	UND	200		0,46	92,00
0008	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA DE FERRO	UND	100		0,23	23,00
0009	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 10MM CAIXA COM 100UND	CX	1		934,16	934,16
0010	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM CAIXA COM 100UND	CX	1		934,16	934,16



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0011	PREGO 17X27 (KG)	KG	21		18,68	392,28
0012	PREGO 20X30 (KG)	KG	24		25,22	605,28
0013	PREGO COM CABEÇA 10X10 KG	KG	1		31,76	31,76
0014	PREGO COM CABEÇA 8X8 KG	KG	1		28,02	28,02
						6.101,40

Lote : LOTE 05 - FORRO PVC

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	FORRO PVC (M²)	M2	130		33,33	4.332,90
						4.332,90

Lote : LOTE 08 - BARRAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARRA DE APOIO INOX POLIDO 60CM	UND	4		84,00	336,00
0002	BARRA DE CANTONEIRA DE AÇO 1"	UND	10		74,00	740,00
0003	BARRA DE METALON 20X30 MM 2 MM (6 METROS)	UND	15		70,00	1.050,00
0004	BARRA DE METALON 30X50 MM 3 MM (6 METROS)	UND	10		163,00	1.630,00
0005	BARRA DE METALON 50X50 3 MM (6 METROS)	UND	10		225,00	2.250,00
0006	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 1" (6 METROS)	UND	10		154,00	1.540,00
0007	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 2" (6 METROS)	UND	10		284,00	2.840,00
0008	BARRA ROSCADA 10 MM X 1 M ZINCADA	UND	1		13,50	13,50
						10.399,50

Lote : LOTE 11 - ZINCOS E FERROS

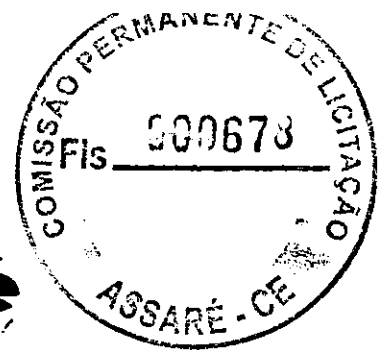
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CHAPA DE AÇO LISA 120X200 MM DE 2 MM	UND	3		455,16	1.365,48
0002	CHAPA ZINCADA EM FOLHA LISA 80 CM (M)	M	80		38,00	3.040,00
0003	FOLHA DE ZINCO DE 30CM	M	25		36,00	900,00
0004	FOLHA DE ZINCO DE 50CM	M	25		45,00	1.125,00
0005	FOLHA DE ZINCO DE 60CM	M	25		57,00	1.425,00
0006	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 30 CM	UND	20		16,00	320,00
0007	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 40 CM	UND	10		18,00	180,00
0008	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 45 CM	UND	20		21,00	420,00
0009	ESTANHO SOLDA EM BARRAS VARETAS 50x50 (KG)	KG	2		250,00	500,00
0010	PERFIL "UDC" DE AÇO DOBRADO 2" (PARA TRILHO SUPERIOR DE PORTÃO)	UND	3		182,00	546,00
0011	ROLDANA PARA PORTÃO TIPO "V" AÇO ZINCADO	UND	12		26,00	312,00
						10.133,48

Lote : LOTE 15 - VERGALHÕES

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	VERGALHÃO CA50 10.0 MM COM (12M)	UND	20		80,00	1.600,00
0002	VERGALHÃO CA50 12.5 MM COM (12M)	UND	10		134,00	1.340,00
0003	VERGALHÃO CA50 5.0 MM COM (12M)	UND	10		28,00	280,00
0004	VERGALHÃO CA50 6.3 MM COM (12M)	UND	10		36,00	360,00
0005	VERGALHÃO CA50 8.0 MM COM (12M)	UND	10		54,00	540,00
						4.120,00



Prefeitura de
Assaré
Justos por um futuro melhor!



Lote : LOTE 16 - PISO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PISO CERÂMICO 60X60CM	M	30		42,50	1.275,00
						1.275,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 36.362,28 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

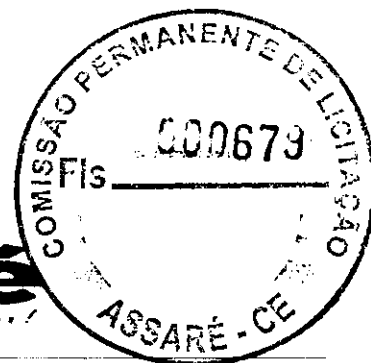
5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	05	12.361.0025.2.010.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

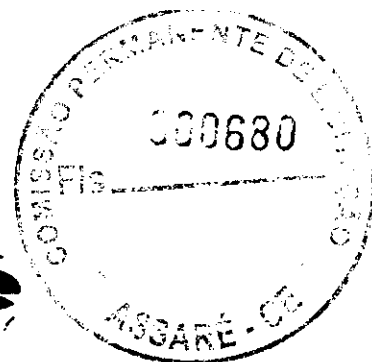
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

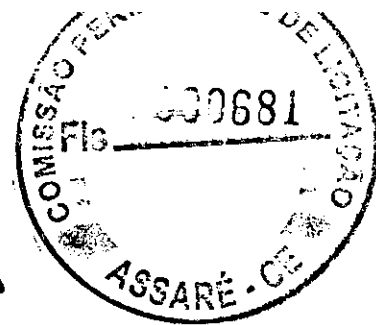
10.3 - A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou



Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

Noemita Rodrigues da Silva

Noemita Rodrigues da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE

Cleusa Paulino da Silva Bantim

C P DA SILVA BANTIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Gabriela Augusta Linsalima* CPF 093.462.183-27

Marcelo Nóbis da Silva Moneira 056 208 31300

Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota - CEP: 63.140-000 - Assaré - CE



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



2) CPF



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro C P DA SILVA BANTIM.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C P DA SILVA BANTIM**, estabelecida na Rua São José, 115, Centro, Tarrafas - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.553.828/0001-26, neste ato representada por Cicera Paulino da Silva Bantim, portador(a) do CPF nº 924.319.173-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 - Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

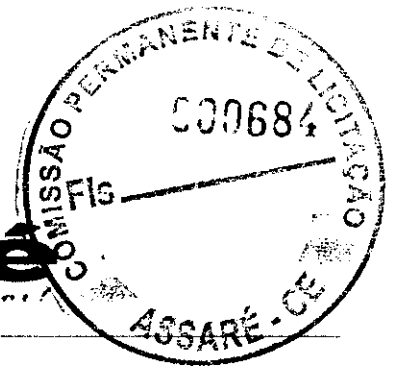
CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 04 - PREGOS E PARAFUSOS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PARAFUSO AUTO BROCANTE SEXTAVADO PARA TELHA METÁLICA	UND	8		1,12	8,96
0002	PARAFUSO Nº 06	UND	80		0,18	14,40
0003	PARAFUSO Nº 08	UND	80		0,28	22,40
0004	PARAFUSO Nº 10	UND	80		0,46	36,80
0005	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA DE FERRO	UND	80		0,23	18,40
0006	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 10MM CAIXA COM 100UND	CX	1		934,16	934,16
0007	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM CAIXA COM 100UND	CX	1		934,16	934,16
0008	PREGO 17X27 (KG)	KG	10		18,68	186,80
0009	PREGO 20X30 (KG)	KG	10		25,22	252,20
0010	PREGO COM CABEÇA 10X10 KG	KG	1		31,76	31,76
0011	PREGO COM CABEÇA 8X8 KG	KG	1		28,02	28,02
						2.468,06



Prefeitura de
Assaré
Justiça por um futuro melhor!



Lote : LOTE 05 - FORRO PVC						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	FORRO PVC (M ²)	M2	35		33,33	1.166,55
						1.166,55

Lote : LOTE 08 - BARRAS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARRA DE APOIO INOX POLIDO 60CM	UND	2		84,00	168,00
0002	BARRA DE CANTONEIRA DE AÇO 1"	UND	5		74,00	370,00
0003	BARRA DE METALON 20X30 MM 2 MM (6 METROS)	UND	5		70,00	350,00
0004	BARRA DE METALON 30X50 MM 3 MM (6 METROS)	UND	3		163,00	489,00
0005	BARRA DE METALON 50X50 3 MM (6 METROS)	UND	5		225,00	1.125,00
0006	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 1" (6 METROS)	UND	3		154,00	462,00
0007	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 2" (6 METROS)	UND	3		284,00	852,00
						3.816,00

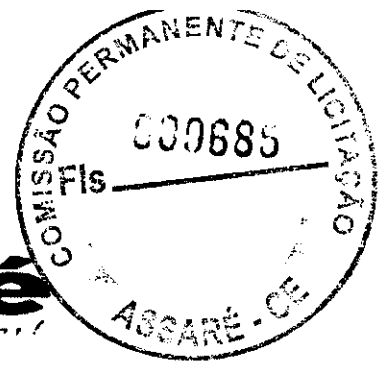
Lote : LOTE 11 - ZINCOS E FERROS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CHAPA DE AÇO LISA 120X200 MM DE 2 MM	UND	3		455,16	1.365,48
0002	CHAPA ZINCADA EM FOLHA LISA 80 CM (M)	M	30		38,00	1.140,00
0003	FOLHA DE ZINCO DE 30CM	M	20		36,00	720,00
0004	FOLHA DE ZINCO DE 50CM	M	20		45,00	900,00
0005	FOLHA DE ZINCO DE 60CM	M	20		57,00	1.140,00
0006	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 30 CM	UND	20		16,00	320,00
0007	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 40 CM	UND	10		18,00	180,00
0008	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 45 CM	UND	20		21,00	420,00
0009	ESTANHO SOLDA EM BARRAS VARETAS 50x50 (KG)	KG	1		250,00	250,00
0010	PERFIL "UDC" DE AÇO DOBRADO 2" (PARA TRILHO SUPERIOR DE PORTÃO)	UND	1		182,00	182,00
0011	ROLDANA PARA PORTÃO TIPO "V" AÇO ZINCADO	UND	4		26,00	104,00
						6.721,48

Lote : LOTE 15 - VERGALHÕES						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	VERGALHÃO CA50 10.0 MM COM (12M)	UND	10		80,00	800,00
0002	VERGALHÃO CA50 12.5 MM COM (12M)	UND	5		134,00	670,00
0003	VERGALHÃO CA50 5.0 MM COM (12M)	UND	5		28,00	140,00
0004	VERGALHÃO CA50 6.3 MM COM (12M)	UND	5		36,00	180,00
0005	VERGALHÃO CA50 8.0 MM COM (12M)	UND	5		54,00	270,00
						2.060,00

Lote : LOTE 16 - PISO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PISO CERÂMICO 60X60CM	M	20		42,50	850,00
						850,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 17.082,09 (dezesete mil oitenta e dois reais e nove centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

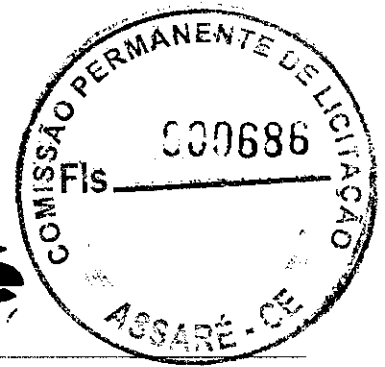
5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	07	08.244.0047.2.033.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigando-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

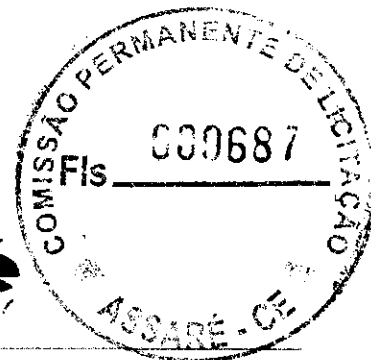
9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!



cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

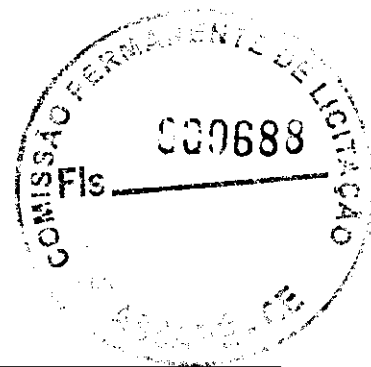
11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

Maria Wilcassy Garcia Alves

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

CONTRATANTE

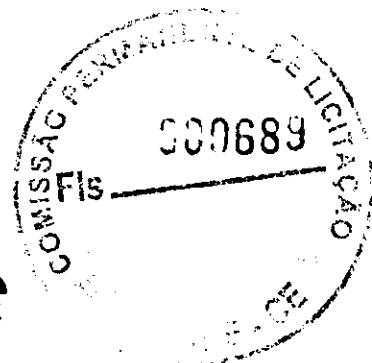
Cicera Paulino da Silva Bantim

C P DA SILVA BANTIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Paula da Silva Pa* CPF 023.413.693.67

2) *Maria Glândia Bantim* CPF 115-989.483-34



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro C P DA SILVA BANTIM.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C P DA SILVA BANTIM**, estabelecida na Rua São José, 115, Centro, Tarrafas - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.553.828/0001-26, neste ato representada por Cicera Paulino da Silva Bantim, portador(a) do CPF nº 924.319.173-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

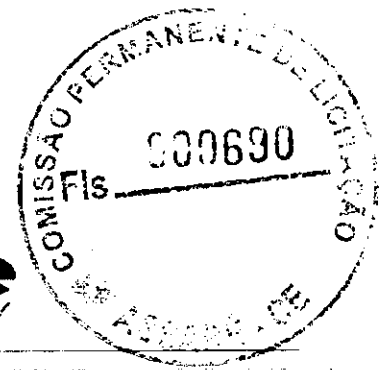
Lote : LOTE 04 - PREGOS E PARAFUSOS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PARAFUSO AUTO BROCANTE SEXTAVADO PARA TELHA METÁLICA	UND	8		1,12	8,96
0002	PARAFUSO Nº 06	UND	80		0,18	14,40
0003	PARAFUSO Nº 08	UND	80		0,28	22,40
0004	PARAFUSO Nº 10	UND	80		0,46	36,80
0005	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA DE FERRO	UND	70		0,23	16,10
0006	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 10MM CAIXA COM 100UND	CX	1		934,16	934,16
0007	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM CAIXA COM 100UND	CX	1		934,16	934,16
0008	PREGO 17X27 (KG)	KG	7		18,68	130,76
0009	PREGO 20X30 (KG)	KG	7		25,22	176,54
0010	PREGO COM CABEÇA 10X10 KG	KG	1		31,76	31,76
0011	PREGO COM CABEÇA 8X8 KG	KG	1		28,02	28,02
						2.334,06

Sheyla

[Handwritten signature]



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



Lote: LOTE 05 - FORRO PVC						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	FORRO PVC (M²)	M2	40		33,33	1.333,20
						1.333,20

Lote: LOTE 08 - BARRAS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARRA DE APOIO INOX POLIDO 60CM	UND	2		84,00	168,00
0002	BARRA DE CANTONEIRA DE AÇO 1"	UND	5		74,00	370,00
0003	BARRA DE METALON 20X30 MM 2 MM (6 METROS)	UND	15		70,00	1.050,00
0004	BARRA DE METALON 30X50 MM 3 MM (6 METROS)	UND	8		163,00	1.304,00
0005	BARRA DE METALON 50X50 3 MM (6 METROS)	UND	8		225,00	1.800,00
0006	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 1" (6 METROS)	UND	5		154,00	770,00
0007	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 2" (6 METROS)	UND	5		284,00	1.420,00
						6.882,00

Lote: LOTE 11 - ZINCOS E FERROS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CHAPA DE AÇO LISA 120X200 MM DE 2 MM	UND	2		455,16	910,32
0002	CHAPA ZINCADA EM FOLHA LISA 80 CM (M)	M	35		38,00	1.330,00
0003	FOLHA DE ZINCO DE 30CM	M	15		36,00	540,00
0004	FOLHA DE ZINCO DE 50CM	M	15		45,00	675,00
0005	FOLHA DE ZINCO DE 60CM	M	15		57,00	855,00
0006	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 30 CM	UND	20		16,00	320,00
0007	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 40 CM	UND	10		18,00	180,00
0008	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 45 CM	UND	20		21,00	420,00
0009	ESTANHO SOLDADA EM BARRAS VARETAS 50x50 (KG)	KG	1		250,00	250,00
0010	PERFIL "UDC" DE AÇO DOBRADO 2" (PARA TRILHO SUPERIOR DE PORTÃO)	UND	2		182,00	364,00
0011	ROLDANA PARA PORTÃO TIPO "V" AÇO ZINCADO	UND	4		26,00	104,00
						5.948,32

Lote: LOTE 15 - VERGALHÕES						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	VERGALHÃO CA50 10.0 MM COM (12M)	UND	10		80,00	800,00
0002	VERGALHÃO CA50 12.5 MM COM (12M)	UND	5		134,00	670,00
0003	VERGALHÃO CA50 5.0 MM COM (12M)	UND	5		28,00	140,00
0004	VERGALHÃO CA50 6.3 MM COM (12M)	UND	5		36,00	180,00
0005	VERGALHÃO CA50 8.0 MM COM (12M)	UND	5		54,00	270,00
						2.060,00

Lote: LOTE 16 - PISO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PISO CERÂMICO 60X60CM	M	20		42,50	850,00
						850,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota - CEP: 63.140-000 - Assaré - CE



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 19.407,58 (dezenove mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

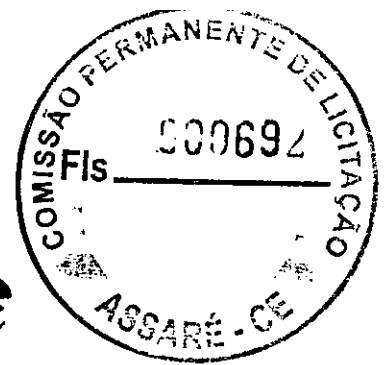
5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



Prefeitura de
Assaré
Justiças por um futuro melhor!



Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.122.0046.2.016.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

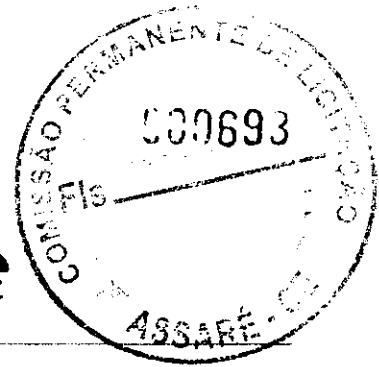
9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!



cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

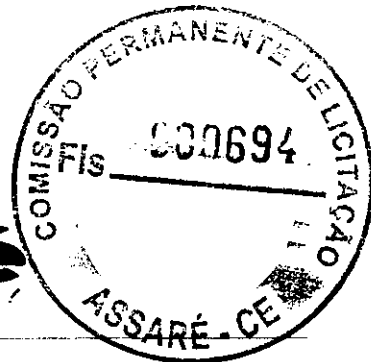
11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



Prefeitura de
Assaré
Justiças por um futuro melhor!



11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

Sheyla Martins Alves Francelino

Sheyla Martins Alves Francelino
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Cícera Paulino da Silva Bantim

C P DA SILVA BANTIM
CONTRATADA

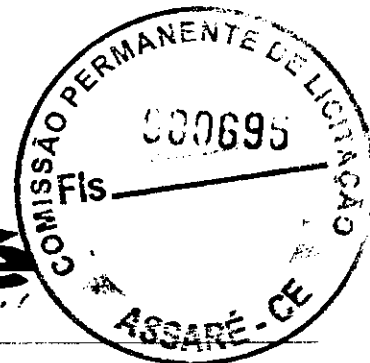
TESTEMUNHAS:

1) *Angélica Silva* CPF *435.993-218-60*

2) *[Assinatura]* CPF *950.216.383-04*



Prefeitura de
Assaré
Justiças por um futuro melhor!



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro C P DA SILVA BANTIM.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C P DA SILVA BANTIM**, estabelecida na Rua São José, 115, Centro, Tarrafas - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.553.828/0001-26, neste ato representada por Cicera Paulino da Silva Bantim, portador(a) do CPF nº 924.319.173-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 - Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

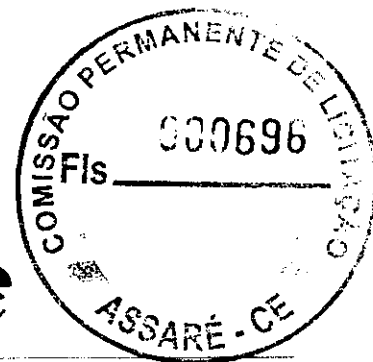
CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 04 - PREGOS E PARAFUSOS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PARAFUSO AUTO BROCANTE SEXTAVADO PARA TELHA METÁLICA	UND	8		1,12	8,96
0002	PARAFUSO Nº 06	UND	80		0,18	14,40
0003	PARAFUSO Nº 08	UND	80		0,28	22,40
0004	PARAFUSO Nº 10	UND	80		0,46	36,80
0005	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA DE FERRO	UND	80		0,23	18,40
0006	PREGO 17X27 (KG)	KG	9		18,68	168,12
0007	PREGO 20X30 (KG)	KG	9		25,22	226,98
0008	PREGO COM CABEÇA 10X10 KG	KG	1		31,76	31,76
0009	PREGO COM CABEÇA 8X8 KG	KG	1		28,02	28,02
						555,84
Lote : LOTE 05 - FORRO PVC						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	FORRO PVC (M²)	M2	35		33,33	1 166,55



Prefeitura de
Assaré
Justiça por um futuro melhor!



1.166,55

Lote : LOTE 08 - BARRAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARRA DE APOIO INOX POLIDO 60CM	UND	2		84,00	168,00
0002	BARRA DE CANTONEIRA DE AÇO 1"	UND	5		74,00	370,00
0003	BARRA DE METALON 20X30 MM 2 MM (6 METROS)	UND	5		70,00	350,00
0004	BARRA DE METALON 30X50 MM 3 MM (6 METROS)	UND	3		163,00	489,00
0005	BARRA DE METALON 50X50 3 MM (6 METROS)	UND	5		225,00	1.125,00
0006	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 1" (6 METROS)	UND	3		154,00	462,00
0007	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 2" (6 METROS)	UND	3		284,00	852,00
						3.816,00

Lote : LOTE 11 - ZINCOS E FERROS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CHAPA DE AÇO LISA 120X200 MM DE 2 MM	UND	3		455,16	1.365,48
0002	CHAPA ZINCADA EM FOLHA LISA 80 CM (M)	M	35		38,00	1.330,00
0003	FOLHA DE ZINCO DE 30CM	M	15		36,00	540,00
0004	FOLHA DE ZINCO DE 50CM	M	15		45,00	675,00
0005	FOLHA DE ZINCO DE 60CM	M	15		57,00	855,00
0006	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 30 CM	UND	10		16,00	160,00
0007	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 40 CM	UND	5		18,00	90,00
0008	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 45 CM	UND	10		21,00	210,00
0009	ESTANHO SOLDA EM BARRAS VARETAS 50x50 (KG)	KG	1		250,00	250,00
0010	PERFIL "UDC" DE AÇO DOBRADO 2" (PARA TRILHO SUPERIOR DE PORTÃO)	UND	1		182,00	182,00
0011	ROLDANA PARA PORTÃO TIPO "V" AÇO ZINCADO	UND	2		26,00	52,00
						5.709,48

Lote : LOTE 16 - VERGALHÕES

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	VERGALHÃO CA50 10.0 MM COM (12M)	UND	10		80,00	800,00
0002	VERGALHÃO CA50 12.5 MM COM (12M)	UND	5		134,00	670,00
0003	VERGALHÃO CA50 5.0 MM COM (12M)	UND	5		28,00	140,00
0004	VERGALHÃO CA50 6.3 MM COM (12M)	UND	5		36,00	180,00
0005	VERGALHÃO CA50 8.0 MM COM (12M)	UND	5		54,00	270,00
						2.060,00

Lote : LOTE 16 - PISO

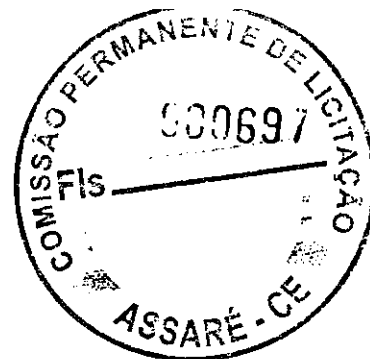
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PISO CERÂMICO 60X60CM	M	15		42,50	637,50
						637,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 13.945,37 (treze mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos).



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

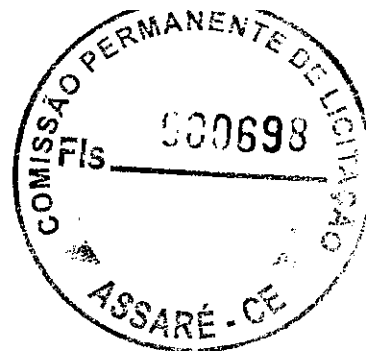
5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	04	04.122.0001.2.004.0000	33903000



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

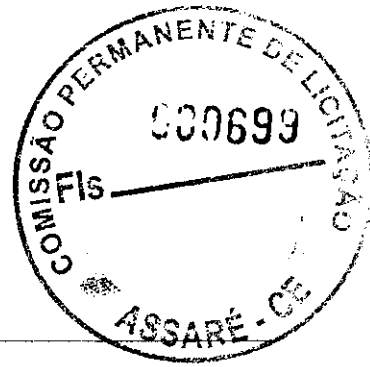
9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplimento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

José Flávio Onofre Paiva
.....

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CONTRATANTE

Cícera Paulino da Silva Bantim
.....

C P DA SILVA BANTIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *[Assinatura]* CPF *037.413.543-915*

2) *[Assinatura]* CPF *049.152.733-00*

[Assinatura]



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro C P DA SILVA BANTIM.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C P DA SILVA BANTIM**, estabelecida na Rua São José, 115, Centro, Tarrafas - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.553.828/0001-26, neste ato representada por Cicera Paulino da Silva Bantim, portador(a) do CPF nº 924.319.173-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

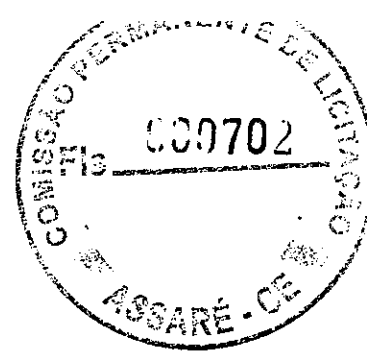
CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PARAFUSO AUTO BROCANTE SEXTAVADO PARA TELHA METÁLICA	UND	28		1,12	31,36
0002	PARAFUSO FRANCÊS 10 MM - 12,5 CM ZINCADO COM PORCA E ARRUELA CAIXA COM 100UND	CX	5		1.167,71	5.838,55
0003	PARAFUSO FRANCÊS 10 MM - 5 CM ZINCADO COM PORCA E ARRUELA CAIXA COM 100UND	CX	5		794,04	3.970,20
0004	PARAFUSO FRANCÊS 10 MM - 7,5 CM ZINCADO COM PORCA E ARRUELA CAIXA COM 100UND	CX	5		984,59	4.922,95
0005	PARAFUSO Nº 06	UND	470		0,18	84,60
0006	PARAFUSO Nº 08	UND	470		0,28	131,60
0007	PARAFUSO Nº 10	UND	470		0,46	216,20
0008	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA DE FERRO	UND	290		0,23	66,70
0009	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 10MM CAIXA COM 100UND	CX	2		934,16	1.868,32



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!



0010	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM CAIXA COM 100UND	CX	2		934,16	1 868,32
0011	PREGO 17X27 (KG)	KG	16		18,68	298,88
0012	PREGO 20X30 (KG)	KG	19		25,22	479,18
0013	PREGO COM CABEÇA 10X10 KG	KG	2		31,76	63,52
0014	PREGO COM CABEÇA 8X8 KG	KG	2		28,02	56,04
						19.896,42

Lote : LOTE 05 - FORRO PVC

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	FORRO PVC (M²)	M2	100		33,33	3.333,00
						3.333,00

Lote : LOTE 08 - BARRAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARRA DE APOIO INOX POLIDO 60CM	UND	2		84,00	168,00
0002	BARRA DE CANTONEIRA DE AÇO 1"	UND	10		74,00	740,00
0003	BARRA DE METALON 20X30 MM 2 MM (6 METROS)	UND	20		70,00	1 400,00
0004	BARRA DE METALON 30X50 MM 3 MM (6 METROS)	UND	14		163,00	2 282,00
0005	BARRA DE METALON 50X50 3 MM (6 METROS)	UND	18		225,00	4 050,00
0006	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 1" (6 METROS)	UND	14		154,00	2 156,00
0007	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 2" (6 METROS)	UND	10		284,00	2 840,00
0008	BARRA ROSCADA 10 MM X 1 M ZINCADA	UND	4		13,50	54,00
						13.690,00

Lote : LOTE 11 - ZINCOS E FERROS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CHAPA DE AÇO LISA 120X200 MM DE 2 MM	UND	25		455,16	11 379,00
0002	CHAPA ZINCADA EM FOLHA LISA 80 CM (M)	M	100		38,00	3 800,00
0003	FOLHA DE ZINCO DE 30CM	M	20		36,00	720,00
0004	FOLHA DE ZINCO DE 50CM	M	20		45,00	900,00
0005	FOLHA DE ZINCO DE 60CM	M	20		57,00	1 140,00
0006	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 30 CM	UND	10		16,00	160,00
0007	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 40 CM	UND	5		18,00	90,00
0008	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 45 CM	UND	10		21,00	210,00
0009	ESTANHO SOLDA EM BARRAS VARETAS 50x50 (KG)	KG	3		250,00	750,00
0010	PERFIL "UDC" DE AÇO DOBRADO 2" (PARA TRILHO SUPERIOR DE PORTÃO)	UND	1		182,00	182,00
0011	ROLDANA PARA PORTÃO TIPO "V" AÇO ZINCADO	UND	2		26,00	52,00
						19.383,00

Lote : LOTE 15 - VERGALHÕES

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	VERGALHÃO CA50 10.0 MM COM (12M)	UND	290		80,00	23 200,00
0002	VERGALHÃO CA50 12.5 MM COM (12M)	UND	95		134,00	12 730,00
0003	VERGALHÃO CA50 5.0 MM COM (12M)	UND	95		28,00	2 660,00
0004	VERGALHÃO CA50 6.3 MM COM (12M)	UND	45		36,00	1 620,00
0005	VERGALHÃO CA50 8.0 MM COM (12M)	UND	45		54,00	2 430,00



Prefeitura de
Assaré
Justiça por um futuro melhor!



0006	VERGALHÃO DE AÇO LISO DE 12,5MM	UND	6	65,00	390,00	43.030,00
Lote : LOTE 16 - PISO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PISO CERÂMICO 60X60CM	M	20		42,50	850,00
						850,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 100.182,42 (cem mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

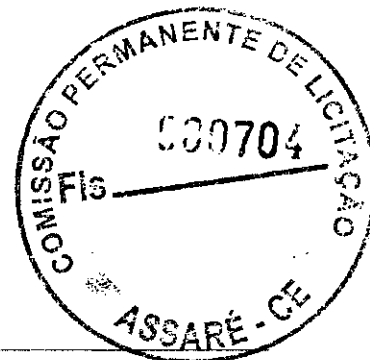
5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!



5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	08	04.122.0001.2.049.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

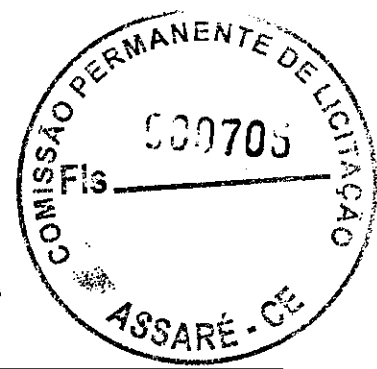
8.1.9 Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

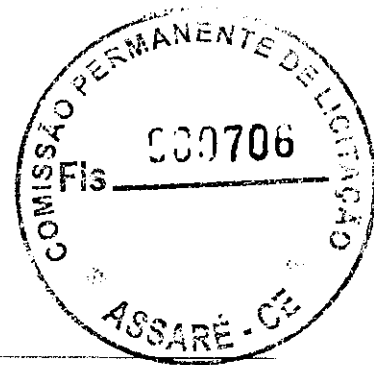
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93,



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

José Flávio Onofre Paiva

José Flávio Onofre Paiva

Ordenador(a) de Despesas

Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATANTE

Cícera Paulino da Silva Bantim

C P DA SILVA BANTIM

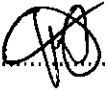
CONTRATADA



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



TESTEMUNHAS:

1)  CPF 037.143.843-95

2)  CPF 049.152.733-00





Prefeitura de
Assaré
Justiças por um futuro melhor!



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro C P DA SILVA BANTIM.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C P DA SILVA BANTIM**, estabelecida na Rua São José, 115, Centro, Tarrafas - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.553.828/0001-26, neste ato representada por Cicera Paulino da Silva Bantim, portador(a) do CPF nº 924.319.173-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 - Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote: LOTE 04 - PREGOS E PARAFUSOS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PARAFUSO AUTO BROCANTE SEXTAVADO PARA TELHA METÁLICA	UND	34		1,12	38,08
0002	PARAFUSO Nº 06	UND	80		0,18	14,40
0003	PARAFUSO Nº 08	UND	80		0,28	22,40
0004	PARAFUSO Nº 10	UND	80		0,46	36,80
0005	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA DE FERRO	UND	80		0,23	18,40
0006	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 10MM CAIXA COM 100UND	CX	1		934,16	934,16
0007	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM CAIXA COM 100UND	CX	1		934,16	934,16
0008	PREGO 17X27 (KG)	KG	10		18,68	186,80
0009	PREGO 20X30 (KG)	KG	10		25,22	252,20
0010	PREGO COM CABEÇA 10X10 KG	KG	1		31,76	31,76
0011	PREGO COM CABEÇA 8X8 KG	KG	1		28,02	28,02
						2.497,18



Prefeitura de
Assaré
Justos por um futuro melhor!



Lote : LOTE 06 - FORRO PVC						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	FORRO PVC (M²)	M2	30		33,33	999,90
						999,90

Lote : LOTE 08 - BARRAS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARRA DE APOIO INOX POLIDO 80CM	UND	2		84,00	168,00
0002	BARRA DE CANTONEIRA DE AÇO 1"	UND	10		74,00	740,00
0003	BARRA DE METALON 20X30 MM 2 MM (6 METROS)	UND	5		70,00	350,00
0004	BARRA DE METALON 30X50 MM 3 MM (6 METROS)	UND	3		163,00	489,00
0005	BARRA DE METALON 50X50 3 MM (6 METROS)	UND	14		225,00	3 150,00
0006	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 1" (6 METROS)	UND	11		154,00	1 694,00
0007	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 2" (6 METROS)	UND	10		284,00	2 840,00
						9.431,00

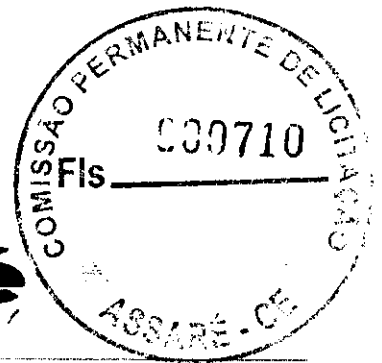
Lote : LOTE 11 - ZINCOS E FERROS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CHAPA DE AÇO LISA 120X200 MM DE 2 MM	UND	3		455,16	1 365,48
0002	CHAPA ZINCADA EM FOLHA LISA 80 CM (M)	M	35		38,00	1 330,00
0003	FOLHA DE ZINCO DE 30CM	M	30		36,00	1 080,00
0004	FOLHA DE ZINCO DE 50CM	M	30		45,00	1 350,00
0005	FOLHA DE ZINCO DE 60CM	M	30		57,00	1 710,00
0006	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 30 CM	UND	10		16,00	160,00
0007	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 40 CM	UND	5		18,00	90,00
0008	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 45 CM	UND	10		21,00	210,00
0009	ESTANHO SOLDA EM BARRAS VARETAS 50x50 (KG)	KG	2		250,00	500,00
0010	PERFIL "UDC" DE AÇO DOBRADO 2" (PARA TRILHO SUPERIOR DE PORTÃO)	UND	5		182,00	910,00
0011	ROLDANA PARA PORTÃO TIPO "V" AÇO ZINCADO	UND	12		26,00	312,00
						9.017,48

Lote : LOTE 15 - VERGALHÕES						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	VERGALHÃO CA50 10.0 MM COM (12M)	UND	10		80,00	800,00
0002	VERGALHÃO CA50 12.5 MM COM (12M)	UND	5		134,00	670,00
0003	VERGALHÃO CA50 5.0 MM COM (12M)	UND	5		28,00	140,00
0004	VERGALHÃO CA50 6.3 MM COM (12M)	UND	5		36,00	180,00
0005	VERGALHÃO CA50 8.0 MM COM (12M)	UND	5		54,00	270,00
						2.060,00

Lote : LOTE 16 - PISO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PISO CERÂMICO 60X60CM	M	20		42,50	850,00
						850,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 24.855,56 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

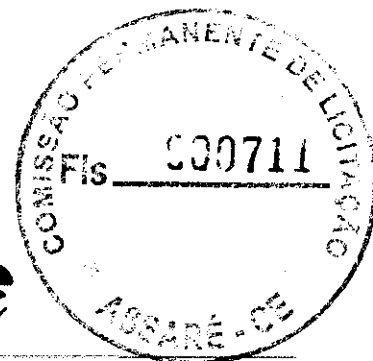
5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	10	13.392.0001.2.067.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigando-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

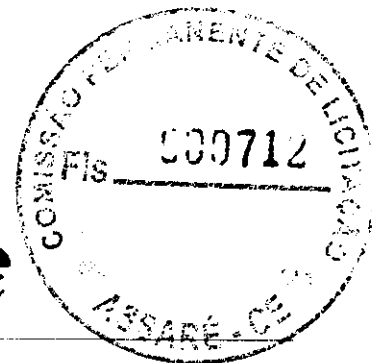
9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

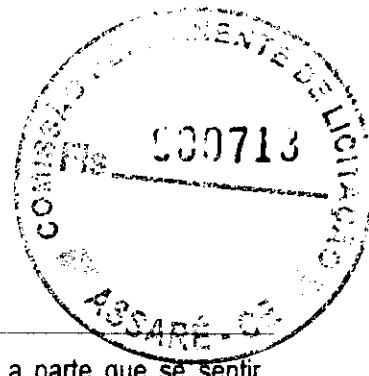
11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

José Flávio Onofre Paiva

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

CONTRATANTE

C P DA SILVA BANTIM

C P DA SILVA BANTIM

CONTRATADA

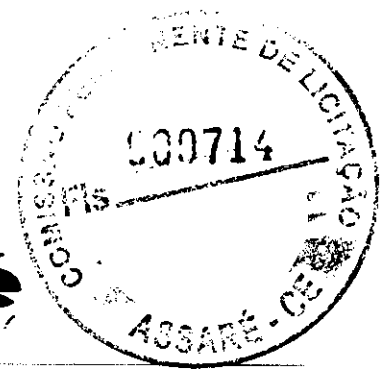
TESTEMUNHAS:

1) *[assinatura]* CPF *037.413.592-95*

2) *[assinatura]* CPF *049.152.733-00*



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro C P DA SILVA BANTIM.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C P DA SILVA BANTIM**, estabelecida na Rua São José, 115, Centro, Tarrafas - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.553.828/0001-26, neste ato representada por Cicera Paulino da Silva Bantim, portador(a) do CPF nº 924.319.173-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 - Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

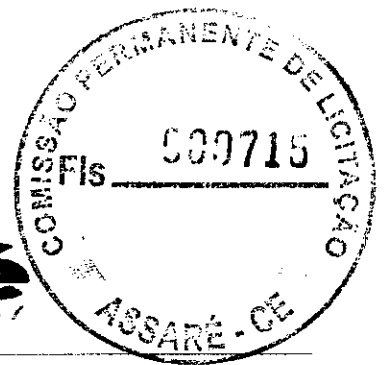
CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PARAFUSO AUTO BROCANTE SEXTAVADO PARA TELHA METÁLICA	UND	8		1,12	8,96
0002	PARAFUSO Nº 06	UND	80		0,18	14,40
0003	PARAFUSO Nº 08	UND	80		0,28	22,40
0004	PARAFUSO Nº 10	UND	80		0,46	36,80
0005	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA DE FERRO	UND	80		0,23	18,40
0006	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 10MM CAIXA COM 100UND	CX	1		934,16	934,16
0007	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM CAIXA COM 100UND	CX	1		934,16	934,16
0008	PREGO 17X27 (KG)	KG	9		18,68	168,12
0009	PREGO 20X30 (KG)	KG	9		25,22	226,98
0010	PREGO COM CABEÇA 10X10 KG	KG	1		31,76	31,76
0011	PREGO COM CABEÇA 8X8 KG	KG	1		28,02	28,02
						2.424,16



Prefeitura de
Assaré
Justiças por um futuro melhor!



Lote : LOTE 06 - FORRO PVC						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	FORRO PVC (M²)	M2	30		33,33	999,90
						999,90

Lote : LOTE 08 - BARRAS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARRA DE APOIO INOX POLIDO 60CM	UND	2		84,00	168,00
0002	BARRA DE CANTONEIRA DE AÇO 1"	UND	5		74,00	370,00
0003	BARRA DE METALON 20X30 MM 2 MM (6 METROS)	UND	5		70,00	350,00
0004	BARRA DE METALON 30X50 MM 3 MM (6 METROS)	UND	3		163,00	489,00
0005	BARRA DE METALON 50X50 3 MM (6 METROS)	UND	5		225,00	1 125,00
0006	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 1" (6 METROS)	UND	3		154,00	462,00
0007	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 2" (6 METROS)	UND	3		284,00	852,00
						3.816,00

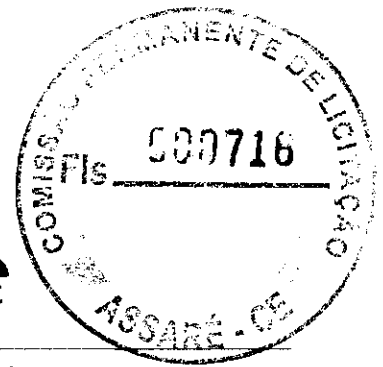
Lote : LOTE 11 - ZINCOS E FERROS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CHAPA DE AÇO LISA 120X200 MM DE 2 MM	UND	3		455,16	1.365,48
0002	CHAPA ZINCADA EM FOLHA LISA 80 CM (M)	M	35		38,00	1.330,00
0003	FOLHA DE ZINCO DE 30CM	M	15		36,00	540,00
0004	FOLHA DE ZINCO DE 50CM	M	15		45,00	675,00
0005	FOLHA DE ZINCO DE 60CM	M	15		57,00	855,00
0006	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 30 CM	UND	10		16,00	160,00
0007	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 40 CM	UND	5		18,00	90,00
0008	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 45 CM	UND	10		21,00	210,00
0009	ESTANHO SOLDA EM BARRAS VARETAS 50x50 (KG)	KG	1		250,00	250,00
0010	PERFIL "UDC" DE AÇO DOBRADO 2" (PARA TRILHO SUPERIOR DE PORTÃO)	UND	1		182,00	182,00
0011	ROLDANA PARA PORTÃO TIPO "V" AÇO ZINCADO	UND	2		26,00	52,00
						5.709,48

Lote : LOTE 15 - VERGALHÕES						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	VERGALHÃO CA50 10.0 MM COM (12M)	UND	10		80,00	800,00
0002	VERGALHÃO CA50 12.5 MM COM (12M)	UND	5		134,00	670,00
0003	VERGALHÃO CA50 5.0 MM COM (12M)	UND	5		28,00	140,00
0004	VERGALHÃO CA50 6.3 MM COM (12M)	UND	5		36,00	180,00
0005	VERGALHÃO CA50 8.0 MM COM (12M)	UND	5		54,00	270,00
						2.060,00

Lote : LOTE 16 - PISO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PISO CERÂMICO 60X60CM	M	15		42,50	637,50
						637,50



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 15.647,04 (quinze mil seiscientos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



Prefeitura de
Assaré
Justiças por um futuro melhor!



Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	09	04.122.0050.2.058.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigando-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

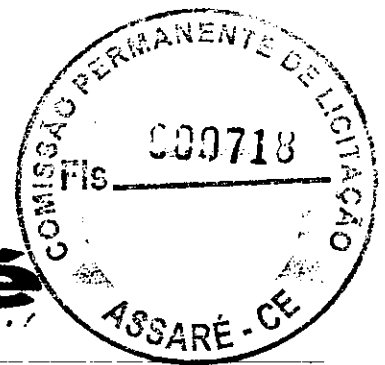
9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!



cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

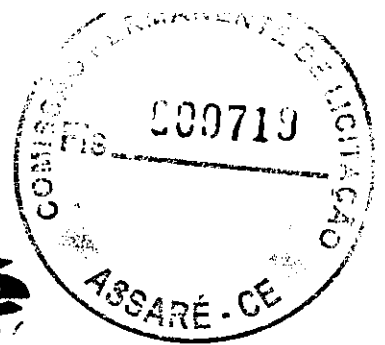
11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



Prefeitura de
Assaré
Justiças por um futuro melhor!



11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ANEXOS

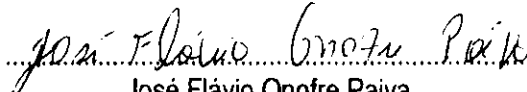
14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

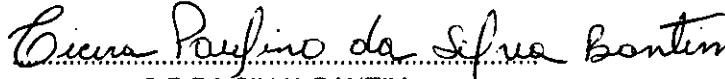
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

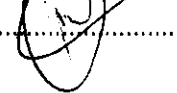
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

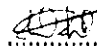
Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

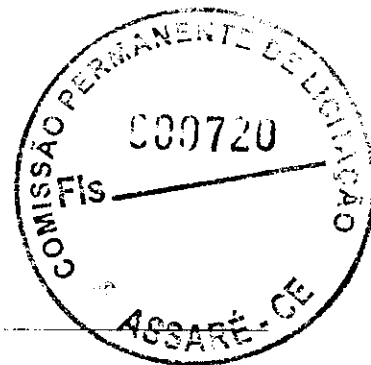

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CONTRATANTE


C P DA SILVA BANTIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)  CPF 037.117.543-95

2)  CPF 049.152.733-00



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro C P DA SILVA BANTIM.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C P DA SILVA BANTIM**, estabelecida na Rua São José, 115, Centro, Tarrafas - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.553.828/0001-26, neste ato representada por Cicera Paulino da Silva Bantim, portador(a) do CPF nº 924.319.173-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 - Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 04 - PREGOS E PARAFUSOS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PARAFUSO AUTO BROCANTE SEXTAVADO PARA TELHA METÁLICA	UND	8		1,12	8,96
0002	PARAFUSO Nº 06	UND	150		0,18	27,00
0003	PARAFUSO Nº 08	UND	150		0,28	42,00
0004	PARAFUSO Nº 10	UND	150		0,46	69,00
0005	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA DE FERRO	UND	70		0,23	16,10
0006	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 10MM CAIXA COM 100UND	CX	1		934,16	934,16
0007	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM CAIXA COM 100UND	CX	1		934,16	934,16
0008	PREGO 17X27 (KG)	KG	10		18,68	186,80
0009	PREGO 20X30 (KG)	KG	10		25,22	252,20
0010	PREGO COM CABEÇA 10X10 KG	KG	1		31,76	31,76
0011	PREGO COM CABEÇA 8X8 KG	KG	1		28,02	28,02
						2.630,16

Lote : LOTE 05 - FORRO PVC						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	FORRO PVC (M²)	M2	40		33,33	1.333,20



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



1.333,20

Lote : LOTE 08 - BARRAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARRA DE APOIO INOX POLIDO 60CM	UND	2		84,00	168,00
0002	BARRA DE CANTONEIRA DE AÇO 1"	UND	5		74,00	370,00
0003	BARRA DE METALON 20X30 MM 2 MM (6 METROS)	UND	10		70,00	700,00
0004	BARRA DE METALON 30X50 MM 3 MM (6 METROS)	UND	5		163,00	815,00
0005	BARRA DE METALON 50X50 3 MM (6 METROS)	UND	15		225,00	3 375,00
0006	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 1" (6 METROS)	UND	5		154,00	770,00
0007	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 2" (6 METROS)	UND	5		284,00	1 420,00
0008	BARRA ROSCADA 10 MM X 1 M ZINCADA	UND	1		13,50	13,50
						7.631,50

Lote : LOTE 11 - ZINCOS E FERROS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CHAPA DE AÇO LISA 120X200 MM DE 2 MM	UND	3		455,16	1 365,48
0002	CHAPA ZINCADA EM FOLHA LISA 80 CM (M)	M	35		38,00	1 330,00
0003	FOLHA DE ZINCO DE 30CM	M	15		36,00	540,00
0004	FOLHA DE ZINCO DE 50CM	M	15		45,00	675,00
0005	FOLHA DE ZINCO DE 60CM	M	15		57,00	855,00
0006	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 30 CM	UND	20		16,00	320,00
0007	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 40 CM	UND	10		18,00	180,00
0008	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 45 CM	UND	20		21,00	420,00
0009	ESTANHO SOLDA EM BARRAS VARETAS 50x50 (KG)	KG	1		250,00	250,00
0010	PERFIL "UDC" DE AÇO DOBRADO 2" (PARA TRILHO SUPERIOR DE PORTÃO)	UND	2		182,00	364,00
0011	ROLDANA PARA PORTÃO TIPO "V" AÇO ZINCADO	UND	4		26,00	104,00
						6.403,48

Lote : LOTE 15 - VERGALHÕES

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	VERGALHÃO CA50 10 0 MM COM (12M)	UND	10		80,00	800,00
0002	VERGALHÃO CA50 12.5 MM COM (12M)	UND	5		134,00	670,00
0003	VERGALHÃO CA50 5 0 MM COM (12M)	UND	5		28,00	140,00
0004	VERGALHÃO CA50 6 3 MM COM (12M)	UND	5		36,00	180,00
0005	VERGALHÃO CA50 8 0 MM COM (12M)	UND	5		54,00	270,00
						2.060,00

Lote : LOTE 16 - PISO

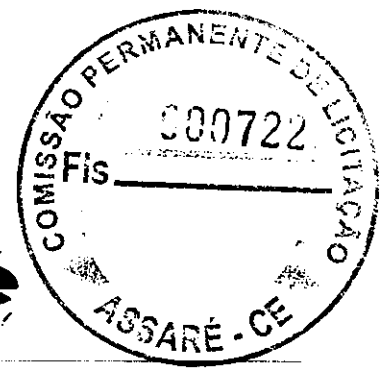
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PISO CERÂMICO 60X60CM	M	20		42,50	850,00
						850,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 20.808,34 (vinte mil oitocentos e oito reais e trinta e quatro centavos).



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!



3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

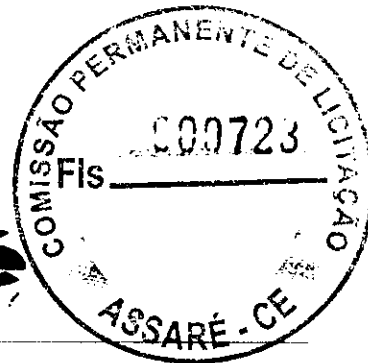
5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.302.0051.2.026.0000	33903000



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigando-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

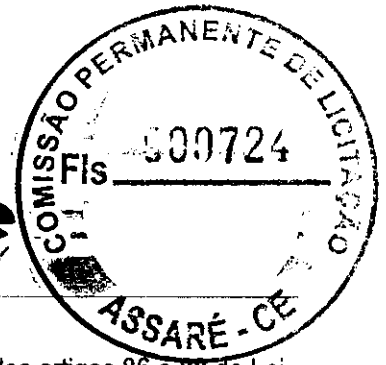
9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 - A Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!



definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

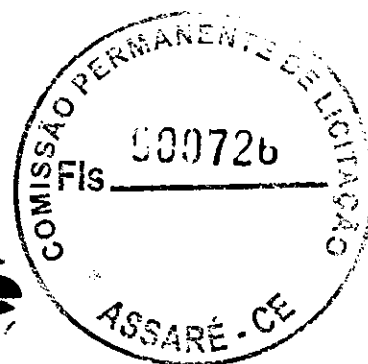
.....
Sheyla Martins Alves Francelino
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
C P DA SILVA BANTIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF 435.993.218-60

2) CPF 952.216.393-04



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSFs do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro C P DA SILVA BANTIM.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C P DA SILVA BANTIM**, estabelecida na Rua São José, 115, Centro, Tarrafas - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.553.828/0001-26, neste ato representada por Cicera Paulino da Silva Bantim, portador(a) do CPF nº 924.319.173-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

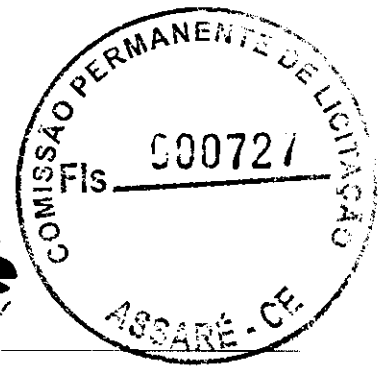
CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSFs do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : LOTE 04 - PREGOS E PARAFUSOS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PARAFUSO AUTO BROCANTE SEXTAVADO PARA TELHA METÁLICA	UND	20		1,12	22,40
0002	PARAFUSO FRANCÊS 10 MM - 12,5 CM ZINCADO COM PORCA E ARRUELA CAIXA COM 100UND	CX	1		1.167,71	1.167,71
0003	PARAFUSO FRANCÊS 10 MM - 5 CM ZINCADO COM PORCA E ARRUELA CAIXA COM 100UND	CX	1		794,04	794,04
0004	PARAFUSO FRANCÊS 10 MM - 7,5 CM ZINCADO COM PORCA E ARRUELA CAIXA COM 100UND	CX	1		984,59	984,59
0005	PARAFUSO Nº 06	UND	200		0,18	36,00
0006	PARAFUSO Nº 08	UND	200		0,28	56,00
0007	PARAFUSO Nº 10	UND	200		0,46	92,00
0008	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA DE FERRO	UND	90		0,23	20,70
0009	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 10MM CAIXA COM 100UND	CX	3		934,16	2.802,48
0010	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM CAIXA COM 100UND	CX	3		934,16	2.802,48



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



0011	PREGO 17X27 (KG)	KG	21		18,64	392,28
0012	PREGO 20X30 (KG)	KG	25		25,22	630,50
0013	PREGO COM CABEÇA 10X10 KG	KG	1		31,76	31,76
0014	PREGO COM CABEÇA 8X8 KG	KG	1		28,02	28,02
						9.860,96

Lote : LOTE 05 - FORRO PVC

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	FORRO PVC (M²)	M2	130		33,33	4 332,90
						4.332,90

Lote : LOTE 08 - BARRAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BARRA DE APOIO INOX POLIDO 60CM	UND	4		84,00	336,00
0002	BARRA DE CANTONEIRA DE AÇO 1"	UND	10		74,00	740,00
0003	BARRA DE METALON 20X30 MM 2 MM (6 METROS)	UND	15		70,00	1 050,00
0004	BARRA DE METALON 30X50 MM 3 MM (6 METROS)	UND	8		163,00	1 304,00
0005	BARRA DE METALON 50X50 3 MM (6 METROS)	UND	15		225,00	3 375,00
0006	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 1" (6 METROS)	UND	8		154,00	1 232,00
0007	BARRA DE TUBO REDONDO DE AÇO 2" (6 METROS)	UND	8		284,00	2 272,00
0008	BARRA ROSCADA 10 MM X 1 M ZINCADA	UND	1		13,50	13,50
						10.322,50

Lote : LOTE 11 - ZINCOS E FERROS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CHAPA DE AÇO LISA 120X200 MM DE 2 MM	UND	3		455,16	1 365,48
0002	CHAPA ZINCADA EM FOLHA LISA 80 CM (M)	M	80		38,00	3 040,00
0003	FOLHA DE ZINCO DE 30CM	M	25		36,00	900,00
0004	FOLHA DE ZINCO DE 50CM	M	25		45,00	1 125,00
0005	FOLHA DE ZINCO DE 60CM	M	25		57,00	1 425,00
0006	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 30 CM	UND	20		16,00	320,00
0007	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 40 CM	UND	10		18,00	180,00
0008	CORREDIÇA METÁLICA COM ROLDANAS PARA GAVETA 45 CM	UND	20		21,00	420,00
0009	ESTANHO SOLDADA EM BARRAS VARETAS 50x50 (KG)	KG	2		250,00	500,00
0010	PERFIL "UDC" DE AÇO DOBRADO 2" (PARA TRILHO SUPERIOR DE PORTÃO)	UND	3		182,00	546,00
0011	ROLDANA PARA PORTÃO TIPO "V" AÇO ZINCADO	UND	8		26,00	208,00
						10.029,48

Lote : LOTE 15 - VERGALHÕES

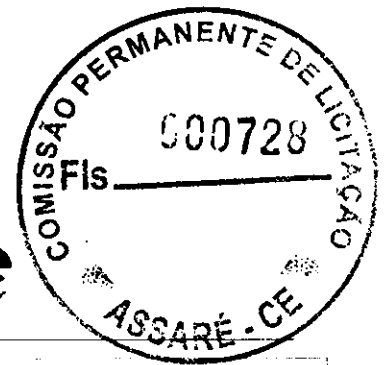
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	VERGALHÃO CA50 10.0 MM COM (12M)	UND	20		80,00	1 600,00
0002	VERGALHÃO CA50 12.5 MM COM (12M)	UND	10		134,00	1 340,00
0003	VERGALHÃO CA50 5.0 MM COM (12M)	UND	10		28,00	280,00
0004	VERGALHÃO CA50 6.3 MM COM (12M)	UND	10		36,00	360,00
0005	VERGALHÃO CA50 8.0 MM COM (12M)	UND	10		54,00	540,00
						4.120,00

Guilherme

CPA



Prefeitura de
Assaré
Justos por um futuro melhor!



Lote : LOTE 16 - PISO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PISO CERÂMICO 60X60CM	M	30		42,50	1.275,00
						1.275,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 39.940,84 (trinta e nove mil novecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

Suaes

[Handwritten signature]



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.301.0051.2.020.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigam-se a:

8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

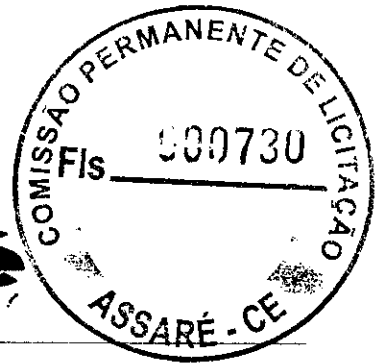
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigam-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!



9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

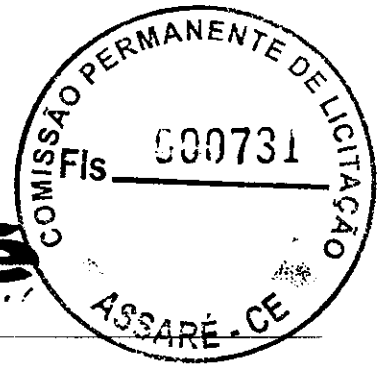
11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 15 de Junho de 2021.

Sheyla Martins Alves Francelino
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

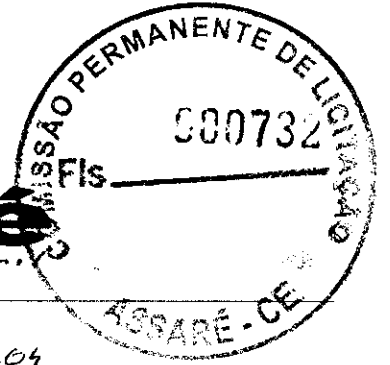
C P DA SILVA BANTIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Angélica Silva CPF 435.943.212-60



Prefeitura de
Assaré
Justos por um futuro melhor



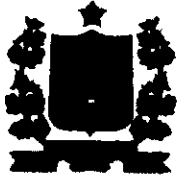
2)

[Handwritten signature]

CPF

952.216.383-04

[Handwritten signature]



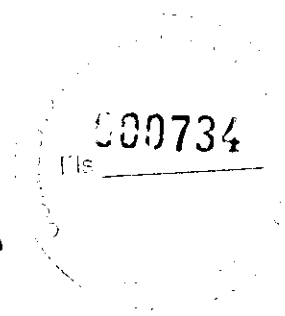
Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



COMPROVANTE(S) DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1

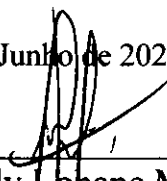

Mickaelly Lohane Morais Tributino
PREGOEIRA OFICIAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 155.594,80 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.



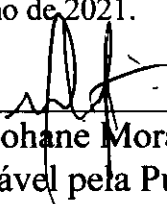
Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Responsável pela Publicação

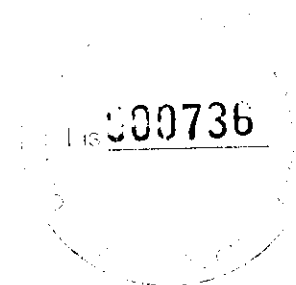


EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico N° 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 14.687,25 (quatorze mil seiscientos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

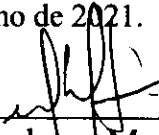

Mickaelly Lohane Morais Tributino
Responsável pela Publicação



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSFs do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 30.284,20 (trinta mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.



Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Responsável pela Publicação



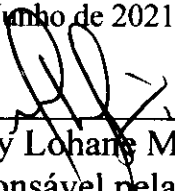
Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

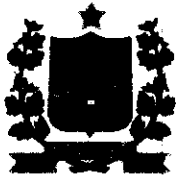


EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 12.405,85 (doze mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

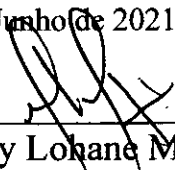

Mickaelly Lohana Moraes Tributino
Responsável pela Publicação



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 13.776,00 (treze mil setecentos e setenta e seis reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.



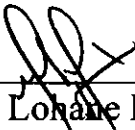
Mickaelly Lohane Morais Tributino
Responsável pela Publicação



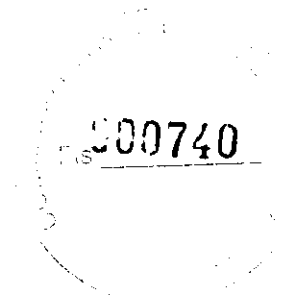
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico N° 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 28.548,00 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.



Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Responsável pela Publicação



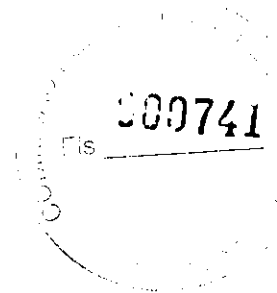
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 10.213,70 (dez mil duzentos e treze reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.



Mickaelly Lohane Morais Tributino
Responsável pela Publicação



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 13.060,25 (treze mil sessenta reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

Mickaelly Lohane Morais Tributino
Responsável pela Publicação



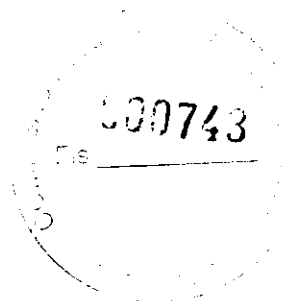
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 12.130,90 (doze mil cento e trinta reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.




Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Responsável pela Publicação



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 15.256,55 (quinze mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

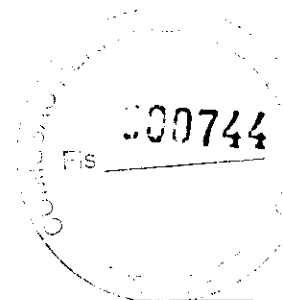
Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.



Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Responsável pela Publicação




Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



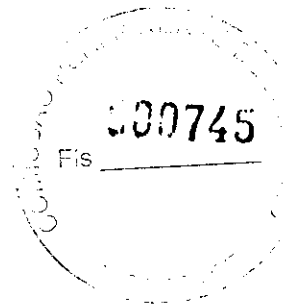
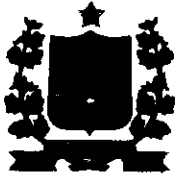
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico N° 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 51.561,04 (cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.



Mickaelly Lohané Moraes Tributino
Responsável pela Publicação



EXTRATO DE CONTRATO

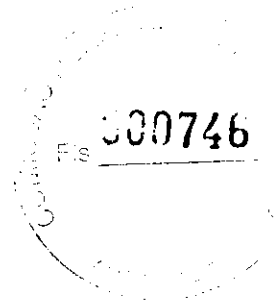
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 16.642,28 (dezesesseis mil seiscientos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Responsável pela Publicação



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

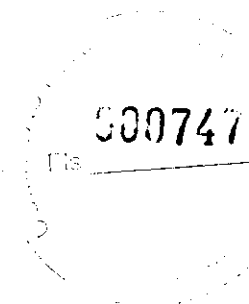


EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico N° 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSFs do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 47.824,00 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

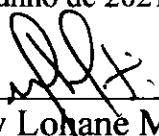
Mickaelly Lohane Morais Tributino
Responsável pela Publicação



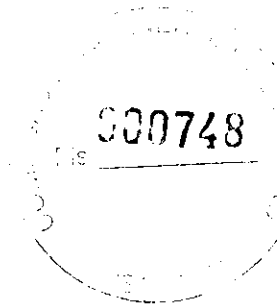
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 21.405,90 (vinte e um mil quatrocentos e cinco reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.



Mickaelly Lohané Moraes Tributino
Responsável pela Publicação



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 21.333,90 (vinte e um mil trezentos e trinta e três reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Responsável pela Publicação



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico N° 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 42.517,20 (quarenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

Mickaelly Lohane Morais Tributino
Responsável pela Publicação

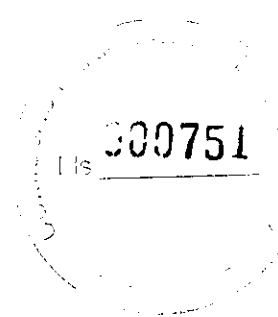


EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico N° 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 15.528,78 (quinze mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Responsável pela Publicação



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico N° 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 21.451,90 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

Mickaelly Lohane Morais Tributino
Responsável pela Publicação

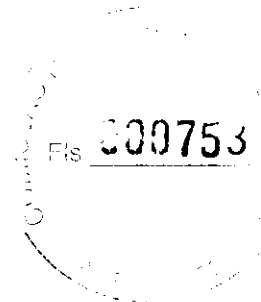


EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 17.165,10 (dezesete mil cento e sessenta e cinco reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

Mickaelly Lohane Morais Tributino
Responsável pela Publicação



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 20.953,90 (vinte mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.


Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Responsável pela Publicação



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico N° 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 100.182,42 (cem mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.


Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Responsável pela Publicação

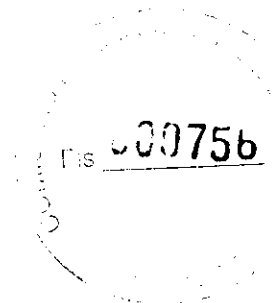


EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico N° 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 15.647,04 (quinze mil seiscientos e quarenta e sete reais e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Responsável pela Publicação



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico N° 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSFs do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 39.940,84 (trinta e nove mil novecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

Mickaelly Lohane Morais Tributino
Responsável pela Publicação

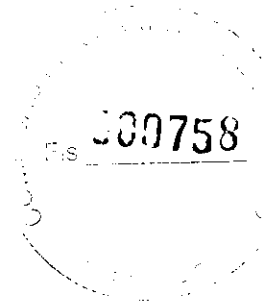


EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico N° 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 19.407,58 (dezenove mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

Mickaelly Lohane Morais Tributino
Responsável pela Publicação

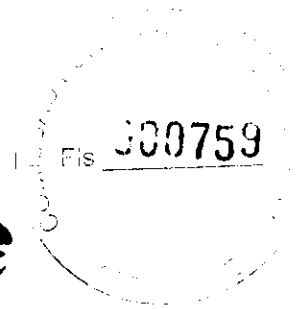


EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico N° 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 20.808,34 (vinte mil oitocentos e oito reais e trinta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Responsável pela Publicação



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico N° 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 36.362,28 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

Mickaelly Lohane Morais Tributino
Responsável pela Publicação



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico N° 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 15.576,98 (quinze mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Responsável pela Publicação



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

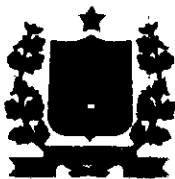


EXTRATO DE CONTRATO

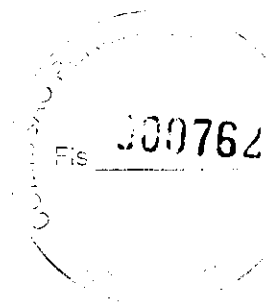
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 17.082,09 (dezesete mil oitenta e dois reais e nove centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Responsável pela Publicação



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

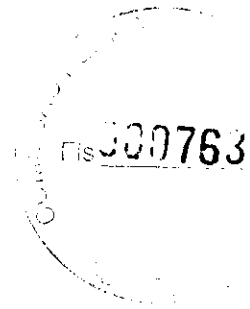


EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico N° 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 13.945,37 (treze mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

Mickaelly Lohane Morais Tributino
Responsável pela Publicação



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico N° 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 24.855,56 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Responsável pela Publicação

Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres. No Capítulo V. Art. 29. Que compõe: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo quando for necessária a adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre.

CONSIDERANDO a irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e especial das chuvas no território do Estado do Ceará ocasionando insuficiência de recarga dos mananciais, que vêm comprometendo o armazenamento da água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal.

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como a implementação de atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações emergências;

CONSIDERANDO, que compete ao Estado minimizar os efeitos das situações de anormalidades; considerando o Parecer Técnico nº 22/2019, de 05 de junho 2019, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará a (CEDEC/CBMCE) de acordo com o DECRETO DE Nº 33.109 de 25 de junho de 2019 publicado no D.O.E.

CONSIDERANDO, o Relatório municipal de situação de reservatórios de abastecimento de água potável nas áreas rurais sem sistema de abastecimento implantado, concluindo que, tanto o nível da capacidade quanto a qualidade da água dos pequenos açudes, poços e cisternas são precários, tornando-a inadequada para o consumo humano, segundo os parâmetros estabelecidos pela portaria 2.914/2011 pelo Ministério da Saúde seção 02 art. 4º.

CONSIDERANDO, por fim, que a prolongada estiagem reduziu os níveis de água acumulada nas bacias que abastecem as estações de tratamento do Município, e que as previsões meteorológicas indicam clima seco durante todo o período de primavera e que a estiagem é generalizada em todo o Estado do Ceará, tendo diversas cidades já decretado o racionamento de água, e a possibilidade de um colapso no abastecimento de água potável, caso não haja providências efetivas para estancar o fornecimento de forma consciente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelo desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

provocada pela **ESTIAGEM** em todo o município de Acopiara-CE, reduzindo os níveis de água acumulada nas bacias que abastecem as estações de tratamento do Município, para que produza todos os devidos e legais efeitos, em função dos fatos narrados.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e defesa civil no âmbito do Estado, para prestar apoio complementar aos municípios atingidos, mediante articulação com todas as setoriais do Governo do Estado do Ceará, Coordenadoria Estadual de defesa Civil – CEDEC e Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – CEDEC.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário, em especial o decreto 038 de 13 de maio de 2021.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 18 de maio de 2021.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante

Código Identificador: B18E5113

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO. PE 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SEC. M. DE SAÚDE - HOSPITAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 20.808,34 (vinte mil oitocentos e oito reais e trinta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Cicera Paulino da Silva Bantim. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador: E1E6053E

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 19.407,58 (dezenove mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador: 761C630A

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - PSF E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSFs do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 39.940,84 (trinta e nove mil novecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:850CC52A**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 21.333,90 (vinte e um mil trezentos e trinta e três reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9249C5F5**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 21.405,90 (vinte e um mil quatrocentos e cinco reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3CE300DA**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. OBJETO:****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de

manutenção predial, dos PSFs do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 47.824,00 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:465A6FC2**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 13.776,00 (treze mil setecentos e setenta e seis reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CADD7488**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 12.405,85 (doze mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C2EB93F8**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO. PE 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSF E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSFs do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 30.284,20 (trinta mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Luiz César Arrais. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:ADC8A1C2

SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATO DO TERMO ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.20.1.**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO. Pregão Eletrônico nº 2021.01.20.1. **Partes:** a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CRAJUBAR GASES LTDA. **Objeto:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, PARA A SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO nº 2021.02.09-0001, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ.

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II e § 2º Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Antonio Marcélio Rocha De Lima.

ASSARÉ/CE, 21 de maio 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EC37D0D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**EXTRATO DE CONTRATO. PE 2021.05.24.1. O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 24.855,56 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador: FAC0804F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 13.945,37 (treze mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:84BB3A31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 15.647,04 (quinze mil seiscientos e quarenta e sete reais e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D3EFA1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 100.182,42 (cem mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Vigência

Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:10E6614C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 20.953,90 (vinte mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:B4C5D100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 17.165,10 (dezessete mil cento e sessenta e cinco reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:805149C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 16.642,28 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:C2948B8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 51.561,04 (cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:1862E9AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 15.256,55 (quinze mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0BCBF603

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 12.130,90 (doze mil cento e trinta reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EE9C9440

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 14.687,25 (quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E4A32D68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a

realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 155.594,80 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:47768A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 15.576,98 (quinze mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:03CCCF18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO. PE 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM - FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 36.362,28 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:05065D91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO. PE 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física **MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI**. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 15.528,78 (quinze mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F77B95A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.05.24.1. PARTES: O
MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA/PESSOA
FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física **MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI**. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 42.517,20 (quarenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2D6FD7AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PE 2021.05.24.1. PARTES: O
MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA/PESSOA
FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 10.213,70 (dez mil duzentos e treze reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DAFCCB56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PE 2021.05.24.1. PARTES: O
MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB E A
EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE
MADEIRAS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 28.548,00 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F2C50835

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.05.24.1. PARTES: O
MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A
EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física **C P DA SILVA BANTIM**. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 17.082,09 (dezessete mil oitenta e dois reais e nove centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7A096D52

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO. PE 2021.05.24.1. PARTES: O
MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A
EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES
DIAS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física **MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI**. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 21.451,90 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e um

reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:FA63D9DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO. PE 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 13.060,25 (treze mil sessenta reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Luiz César Arrais. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B7740FBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.13.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ANTONIO ISRAEL SOUSA LIMA ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.13.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física ANTONIO ISRAEL SOUSA LIMA ME. Objeto: Contratação de serviços funerários especializados a serem prestados junto às famílias em estado de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 189.499,80 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Antonio Israel Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:11D99260

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12.001/2021 - SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE CANOAS EM MADEIRA DE PEQUI ROXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. Empresas Vencedoras: EGR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, com endereço na Rua 19 de março, Nº 230, Distrito: Amanaiara – Reritaba-CE, CEP 60.260-000, inscrito no CNPJ; 24.083.452/0001-42, com o valor global de R\$ 154.300,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS REAIS) PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA
Secretário de Pesca.

BANABUIÚ-CE, 18 de junho de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:79AC27BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

“MANTÉM O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NOS DECRETOS ESTADUAL Nº 34.103, DE 12 JUNHO DE 2021 E Nº34.107, DE 19 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;